

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 88

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 17 DE ABRIL DE 1909

As assignaturas do « Diário Oficial » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.382, que abre credito ao Ministerio da Guerra.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 15 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Expediente e das Rondas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Casa da Moeda.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DO TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Fabrica de Tecidos Botafogo.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.350 — DE 11 DE MARÇO DE 1909

Approva o regulamento para a Confederação do Tiro Brasileiro e os estatutos para as sociedades incorporadas á mesma confederação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, em vista do disposto no art. 14 do decreto legislativo n. 2.067, de 7 de janeiro ultimo, approvar o regulamento para a Confederação do Tiro Brasileiro e os estatutos para as sociedades incorporadas á mesma confederação, os quaes com este baixam, assignados pelo marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro da Guerra.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,

Hermes R. da Fonseca.

Regulamento para a Confederação do Tiro Brasileiro, a que se refere o decreto desta data

CAPITULO I

FINS DA CONFEDERAÇÃO DO TIRO BRAZILEIRO

Art. 1.º De accôrdo com o decreto legislativo n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909, é mantida a Confederação do Tiro Brasileiro, immediatamente subordinada ao Ministerio da Guerra e dependente na parte technica do Estado-Maior do Exercito.

Art. 2.º A Confederação do Tiro Brasileiro é a reunião de todas as sociedades nacionais de tiro de guerra que preencherem e aceitarem as condições estabelecidas no decreto acima referido e neste regulamento.

Art. 3.º O fim da Confederação é methodizar a instrução militar nas sociedades de tiro, auxiliar e encorajar os esforços destas sociedades e promover a incorporação de outras, de modo que cada municipio tenha pelo menos uma.

CAPITULO II

DA DIRECÇÃO

Art. 4.º A direcção da Confederação compor-se-ha de um director, um sub-director secretario, um thesoureiro e tres amanuenses.

Art. 5.º A sede da direcção é na Capital Federal e funcionará em uma dependencia do edificio do Ministerio da Guerra.

Art. 6.º A direcção tem por fim principal:

a) promover a fundação de sociedades de tiro, auxiliando-as, quando por ellas for requisitado, nos estudos para organização de projectos e de orçamentos para linhas de tiro;

b) ser intermediaria entre as sociedades a incorporar e o Estado-Maior, informando os papeis referentes, declarando qual o numero a tomar pela sociedade, categoria a que deve pertencer e emfim si preenche as condições exigidas por este regulamento.

c) manter um serviço de estatistica que permita avaliar a instrução das sociedades e dos serviços de propaganda, e

Art. 7.º Publicará a direcção, trimesalmente, a revista da Confederação do Tiro Brasileiro, si os seus recursos financeiros permittirem. Nessa revista serão inseridos todos os dados estatísticos que convier publicar; artigos de propaganda e sobre assumptos ligados aos serviços a cargo da Confederação e das sociedades. A revista será distribuida gratuitamente ou mediante assignatura, segundo determinar o Ministerio da Guerra, sob proposta do director.

Art. 8.º A direcção gozará de franquia postal e telegraphica e terá para seus funcionarios em serviço redução de preços em passagens nas estradas de ferro e companhias de navegação.

Art. 9.º Ao director compete:

a) a direcção de todos os trabalhos e a organização das instruções que forem necessarias á boa marcha dos serviços e bem assim a determinação do horario do expediente;

b) a autorização de despesas dentro dos recursos financeiros da Confederação;

c) a remessa annual até 31 de dezembro, ao Ministerio da Guerra e ao Estado Maior do Exercito, da lista das sociedades incorporadas, acompanhada de dados estatísticos que permittam um criterio seguro para determinação dos premios a serem, em cada uma dellas, conferidos aos melhores atiradores no grande concurso de 15 de novembro;

d) o emprego constante dos esforços perante os chefes do executivo e das corporações legislativas dos Estados e dos municipios para que patrocinem e auxiliem a criação e custeio de sociedades de tiro devendo fazer parte da Confederação;

e) ordenar o pagamento de todas as contas da Confederação depois de processadas;

f) propor ao Ministerio da Guerra as medidas que julgar necessarias para o estabelecimento de linhas de tiro nos municipios onde não haja força federal e existam sociedades do terceira categoria, e

g) reclamar das sociedades incorporadas, que deixarem de preencher algumas das disposições relativas ao exacto cumprimento do regulamento por intermedio do inspector permanente da região a que pertencer a sociedade, e no caso de não ser attendido, por esta propor ao Ministerio da Guerra a suspensão temporaria ou definitiva de incorporação segundo o caso.

Art. 10. O director, que será um civil ou um official reformado do exercito, é nomeado por decreto do Governo da Republica.

Art. 11. Ao sub-director secretario compete:

a) fazer a correspondencia da direcção e a respectiva escripturação, organizando os registos de accordo com as instrucções do director;

b) organizar as folhas de pagamento do pessoal da direcção;

c) acompanhar os trabalhos de impressão, fazendo pessoalmente a revisão dos mesmos;

d) encerrar diariamente o livro de ponto, 15 minutos depois da hora regulamentar do começo do expediente;

e) ser responsavel por todo o archivo e utensilios a cargo da direcção, e

f) ter escripturada em dia a relação das sociedades incorporadas, com o armamento que lhe está distribuido, bem como a dos empregados da direcção.

Art. 12. O sub-director secretario, que é o substituto do director, é nomeado por portaria do Ministerio da Guerra e por este escolhido entre civis ou officiaes reformados. Em seus impedimentos será substituido por quem o Ministro da Guerra determinar.

Art. 13. Ao thesoureiro, que será nomeado dentre os capitães reformados, compete:

a) receber as quantias destinadas ás despesas da Confederação ficando por ellas responsavel;

b) effectuar os pagamentos ordenados por escripto pelo director;

c) escripturar em livro proprio todo movimento de receita e despesa;

d) apresentar semestralmente á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra um balancete da receita e despesa da Confederação, continuando o saldo existente sob sua guarda, e

e) prestar todas as informações sobre receita, despesa e debitos que lhes forem exigidas pelo director, e levar ao conhecimento deste qualquer irregularidade que encontrar.

Art. 14. O thesoureiro será substituido em seus impedimentos por quem o Ministro da Guerra determinar.

Art. 15. Os amanuenses que serão officiaes reformados ou sargentos do quadro creado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1903, são nomeados pelo Ministro da Guerra, mediante proposta do director da Confederação e farão o serviço que lhes for determinado pelo director ou secretario e thesoureiro, quando servindo sob as immediatas ordens destes.

CAPITULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS FUNCIONARIOS

Art. 16. O funcionario que faltar ao serviço sem causa justificada perderá a gratificação, e metade desta quando a falta for justificada.

Art. 17. O funcionario que faltar seguidamente 15 dias será demittido por abandono do emprego, si for civil, e si militar castigado de accordo com as leis militares.

Art. 18. As licenças aos funcionarios serão concedidas até 30 dias pelo director da Confederação e as de maior prazo pelo Ministro da Guerra, não lhes sendo em um ou em outro caso abonada a gratificação.

Art. 19. As faltas commettidas pelos funcionarios serão punidas do seguinte modo:

1.º admoestação;

2.º repreensão em portaria;

3.º suspensão de oito a 30 dias, e

4.º demissão.

As duas primeiras penas serão impostas pelo director e as duas ultimas, mediante proposta deste, pelo Ministro da Guerra.

Art. 20. Os funcionarios serão mantidos em seus logares emquanto bem servirem.

CAPITULO IV

DOS VENCIMENTOS

Art. 21. O director perceberá 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação;

O sub-director secretario 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação;

O thesoureiro a gratificação de posto da sua patente, e os amanuenses 50\$ mensaes cada um.

Art. 22. A despesa com as gratificações do thesoureiro e dos amanuenses, assim como os vencimentos do director e sub-director

secretario, quando civis, ou com as respectivas gratificações, a que sómente terão direito, além dos seus vencimentos militares, quando officiaes reformados, correrão pela verba orçamentaria destinada ao serviço do alistamento e sorteio.

CAPITULO V

CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA INCORPORAÇÃO DAS SOCIEDADES

Art. 23. As condições a satisfazer para a incorporação de uma sociedade são as seguintes:

a) ter pelo menos 50 socios contribuintes e todos brasileiros natos ou naturalizados;

b) ficar sob a immediata fiscalização do inspector permanente da região militar a que pertencer o municipio, sede da sociedade, o qual terá um fiscal junto a cada sociedade da sua região, podendo ser official effectivo ou reformado da primeira linha, da segunda ou da terceira linha, que perceberá a gratificação determinada na lettra A;

c) fazer exercicio de tiro exclusivamente com as armas portateis regulamentares do exercito nacional;

d) franquear as linhas de tiro, em dias uteis, ás forças federaes de terra e mar, suas reservas, aos alumnos dos institutos de instrucção, onde for obrigatoria a instrucção militar, e ás forças dos Estados e dos municipios;

e) cumprir este regulamento e adoptar integralmente os estatutos que a este acompanham;

f) submeter á aprovação do chefe do Estado-Maior do exercito as plantas e orçamentos para as linhas de tiro;

g) a apresentação de plantas e orçamentos para linhas de tiro só são exigidas para as sociedades que quizerem pertencer á 1.ª e 2.ª categorias;

h) não cobrar aos socios contribuição de admissão superior a 20\$ e mensalidade superior a 5\$00;

i) manter com a direcção da Confederação do Tiro Brasileiro as relações de dependencia estatuidas neste regulamento;

j) ter como presidentes honorarios, fazendo parte do conselho director da sociedade, com voto deliberativo, o chefe do executivo municipal e o representante do inspector permanente junto a elle. Quando no municipio funcionar mais de uma sociedade, o chefe do poder executivo do municipio indicará um dos funcionarios do legislativo ou, na falta, um dos funcionarios do executivo que o deya substituir. No caso do chefe do executivo municipal não aceitar a presidencia honoraria será dispensada a parte do presente requisito a elle relativa.

k) contribuir com uma mensalidade para os serviços de fiscalização e da direcção a cargo do Governo Federal e que será do accordo com a localização das sociedades.

Nos districtos ruracs e villas:

Oitenta mil réis para gratificação do fiscal e vinte mil réis para o expediente.

Nas cidades:

Cento e vinte mil réis para gratificação do fiscal e vinte mil réis para o expediente.

Nas capitães:

Cento e sessenta mil réis para gratificação do fiscal e vinte mil réis para o expediente.

CAPITULO VI

VANTAGENS DAS SOCIEDADES CONFEDERADAS

Art. 24. As regras dispensadas ás sociedades incorporadas são as seguintes:

a) dispensa de incorporação ao exercito activo para os seus socios, nos termos do art. 97, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1903, que tiverem prestado perante uma commissão nomeada pelo chefe do Estado-Maior do Exercito exames dos cursos de tiro e evoluções militares mantidas pelas mesmas sociedades;

b) ter as garantias da lei n. 816, de 10 de julho de 1855 para faculdade da aquisição de terrenos indispensaveis á construcção de suas linhas de tiro;

c) receber gratuitamente munição para os seus socios de 16 a 30 annos de idade e para os demais socios pelo preço do custo;

d) receber armamento e equipamento por emprestimo ou indemnização pelo preço do custo;

e) ser indemnizada da metade das despesas feitas com as suas linhas de tiro, nos termos do art. 6.º da lei n. 2.037, de 7 de janeiro do corrente anno; e

f) utilizar-se para os seus exercicios das linhas de tiro do Governo.

CAPITULO VII

DA INCORPORAÇÃO DAS SOCIEDADES À CONFEDERAÇÃO

Art. 25. As sociedades de tiro incorporadas à Confederação serão :

De 1ª categoria, as que tiverem mais de 300 socios contribuintes, linha de tiro propria e mantiverem cursos de tiro de guerra e de evoluções militares;

De 2ª categoria, as que tiverem de 50 a 300 socios, linha de tiro propria e mantiverem cursos de tiro de guerra e de evoluções militares;

De 3ª categoria, todas as mais que, tendo 50 ou mais socios contribuintes, não preencherem qualquer das condições exigidas para as de 1ª ou 2ª categorias.

§ As sociedades que por occasião da promulgação desta lei já fizerem parte da confederação, serão classificadas de accordo com a mesma e sujeitas aos regulamentos que para sua execução forem expedidos.

Art. 26. Quando uma sociedade de tiro, pela maioria de sua assemblea geral resolver incorporar-se à confederação, a sua directoria requererá ao chefe do Estado Maior por intermedio da Direcção da Confederação.

§ 1.º No caso da sociedade pretender pertencer a primeira ou segunda categoria deverá apresentar os seguintes documentos:

1.º, lista nominal dos seus socios contribuintes com indicação das idades, naturalidade, filiações, estados e residencias;

2.º, planta e orçamento da linha de tiro que já possuir ou que pretender construir; e

3.º, copia assignada por todos os socios presentes da acta da assemblea geral que houver resolvido a incorporação e da qual deverá constar a declaração de que a sociedade se compromette a cumprir todas as disposições da lei e deste regulamento.

§ 2.º Todos os documentos apresentados para a incorporação deverão ser assignados pelos membros da directoria sendo as respectivas firmas reconhecidas por tabelião.

§ 3.º No caso de tratar-se de sociedade que deseja pertencer à terceira categoria são dispensados os documentos de que trata a 2ª parte do § 1.º deste artigo.

Art. 27. Quando uma sociedade, da 3ª categoria, estiver habilitada a passar à 1ª ou 2ª deverá requerer juntando os documentos de que tratam a 1ª e 2ª parte do § 1.º, do art. 26, sendo porém de 2ª categoria o querendo passar à primeira juntará apenas a relação referida na 1ª parte do referido artigo. No caso de mudança de categoria os documentos serão visados pelo fiscal da inspecção permanente.

CAPITULO VIII

FUNCIONAMENTO DAS SOCIEDADES INCORPORADAS

Art. 28. Approvados pelo chefe do Estado Maior do Exercito os documentos apresentados, o seu chefe officiará a direcção da Confederação e ao inspector permanente da região a que pertencer a sociedade, autorizando o funcionamento da mesma e dando a esta o numero de ordem que deverá ser applicado em todos os seus documentos.

Art. 29. Os documentos que servirem de base à incorporação serão depois de approvados restituídos à direcção da Confederação para que sejam guardados em seu archivo.

Art. 30. Siente da incorporação, o inspector permanente nomeará um fiscal nos termos deste regulamento, communicando o seu nome à direcção da Confederação e à sociedade.

Art. 31. Recebida a autorização de funcionamento, a sociedade requisitará do inspector permanente o armamento e munições precisos para os seus exercicios, fazendo previamente as alterações necessarias na sua administração, no caso de não estar esta organizada de accordo com os estatutos que acompanham este regulamento.

CAPITULO IX

DOS CURSOS TECHNICOS

Art. 32. Os cursos technicos obrigatorios mantidos pelas sociedades, serão grupados em duas classes:

1.º, curso para habilitação de atiradores; e

2.º, curso de tiro e de evoluções militares até a escola de companhia.

A instrucção será dada, nesses cursos, de accordo com os programmas em seguida detalhados, mantendo-se adoptados para o curso de tiro o compendio *Tiro Brasileiro*, compilação de Antonio Carlos Lopes, e para o curso de evoluções as instrucções regulamentares adoptadas para a infantaria do exercito.

Curso para a habilitação de atiradores livres

Art. 33. Para que lhes seja permitido fazerem livremente exercicios de tiro nas linhas da sua ou das outras sociedades da Confederação ou do exercito, os socios civis serão sujeitos a uma ligeira instrucção elemental, fmda a qual e mediante demonstração de conhecimento da materia ser-lhes-ha fornecido um certificado de atiradores livres.

§ Para receberem essa instrucção, os socios serão divididos em escolas

§ A instrucção versará sobre o seguinte programma:

1.º. Nomenclatura do fuzil;

2.º. Funcionamento do machinismo e da alça de mira;

3.º. Noções indispensaveis sobre o tiro; e

4.º. Exercicios preparatorios de tiro.

Cursos de tiro e de evoluções

Art. 34. Esses cursos serão destinados aos socios civis que desejarem prestar os exames de que trata o art. 24 deste regulamento.

§ Para receberem a instrucção nestes cursos os socios, depois de matriculados, serão distribuidos em escolas de evoluções e escolas de tiro.

§ A instrucção versará sobre o seguinte programma:

Curso de tiro—Fuzil Mauser

1.º. Nomenclatura, seus accessorios, e munições;

2.º. Limpeza e conservação;

3.º. Funcionamento geral do mechanismo;

4.º. Funcionamento da alça de mira.

Instrucção pratica do atirador

5.º. Regras de pontaria e posições do atirador;

6.º. Carregar e actuar sobre o gatilho;

7.º. Tiro com cartucho de manobra;

8.º. Tiro ao alvo com carga reduzida;

9.º. Tiro ao alvo nas linhas de tiro com cartuchos de guerra;

10.º. A avaliação de distancias e emprego da alça de mira;

11.º. Iniciação dos alumnos nos exercicios de pontaria por detraz de muros, arvores ou outros quaesquer abrigos e contra alvos moveis em combinação com as instrucções; sobre a avaliação de distancias e empregos da alça.

Curso de evoluções militares

A instrucção versará sobre:

1.º. Instrucção individual sem arma;

2.º. Instrucção individual com arma;

3.º. Instrucção da esquadra em ordem unida e extensa;

4.º. Exercicios de flexibilidade da esquadra;

5.º. Instrucção de combate da esquadra;

6.º. Divisão e sub-divisão da companhia e logares dos graduados nas diversas formações;

7.º. Instrucção de pelotão em ordem unida e dispersa;

8.º. Esgrima de bayoneta.

CAPITULO X

DOS EXAMES

Art. 35. Os exames dos socios das sociedades de tiro effectuar-se-hão duas vezes por anno nos mezes de setembro e dezembro perante commissões nomeadas pelo chefe do Estado Maior do Exercito, mediante pedido do presidente da sociedade por intermedio do inspector permanente da região.

Art. 36. Para se apresentarem a exames, os socios alumnos dos cursos de tiro e de evoluções requererão ao conselho director de sua sociedade até o dia 31 de maio ou 30 de novembro, juntando attestado do director de tiro e do instructor de evoluções de se acharem habilitados para os exames e bem assim attestados de haverem frequentado 24 exercicios de tiro de guerra e 60 de evoluções.

§ 1.º Do resultado dos exames será lavrada uma acta em livro proprio da sociedade e da qual serão extrahidas tres copias que depois de assignadas pela commissão examinadora e fiscal da inspecção permanente serão enviadas, uma ao chefe do Estado Maior do Exercito, outra ao commandante da guarnição da localidade, que procederá na forma do art. 184 do regulamento de 8 de maio de 1908 e a terceira ao director da Confederação de Tiro.

§ 2.º. Si na localidade não houver commandante de guarnição a segunda copia da acta será enviada ao inspector permanente, que providenciara sobre o cumprimento das disposições do acima referido art. 184.

CAPITULO XI

FISCALIZAÇÃO DAS INSPECÇÕES PERMANENTES

Art. 37. A fiscalização dos inspectores junto ás sociedades se exerce por intermedio de seus representantes que serão officiaes de primeira linha, reformados, da segunda e terceira linha.

Esses representantes farão parte do conselho director com voto deliberativo.

Art. 38. Ao representante do inspector permanente cumpre:

- a) verificar si a instrução nos cursos é feita de accordo com os programmas constantes deste regulamento;

- b) verificar que cada vez que a sociedade receber armamento ou munição, seja qual for a sua procedencia, envie á direcção da confederação uma nota detalhada do que houver recebido; sendo que essa nota deverá ter o seu visto;

- c) rubricar e visar os livros e documentos relativos á instrução e exercicios, bem como o livro de frequencia dos reservistas do exercito activo as linhas de tiro, sendo que esses livros e documentos estarão sempre abertos á sua fiscalização;

- d) acompanhar as inspecções do armamento e os exames de munição, cujo registro, bem como os pedidos, assignará;

- e) verificar, quando entender, o deposito da munição, para o que requisitará ao presidente lhe seja facultada essa verificação, durante a qual será sempre acompanhá-lo pelo director de tiro da sociedade;

- f) fiscalizar o armamento e as munições nas sociedades de tiro existentes no municipio sede da sociedade, perante a qual representa a inspecção permanente, quando tais sociedades não pertencem á Confederação do Tiro Brasileiro. Quando no mesmo municipio houver funcionando mais de uma sociedade da Confederação e existir portanto mais de um fiscal da inspecção permanente, esta determinará as zonas em que cada fiscal deverá exercer sua fiscalização. Para essa fiscalização cada districto municipal do Districto Federal é considerado um municipio;

- g) dar annualmente em relatorio ao inspector permanente conta de suas observações sobre o funcionamento, vida das sociedades, etc.;

- h) comunicar immediatamente ao inspector permanente todas as occorrencias importantes;

- i) visar todos pedidos que a sociedade faça á inspecção permanente, e

- j) comunicar ao inspector permanente qualquer falta de observancia deste regulamento por parte da sociedade a fim de serem tomadas as providencias necessarias.

CAPITULO XII

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 39. As sociedades entrarão trimensalmente e adeantadamente para as delegacias fiscaes nos Estados e para o Thesouro Federal na Capital Federal com as quotas que lhes são marcadas no art. 2º, letra h, da lei n. 2.037, de 9 de janeiro do corrente anno, para fiscalização e despesas da direcção.

Art. 40. As quotas para fiscalização ficarão na Delegacia Fiscal do Estado para pagamento de gratificação aos fiscaes das sociedades, e as destinadas ao expediente da direcção da confederação serão remetidas ao Thesouro Federal para serem entregues a esta por intermedio da Direcção de Contabilidade da Guerra.

Parapho unico. As quotas entregues no Thesouro Federal para pagamento dos fiscaes na Capital Federal serão também entregues á Direcção de Contabilidade da Guerra.

CAPITULO XIII

FORNECIMENTO DE ARMAMENTO E MUNIÇÕES

Art. 41. As sociedades logo que sejam incorporadas farão ao inspector permanente da região o pedido de armamento e munição para os exercicios de seus socios.

Art. 42. A munição para o tiro de guerra e reduzido com o fuzil Mauser será fornecido gratuitamente para os socios de 16 a 30 annos de idade, na razão de sete cartuchos de tiro de guerra e trez de tiro reduzido por socio e por mez.

§ 1.º A munição do fuzil Mauser para os demais socios será indemnizada previamente pela sociedade pelo preço do custo.

§ 2.º Para os reservistas que frequentarem as linhas de tiro será fornecida pela inspecção permanente a munição mediante pedido da sociedade.

§ 3.º A munição para revólveres, pistolas e fuzis, que não seja Mauser e que deverá ser fornecida por indemnização, será em quantidade arbitrada pelo inspector permanente.

§ 4.º Nenhum fornecimento de munição a indemnizar será feito sem que ao pedido acompanhe documento do haver a Sociedade pago á repartição fiscal competente o custo da munição pedida.

§ 5.º A munição para as praças do exercito e alumnos dos institutos do ensino onde for obrigatoria a instrução militar se fará

como determinam as instruções para as linhas de tiro publicadas na ordem do dia n. 103, de 10 de junho de 1903.

§ 6.º Os pedidos de munição serão feitos trimensalmente nos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, com excepção do primeiro que será feito logo após a incorporação e será proporcional ao numero de mezes que faltarem para completar o trimestre.

§ 7.º Com os pedidos serão remetidos os documentos de entrega ou de embarque dos cartuchos de estojos do penultimo fornecimento e dos cartuchos da munição estragada quando houver para serem trocados.

Art. 43. A cada sociedade mandará fornecer por emprestimo o inspector permanente:

2 fuzis Mauser para cada posto de tiro.

Desde porém que este fornecimento atinja a 30 fuzis só por ordem do Ministerio da Guerra poderá ser fornecida maior quantidade.

Fornecerá também por emprestimo o inspector permanente desde que a sociedade requisita clavinas, revólveres e pistolas, sendo esse fornecimento feito na razão de uma das referidas armas para cada grupo de 40 socios.

Art. 44. Para os exercicios de evoluções a inspecção permanente fornecerá a cada sociedade até 30 armas de systemas differentes, da Mauser e que existam em deposito.

Art. 45. As sociedades de 3ª categoria cujos socios fizerem exercicios nas linhas de tiro do Governo Federal não terão direito ao fornecimento de munições a que se refere o art. 42, porque os seus socios recebem a munição para os exercicios de tiro ao alvo na forma das instruções publicadas na ordem do dia n. 103, de 10 de junho de 1903, tendo, porém, o direito a receber armamento e equipamento como as sociedades de 1ª e 2ª categorias.

Art. 46. O equipamento será fornecido, até o numero de 30 equipamentos, por emprestimo, ás sociedades confederadas.

Art. 47. As sociedades restituirão immediatamente o armamento e equipamento recebidos por emprestimo, desde que lhes seja determinado pela inspecção permanente, e indemnizarão a Fazenda Nacional de qualquer objecto extraviado.

Art. 48. O armamento e equipamento fornecidos ás sociedades a titulo de emprestimo, quando inutilizado ou estragado qualquer arma ou equipamento, será devolvido ao deposito que designar o inspector permanente para ser substituido ou concertado.

Art. 49. Quando na região em que estiver situada a sociedade não houver deposito, o inspector permanente requisitará da inspecção mais proxima e que tiver deposito o fornecimento a que tiver direito a sociedade.

CAPITULO XIV

DAS INSPECÇÕES

Art. 50. As linhas de tiro das sociedades e suas dependencias estarão sempre francas ás inspecções de natureza policial que as autoridades militar, judiciaria e administrativa locais necessitarem fazer.

Art. 51. O Ministro da Guerra, sempre que julgar conveniente, fará inspecionar as linhas de tiro e o funcionamento dos cursos das sociedades, suspendendo provisoriamente, ou definitivamente, as garantias e vantagens concedidas no caso de verificar-se falta de observancia das disposições regulamentares.

CAPITULO XV

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 52. No caso de dissolução de qualquer sociedade pertencente á confederação e de haver ella recebido, no todo, em parte, o subsidio em dinheiro, constante da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1903, ou construido sua linha de tiro com auxilio do Governo Federal, passará para o dominio da Fazenda Nacional o acervo constituido por todos os seus bens moveis e immoveis, devidamente inventariados;

a) Fica á sociedade o direito de, enquanto estiver funcionando regularmente, indemnizar a Fazenda Nacional sem juros, pela importancia total em dinheiro que havia della recebido. Neste caso a Fazenda Nacional nenhum direito terá aos bens moveis e immoveis da sociedade por motivo de ulterior deliberação;

b) Se a sociedade se houver utilizado da disposição do art. 24 letra b deste regulamento, para a aquisição de terreno, não poderá em nenhum caso ser suprimida a applicação do disposto na 1ª parte deste artigo;

c) As sociedades que já tiverem recebido o subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1903, ficam garantido o direito de se utilizarem do favor constante da letra a deste artigo.

CAPITULO XVI

DOS PREMIOS DE CONCURSO

Art. 53. O Ministro da Guerra concederá premios para os concursos de tiro que deverão realizar-se, annualmente, a 11 de julho no Tiro Nacional, na Capital Federal, e a 15 de novembro nas linhas de tiro de todas as sociedades da Confederação.

a) nos concursos realizados no Tiro Nacional só poderão tomar parte brasileiros natos ou naturalizados, habilitados como atiradores livres, de accordo com o disposto nas instruções para as linhas de tiro do Governo e das sociedades da Confederação;

b) nos concursos das sociedades da Confederação só poderão tomar parte socios de qualquer das sociedades, habilitados como atiradores livres;

c) os premios constarão de armas regulamentares do exercito, com chapas comemorativas dos concursos, objectos de arte ou de uso ou dinheiro;

d) esses premios serão estabelecidos ao criterio do Ministro da Guerra e entregues ao Tiro Nacional, na ocasião apropriada, e que a elle competirem.

Os destinados às sociedades serão remettidos a ellas por intermedio da direcção da Confederação, de accordo com a lista de referencias de que se trata no art. 9.º letra c deste regulamento.

CAPITULO XVII

DAS SOCIEDADES DE TIRO NÃO INCORPORADAS

Art. 54. As sociedades de tiro não pertencentes à Confederação do Tiro Brasileiro só será permittido o uso de carabinas chamadas de *stand*, com exclusão de qualquer arma de guerra.

Tais sociedades ficarão sempre sujeitas à fiscalização das inspecções permanentes, de accordo com o disposto no art. 38, letra f, deste regulamento, além da que competir às autoridades policiais.

CAPITULO XVIII

DA SUSPENSÃO DE INCORPORAÇÃO DAS SOCIEDADES

Art. 55. As sociedades incorporadas que deixarem de cumprir as determinações deste regulamento serão suspensas de suas regalias.

Art. 56. Quando o fiscal comunicar ao inspector que a sociedade deixou de cumprir qualquer obrigação imposta pelo regulamento, o inspector deixará de attender aos pedidos da sociedade e exigirá o cumprimento do regulamento.

Não sendo attendido no prazo que arbitrar, mandará que o fiscal retire todos os artigos cedidos por empréstimo à sociedade.

Em seguida comunicará ao Ministerio da Guerra as medidas tomadas.

Ouvindo previamente a direcção da confederação, o Ministro determinará a inspecção que retire o seu fiscal até que a sociedade cumpra os deveres a que se obrigou ao se incorporar.

CAPITULO XIX

DO USO DE FARDAMENTO

Art. 57. O uso de fardamento nas sociedades é facultativo aos que o quizerem adoptar; guiar-se-hão pelo plano seguinte:

Chapéu de feltro de cor kaki desabado com as seguintes dimensões:

a) altura total 23;
b) altura da capa 15;
c) altura da capa de panno kaki que circumda o chapéu e serve de fita 6 1/2;

d) largura da aba 7; a aba será munida de um botão de pressão ao lado para poder levantar-se contra a capa.

O chapéu é preso ao queixo por um passador de couro amarello com duas corrediças, tendo sobre a cinta, na parte da frente carabinas cruzadas de metal branco de 35 m/m encimadas por um topo das cores nacionaes de 20 m/m com vivo branco.

Blusa de panno kaki de algodão ou lã, gola virada com 7 cm na frente e 5 cm atrás com números de 20 m/m de metal branco.

Dous machos de 6 cm, de largura que correm pela frente e costas.

Platinas da mesma fazenda com botão perto da gola para abotoar.

Dous bolços lateraes na altura do peito com 3 bicos e 1 botão preto para abotoar.

Sete botões de massa pretos com esphera armillar em relevo com 20 m/m de diametro.

Cinturão de couro amarello de 5 cm. de largura e placa de metal amarello.

Calça de panno kaki aberto em baixo na altura do tornozello um pouco acima e amarrada por um cadarço de 20 m/m de largura para prender em volta da perna.

Perneiras de tira de feltro kaki que se enrolam sobre a calça modelo na sêde da confederação, tendo 2 m/90 de comprimento por 9 cm. de largura.

Sapatos birzequins de couro amarello e solla forte.

Polainas de feltro igual as perneiras para uso dos officiaes dos batalhões de caçadores 12 cm. 3 botões de mola e fivela.

Os officiaes farão uso das espadadas usadas no exercito, tendo os distinctivos nas platinas, de soutache preto correspondente aos seus postos.

O fardamento do director e sub-director secretario da confederação será igual, differenciando-se a calça que não terá abertura.

Nas golas da blusa e nas platinas usarão de estrelas de prata oxidada de 12 m/m de raio; bem assim, no chapéu.

Art. 58. As sociedades incorporadas antes da expedição deste regulamento poderão continuar a usar os planos de uniformes anteriormente adoptados e approvados pelo Ministro da Guerra.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 59. As sociedades incorporadas à Confederação do Tiro Brasileiro antes da lei n. 2.037, de 7 de janeiro de 1909, declararão ao chefe do Estado Maior, por intermedio da direcção da confederação, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, si aceitam as obrigações impostas por este regulamento.

§ 1.º As que não o fizerem, ser-lhes-hão applicadas as disposições do art. 55.

§ 2.º As declarações a que se refere este artigo deverão ser acompanhadas da cópia da acta da sessão em que se declararem aceitar este regulamento e os estatutos annexos, relação dos socios existentes com declaração da idade, naturalidade e attestado do representante do Estado Maior de possuir a sociedade linha de tiro propria e manter cursos de tiro de guerra e de evoluções militares.

Art. 60. As sociedades incorporadas pela lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, ficam isentas dos pagamentos das quotas a que se refere o art. 14, letra g do regulamento de 29 de abril de 1907 e que porventura não tenham remettido à Confederação do Tiro Brasileiro.

Art. 61. O pagamento das quotas a que se refere o art. 23, letra h deste regulamento começa a ser feito do mez em que pelo inspector for comunicado a incorporação da sociedade e para as sociedades incorporadas já existentes do mez em que estas sociedades fizerem as declarações a que se refere o art. 59.

Art. 62. Os exames prestados pelos socios das sociedades serão validos para o assentamento de praça como voluntarios de manobras.

Art. 63. As sociedades incorporadas que pretenderem, com os seus socios, organizar batalhões ou companhias poderão fazello desde que o Ministro da Guerra assim o consinta.

Essa organização será a mesma dos batalhões e companhias de caçadores do exercito.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1909.—Hermes R. da Fonseca.

Estatutos para as sociedades de tiro incorporadas à Confederação do Tiro Brasileiro a que se refere o decreto desta data

CAPITULO I

A SOCIEDADE

Art. 1.º A sociedade (nome da sociedade) é uma sociedade mixta, civil e militar, pertencente à Confederação do Tiro Brasileiro e tem por fim dar aos seus socios o ensino elementar de infantaria e especialmente o do tiro de guerra.

Art. 2.º A sociedade obriga-se a cumprir todas as disposições consignadas no regulamento da Confederação afim de poder gozar das regalias que pelo mesmo regulamento lhe são conferidas.

Art. 3.º Só poderão fazer parte da sociedade:

Os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 annos, residentes no municipio, e

Os jovens de 16 a 21 annos, de nacionalidade brasileira, si tiverem autorização escripta de seus paes ou tutores.

CAPITULO II

ADMISSÕES E EXCLUSÕES

Art. 4.º A pessoa que desejar fazer parte da sociedade sera proposta por escripto por dois socios que atestem a veracidade de suas declarações.

a) nessa proposta se declararão, por extenso, nome, naturalidade, idade, filiação, estado, profissão e domicilio do proposto, que assignará também a proposta:

b) o conselho director aceitará ou não o proposto, sem appellação; havendo, porém direito a essa si o proposto for menor de 30 annos;

c) neste caso o interessado appellará para o director da Confederação do Tiro Brasileiro, a quem apresentará por escripto suas razões. O conselho director enviará ao mesmo director um relatório circunstanciado sobre o caso, que será por elle definitivamente julgado.

Art. 5.º O socio será inscripto nos livros do registro onde tomará um numero de ordem, que acompanhará sempre seu nome em toda a escripturação da sociedade.

Cada numero é definitivo: não será nunca mudado e permanecerá sempre em ordem, ao lado do nome do socio que o tiver recebido, ainda que esse socio venha a ser excluido por qualquer motivo, mesmo por fallecimento.

Art. 6.º Os socios se compromettem a cumprir em todos os pontos o regulamento da Confederação do Tiro Brasileiro e estes estatutos.

Art. 7.º O socio que de sejar demittir-se da sociedade só poderá fazel-o si tiver completado o pagamento da sua contribuição de admissão e si estiver em dia com o pagamento de suas mensalidades.

Neste caso deverá officiar ao presidente pedindo a demissão; este concederá immediatamente a demissão, si não preferir insistir perante o demissionario para demovel-o da sua resolução. O membro demissionario, que de sejar de novo voltar á sociedade, será submettido ás condições dos arts. 4.º e 10.º destes estatutos e pagará nova contribuição de admissão.

Art. 8.º O socio que se retirar da localidade por tempo maior de tres mezes será considerado ausente, ficando isento do pagamento das mensalidades enquanto durar a ausencia.

Art. 9.º Qualquer socio poderá ser eliminado quer por infração dos regulamentos, por falta de pontual pagamento das contribuições de admissão e de mensalidades, quer por falta de ordem moral, quer por graves infracções dos estatutos ou por grave indisciplina nos exercicios e aulas dos cursos.

a) A exclusão será determinada pelo conselho director e se á sem appellação, havendo, porém, o direito a essa si o socio for menor de 30 annos;

b) neste caso o interessado appellará para o director da Confederação do Tiro Brasileiro, a quem apresentará sua defesa por escripto. O conselho director enviará ao mesmo director um relatório circunstanciado sobre o caso, que será por elle definitivamente julgado;

c) o socio definitivamente eliminado não poderá ser readmittido e nenhuma restituição lhe será feita, sendo-lhe também vedada a admissão em qualquer outra sociedade da Confederação do Tiro Brasileiro.

Para esse fim o conselho director communicará, por officio, a eliminação ao director da Confederação do Tiro Brasileiro, que desta dará aviso a todas as sociedades da mesma Confederação.

Art. 10. As contribuições dos socios são a de admissão e a de mensalidade:

a) a contribuição de admissão é devida por occasião da admissão do socio e até 20\$, que poderão ser pagos em quatro prestações mensaes de 5\$ cada uma, adiantadamente;

b) a contribuição de mensalidade será para todos os socios sem excepção e por trimestre: adiantados, sendo facultados pagamentos semestrais ou annuaes. Os pagamentos deverão estar realizados até o fim do primeiro mez do trimestre;

c) os alumnos dos cursos de tiro e de evoluções deverão pagar além da contribuição da letra b uma mensalidade especial que começará no mesmo mez em que requererem a respectiva matricula, cessando o pagamento no mez seguinte ao cancelamento desta. A somma das duas mensalidades não poderá exceder a 5\$000.

Os pagamentos deverão ser feitos até o dia 5 do mesmo mez a a que se referir a contribuição;

d) nenhum socio poderá ser admittido a matricular-se nos cursos de tiro e de evoluções sem que tenha completado o pagamento total da sua contribuição de admissão;

e) os socios de quaesquer sociedades da Confederação do Tiro Brasileiro que se quizerem inscrever como socios desta sociedade, serão admittidos isentos da contribuição de admissão, ficando, porém, sujeitos á contribuição de mensalidade;

f) para gosar desta regalia o socio deverá apresentar ao conselho director, por intermedio do secretario, documentos comprobatorios da legal situação na sua sociedade de origem;

g) As contribuições dos socios serão cobradas em seus domicilios; quando porém, estes forem matriculaes nos cursos de tiro e de evoluções deverão pagal-as ao thesoureiro, ou á sua ordem, na sede social.

CAPITULO III

DA RECEITA E DESPEZA

Art. 11. Os recursos financeiros da sociedade se comporão de:

- 1.º Contribuições de admissão e mensalidades;
- 2.º Subvenções da União, dos Estados e municipios;

3.º Donativos de socios, de particulares ou de sociedades nacionaes;

4.º Lucro na munición vendida aos atiradores, maiores de 30 annos; nas sessões e nos concursos de tiro, não podendo a taxação desse lucro exceder de 20 réis por cartucho;

5.º Taxas de inscripção para concursos, a juizo do conselho director.

Art. 12. As despesas serão feitas pelas seguintes rubricas:

1.º Montagem, organização e custeio da linha de tiro e seus annexos, inclusive material sanitario;

2.º Instituição e custeio dos cursos de tiro e de evoluções e para habilitação de atiradores livres;

3.º Pagamento de municiónes;

4.º Gratificação aos marra-flores e demais pessoas de serviço;

5.º Despesas da secretaria, compra de livros para a escripturação e publicações;

6.º Contribuição para os serviços de fiscalização o direcção a cargo do Governo Federal;

7.º Conservação do material de estudo do exercicio de tiro e evoluções, e

8.º Compra de premios.

CAPITULO V

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 13. A sociedade poderá se dissolvida desde que unia assemblea geral composta das tres quartas partes, pelo menos, do total dos seus socios o resolva.

a) No caso de dissolução da sociedade e de haver ella recebido no todo ou em parte o subsidio em dinheiro constante da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1903, ou construido sua linha de tiro com o auxilio do Governo Federal, passará para o dominio da Fazenda Nacional o acervo constituido por todos os seus bens moveis e immoveis devidamente inventariados;

b) fica á sociedade o direito de, em quanto estiver regularmente funcionando, indemnizar a Fazenda Nacional, sem juros, pela importancia total em dinheiro que houver della recebido;

c) neste caso a Fazenda Nacional nenhum direito terá aos bens moveis e immoveis da sociedade, por motivo de ulterior dissolução;

d) si a sociedade se houver utilizado da disposição da letra b do art. 24 do regulamento da confederação para a aquisição do terreno, não poderá em nenhum caso ser supprimida a applicação do disposto na letra do artigo do mesmo regulamento;

e) á sociedade, si já tiver recebido o subsidio de que trata o art. 1.º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, fica garantido o direito de se utilizar do favor constante das letras b e c deste artigo.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A sociedade será administrada por um conselho director, que se comporá do chefe do executivo do municipio do representante da inspecção permanente junto á sociedade como presidentes honorarios e mais dos seguintes membros eleitos por um anno, de entre os socios cujas contribuições estiverem pagas em dia:

Um presidente.

Um vice-presidente.

Um director de tiro.

Um thesoureiro.

Um secretario.

Cinco vogaes.

O presidente, vice-presidente, thesoureiro e vogaes são eleitos pela assemblea geral dos socios.

O director de tiro e secretario são eleitos por maioria de votos pelo conselho director na sua sessão de posse.

a) eleito pela assemblea geral dos socios na mesma occasião que os membros do conselho director, mas não tomando parte nas deliberações deste, haverá uma comissão de contas composta de tres membros.

Art. 15. Ao conselho director incumba:

a) examinar a receita e autorizar a despesa;

b) determinar que se realizem os concursos previstos nestes estatutos e todos os mais que entender convenientes;

c) estabelecer o preço da venda da munición;

d) regular os programmas dos concursos, estipular as taxas de inscripção para os mesmos e fixar o numero, valor e qualidade dos premios a serem, pela sociedade, concedidos aos vencedores;

e) crear os serviços previstos no regulamento da confederação e propor á assemblea geral a creação de outros que entender convenientes;

f) determinar em que banco ou caixa economica deverá o thesoureiro depositar as quantias a seu cargo sempre que excederem de 200\$000.

g) determinar o numero dos funcionarios remunerados, quer do pessoal instructor, quer do pessoal auxiliar da administração, quando isto não estiver estabelecido nos estatutos;

h) fixar os ordenados do pessoal remunerado, devendos ordenados ser sempre referentes aos dias de trabalho.

Art. 16. Todos os socios poderão fazer parte do conselho director, com excepção dos menores de 21 annos.

Art. 17. Os membros do conselho director são reelegiveis.

Art. 18. No caso de um membro do conselho director deixar o cargo por qualquer motivo, será substituído por outro membro, por indicação do presidente, até que se reúna uma assembleia geral ordinaria. No caso de ser o director do tiro o secretario quem deixe o cargo, o conselho director procederá, na primeira reunião, á eleição do substituto, que poderá funcionar até o fim do anno social.

a) Estas substituições poderão ser feitas enquanto existirem membros do conselho em exercicio;

b) no caso de serem menos de oito, o presidente convocará, pelos menos processos que a ordinaria, uma assembleia geral extraordinaria para o preenchimento dos lugares vagos;

c) no caso do presidente deixar definitivamente o cargo, será o seu lugar preenchido pelo vice-presidente, até a terminação do anno social;

d) si o vice-presidente também deixar o cargo, nas mesmas condições será substituído pelo mais velho dos vogaes, que convocará dentro de cinco dias uma assembleia geral extraordinaria para a eleição dos cargos vagos.

CAPITULO VI

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRECTOR

Art. 19. São attribuições do presidente:

a) representar a sociedade em suas relações com as autoridades e sempre que se torne necessario, polo, em assumpto juridico, delegar poderes a quem entender conveniente;

b) convocar as assembleias geraes e presidir a ellas;

c) convocar o conselho director para as suas reuniões e submeter as questões á deliberação;

d) comunicar ao conselho director os documentos relativos á administração da sociedade e dar as ordens necessarias para a execução das deliberações;

e) requisitar da inspecção permanente o respectivo armamento, equipamento e munição e as trocas de armamento inutilizado e de munição estraga;

f) devolver á inspecção permanente os cunhetes, estoios e carregadores vãos, pertencentes ao penultimo fornecimento de munição feita á sociedade;

g) fixar, de combinação com o director do tiro e de accordo com o regulamento da sociedade e as instrucções emanadas do estado-maior do exercito, as condições da instrucção e dos exercicios;

h) providenciar sobre tudo quanto se relacione com o bom funcionamento tecnico da sociedade;

i) entregar ao fiscal da inspecção permanente e remetter ao director da Confederação do Tiro Brasileiro, trimestralmente, no fim dos meses de março, junho, setembro e dezembro, os boletins referentes aos trabalhos de estatística;

j) requisitar do commandante da força do exercito na localidade, o pessoal necessario aos diversos serviços da sociedade, mediante as seguintes gratificações:

Inferiores: 1/2 dia, \$300; 1 dia, 2500.

Cabos: 1/2 dia, \$800; 1 dia, \$500.

Aspeçadas ou soldados: 1/2 dia, \$300; 1 dia, \$500;

k) nomear os commissarios necessarios para auxiliar o conselho director. Essa nomeação será precedida da indicação do encarregado do serviço, a quem o commissario deverá auxiliar. Esses commissarios serão tirados dos socios que de boa vontade quizerem prestar seus serviços. Elles exercerão gratuitamente as commissões, enquanto for isso de seu agrado e mantiverem a confiança do encarregado do serviço que estiverem auxiliando;

l) promover o reconhecimento da sociedade como pessoa juridica;

m) firmar de maneira absoluta a prohibição de qualquer manifestação de caracter politico ou religioso e bem assim de toda a acção de jogo ou aposte no seio da corporação, no recinto da sociedade ou em suas dependencias;

n) facilitar ao fiscal da inspecção permanente junto á sociedade, os meios de desempenhar as funcções que lhe incumbem.

Art. 20. São attribuições do vice-presidente:

a) substituir o presidente em seus impedimentos com os mesmos poderes que a elle competem;

b) dirigir os trabalhos das reuniões do conselho director e das assembleias geraes sempre que o presidente não estiver presente.

Art. 21. São attribuições do director do tiro:

a) a direcção dos cursos e de todos os trabalhos technicos da sociedade sob a autoridade do presidente;

b) regular e dirigir todos os detalhes para o bom funcionamento da linha de tiro e suas dependencias, dos cursos, das sessões de tiro, dos concursos e de todos os outros serviços technicos da sociedade, empregando para isso o pessoal effectivo e, quando necessario, pessoal extranumerario;

c) fazer applicar as medidas necessarias para garantir a policia e segurança da linha de tiro, de suas dependencias e circunvisinhanças;

d) distribuir os trabalhos aos commissarios seus auxiliares e fiscalizal-os;

e) manter também o livro de inscripção dos candidatos á instrucção de atiradores livres, o qual irá escripturando á proporção que se lhe forem apresentando pedindo-o;

f) manter igualmente o livro de matricula dos cursos de tiro e de evoluções, que escripturará mediante requisição assignada pelo candidato, sendo que de cada matricula enviará ao thesoureiro e ao secretario a respectiva comunicação;

g) examinar as contas a pagar referentes ao material e serviços a seu cargo, lançando nellas seu «conforme» e escrevendo por extenso sua importancia;

h) estabelecer a classificação dos atiradores no fim das sessões e dos concursos, bem como no fim do anno social, que deverá sempre terminar a 31 de dezembro. Este trabalho terá a immediata fiscalização do presidente;

i) manter o inventario dos objectos pertencentes á sociedade a cuja conservação, bem como á do armamento, proverá, auxiliado pelo guarda;

j) ter a seu cargo a munição, para cuja guarda e conservação nada fará fora das instrucções especiaes e precisas que o presidente lhe dará por escripto;

k) attestar nas cadernetas officiaes dos reservistas do exercito activo, que se apresentarem, e determinando datas, a frequencia delles á linha de tiro e o resultado de seus tiros.

Art. 22. O director do tiro, sempre que for possivel á sociedade, deverá ser remunerado por ella, de modo a poder consagrar-se inteiramente aos multiplos e arduos trabalhos do cargo.

Art. 23. São attribuições do thesoureiro:

a) receber as contribuições e subvenções previstas nos estatutos e pagar as despesas autorizadas pelo presidente;

b) ser responsavel pelos dinheiros da sociedade a seu cargo, enquanto não os depositar na Caixa Economica ou no banco que o conselho director designar;

c) manter a escripturação concernente á contabilidade, devendo ter um livro onde lançará em ordem chronologica a receita e despesa;

d) organizar no fim de cada mez um balanço que remetterá ao presidente acompanhado das segundas vias das contas pagas;

e) fazer no fim do anno social um balanço geral para ser apresentado, juntamente com o relatório do conselho director, á assembleia geral ordinaria;

f) fornecer ao presidente, em qualquer occasião, todos os esclarecimentos que este julgar necessarios, entregando-lhe para serem inspecionados os livros da escripturação a seu cargo, que de seu imprescindivel dever manter em dia;

g) escripturar o livro de registro dos socios;

h) manter um livro grade em que notará o movimento do pagamento das contribuições de admissão e um outro em que notará o das mensalidades dos socios em geral. Manter também o livro grade, que escripturará mediante as communicações do director do tiro, em que notará os pagamentos das mensalidades dos matriculados naquelles cursos;

i) fazer quinzenalmente o pagamento dos marcadores e demais pessoal não effectivo do serviço, de accordo com a nota recobida do secretario;

j) pagar no fim de cada mez, de accordo com a folha organizada pelo director do tiro, o pessoal effectivo remunerado, que dará disso recibo na mesma folha;

k) archivar os talões e as contas pagas, e com ellas e os livros de escripturação, justificará o movimento dos dinheiros a seu cargo;

l) fazer no principio de cada trimestre o pagamento da contribuição destinada aos serviços de fiscalização e da direcção a cargo do Governo Federal.

Art. 24. São attribuições do secretario:

a) lavrar as actas do conselho director e as das assembleias geraes em um livro de actas;

b) convocar, por ordem do presidente, os membros do conselho director para as suas sessões e os socios para as assembleias geraes;

c) ser o encarregado de todo o trabalho do expediente, fazendo sempre a correspondencia necessaria;

d) ter a seu cargo o archivo da sociedade;

e) escripturar o livro de registro dos socios, o que fará de accordo com as inscripções e modificações que se forem dando;

f) enviar ao director do tiro e ao thesoureiro boletins de admissão e de demissão.

Art. 25. Os vogaes não tem funções especiaes : assistem ás sessões do conselho director, com voto deliberativo, podendo preencher, por nomeação do presidente, os cargos vagos do mesmo conselho e auxiliam os trabalhos da administração.

CAPITULO VII

DA COMMISSÃO DE CONTAS

Art. 26. A comissão de contas, composta de tres membros, é eleita na mesma occasião que o conselho director, mas não toma parte nas deliberações d'elle. Reune-se uma vez por anno, nas vésperas da assembleia geral ordinaria, examina a escripturação da sociedade e lavra o seu parecer que é apresentado áquella, por occasião da sua reunião, para constituir o julgamento da gestão financeira do conselho director.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL INSTRUCTOR

Art. 27. O pessoal instructor é o seguinte:

Um instructor de evoluções.

Um instructor de tiro.

Um professor de escriptura de bayoneta.

Ajudantes do instructor de evolução, quantos forem necessários.

Ajudantes do instructor de tiro, quantos forem necessários.

Auxiliares da instrucção, quantos forem necessários.

a) Serão de nomeação do presidente, e exercerão os cargos em quanto merecerem a sua confiança;

b) terão os ordenados previamente estabelecidos pelo conselho director. Perderão o direito de receber a parte desse ordenado relativa aos dias em que devendo comparecer ao serviço deixarem de fazel-o;

c) os cargos de instructor de tiro e de evolução poderão ser exercidos cumulativamente;

d) os auxiliares da instrucção serão, sempre que seja possível, inferiores e praças do exercito, escalados e remunerados de accordo com o art. 19 destes estatutos.

CAPITULO IX

PESSOAL AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. O pessoal auxiliar da administração é o remunerado pela sociedade para diversos serviços a cargo da administração. Consta de:

Um guarda;

Ajudantes do guarda, quantos forem necessários;

Um armeiro;

Apontadores, quantos forem necessários;

Marcadores, quantos forem necessários;

Serventes, quantos forem necessários.

CAPITULO X

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DIRECTOR

Art. 29. O conselho director não poderá deliberar senão em sessão e quando estiverem presentes, pelo menos, mais da metade de seus membros.

a) Reunir-se-ha por convocação do presidente, no local designado, todas as vezes que este julgar conveniente;

b) haverá uma reunião obrigatoria cada mez;

c) as convocações serão feitas, por escripto, 24 horas pelo menos antes das sessões;

d) todos os membros do conselho director tem voto nas deliberações;

e) o conselho director resolverá por maioria de votos presentes;

f) no caso de empate o presidente terá o voto de desempate;

g) só quem presidir á reunião poderá submeter um assumpto á deliberação; toda proposta, porém, poderá ser discutida si a maioria do conselho director assim o entender;

h) de cada sessão do conselho director se lavrará uma acta em livro especial;

i) no começo da acta serão designados os nomes dos membros presentes, e que deverão assignal-l-;

j) os membros que não concordarem com a maioria tem o direito de fazer consignar na acta os motivos de seu voto.

CAPITULO XI

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 30. A assembleia geral ordinaria dos socios será convocada uma vez por anno para um dia entre 20 e 25 de dezembro, em primeira convocação, cem oito dias de antecedencia, e só poderá funcionar com a maioria de socios maiores de 21 annos;

a) não havendo este numero será novamente convocada com tres dias, pelo menos, de antecedencia e se reunirá com o numero de socios que comparecer meia hora depois da marcada;

b) nessa assembleia se procederá á eleição do conselho director;

c) nessa occasião o conselho que termina o seu mandato apresentará um relatório sobre a situação da sociedade e seu funcionamento durante o exercicio a findar;

d) os dias que meclerem entre o da assembleia geral e o ultimo do anno social, que será em 31 de dezembro, serão escripturados pelo conselho que termina o mandato, mas relatados no anno seguinte;

e) a eleição se fará por escripto secreto;

f) no caso de recusa por algum dos socios eleitos se considerará escolhido o immediato, em votos; si não aceitar ou si houver applicar-se-ha o determinado no art. 18, letras c, b, e e d;

g) os jovens maiores de 21 annos não terão voto deliberativo nas assembleas geraes;

h) os socios poderão ser convocados para assembleas geraes extraordinarias em qualquer época do anno, quer por deliberação expntanea do conselho director, quer por solicitação dos socios em requerimento assignado por 20, pelo menos;

i) as assembleas serão nesse caso convocadas oito dias, no maximo, depois de apresentado o requerimento ao presidente, que d'elle dará recibo na occasião.

CAPITULO XII

LINHA DE TIRO E DEPENDENCIAS

Art. 31. A linha de tiro da sociedade, si a possuir, só funcionará depois de declaração do fiscal da inspecção permanente que ella offerece sufficientes garantias de segurança.

a) A linha de tiro e suas dependencias estarão abertas á disposição dos socios, nos dias e horas determinadas pelo conselho director;

b) o presidente combinará com os commandantes das forças federaes de terra e mar e suas reservas, forças estaduais e com os directores dos institutos onde for obrigatoria a instrucção militar, horas, em dias uteis, para os exercicios dessas forças e dos alumnos. Durante essas horas a linha de tiro ficará sob a responsabilidade do official commandante da força ou do instructor de alumnos que nella fizerem exercicio. As armas, munições, material e pessoal para estes exercicios serão fornecidos pela propria força, quando se tratar de forças militares;

c) poderão utilizar-se da linha de tiro da sociedade, nas mesmas condições da letra b, as forças do Estado e do municipio;

d) a linha de tiro da sociedade e os cursos por ella mantidos ficam sujeitos ás inspecções que o Ministro da Guerra entender mandar fazer;

e) a sociedade terá sempre a sua linha de tiro e dependencias francas, debaixo do ponto de vista policial, á inspecção das autoridades militares, administrativas e judicarias;

f) é expressamente prohibido na sociedade qualquer manifestação de caracter politico ou religioso;

g) na linha de tiro e suas dependencias é expressamente prohibido fumar e, bom assim, exercer qualquer acção de jogo ou aposta;

h) a linha de tiro poderá ser visitada por qualquer pessoa, nos dias que o conselho director determinar; só poderão, porém, atirar os socios de qualquer das sociedades da Confederação do Tiro Brasileiro, ou os officiaes, em transito, das corporações armadas;

i) no caso da sociedade necessitar utilizar-se de alguma linha de tiro do Governo, o seu presidente combinará com as autoridades competentes dias e horas para os exercicios de tiro de guerra, pois que a instrucção até esse ponto deve á ser feita fóra da linha de tiro.

CAPITULO XIII

CLASSIFICAÇÃO DE ATIRADORES

Art. 32. Nos mezes de junho e dezembro se fará a classificação dos atiradores, de accordo com as instrucções que forem para esse fim expedidos pelo chefe do Estado-maior do exercito.

Os classificados terão direito de usar as seguintes insignias, que serão do metal branco ou de prata.

Os atiradores de primeira classe levarão no braço direito uma insignia formada por dois fuzis cruzados, tendo por cima o algarismo 1. Os de segunda classe terão o algarismo 2 sobre os fuzis. Os de terceira classe terão o algarismo 3, collocado da mesma forma.

CAPITULO XIV

CONCURSOS E PREMIOS

Art. 33. Haverá todos os annos, a 15 de novembro, um grande concurso de tiro, em que só poderão tomar parte os membros de todas as sociedades da Confederação do Tiro Brasileiro que estiverem habilitados como atiradores livres.

a) Para esse concurso a sociedade receberá do Ministerio da Guerra, por intermedio da direcção da Confederação, os premios que para esse fim forem destinados;

b) além desse grande concurso, haverá os que o conselho director entender conveniente e que serão: de tiro, de avaliação de distancias, de evoluções e relativos a qualquer serviço de utilidade militar, mantido pela sociedade;

c) os premios para esse concurso serão fornecidos pela sociedade, que poderá tambem destinar alguns para o grande concurso de tiro;

d) só serão admittidos a tomar parte nos concursos e exercicios de qualquer especie os socios destas e das outras sociedades da Confederação do Tiro Brasileiro, habilitados como atiradores livres, e os officiaes em transito das corporações armadas;

e) para o grande concurso de tiro, os programmaes serão, cada anno, determinados pelo chefe do Estado-maior do exercito;

f) os programmaes para os outros concursos de tiro, bem como instruções e programmaes para os concursos de outra natureza, que o conselho director resolver realizar, serão por elle livremente organizados.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 34. A sociedade não terá filias em outros municipios, o mesmo quando estabeleça linhas de tiro em diversos pontos do municipio, sede da sociedade, essas linhas serão para os effeitos destes estatutos e regulamento da Confederação consideradas como postes de tiro.

Art. 35. O conselho director poderá promulgar um regulamento para o serviço interno da sociedade, submettendo-o previamente á consideração da Confederação do Tiro Brasileiro.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1909. — *Hermes R. da Fonseca.*

Modelo n. 1

Pedido de armamento

(Nome da sociedade)

N. da Confederação do Tiro Brasileiro.

Ao Sr. General Inspector da Região Militar.

Na qualidade de presidente desta sociedade, requeiro a V. Ex., de accordo com as leis e regulamentos em vigor, queira mandar fornecer as seguintes armas:

.....
.....
.....
.....

(Local e data)

Visto

O fiscal,

O presidente,

Formato 22 X 33 cent.

Nota — A este pedido acompanhará a relação dos socios contribuintes e uma declaração sobre a quantidade e qualidade do armamento anteriormente fornecido e numero de postos de tiro existentes.

Modelo n. 2

(Nome da sociedade)

Sociedade n. da Confederação do Tiro Brasileiro.

Guia de devolução de armas

Ao Exm. Sr. Inspector da Região Militar.

Na qualidade de presidente desta sociedade, devolvo a V. Ex., de accordo com os regulamentos em vigor, as armas abaixo descriminadas, que se estragaram em serviço, conforme inspecção feita a de de de cujo resultado junto cópia.

Requeiro a V. Ex. mande substitui-las por outras de iguaes modelos.

.....
.....
.....
.....

Visto

O fiscal,

O presidente,

Formato 22 X 32 cent.

Registro de inspecção e exame de armamento
Sociedade n. da Confederação do Tiro Brasileiro

Modelo n. 3

Nome da sociedade

Observações	Detalhes dos concursos	Imprestas	Armas no arsenal	A concessão	Localidade	Bons	Revolvers	Revolvers Girard	Fuzis de evoluções	Clavinas	Fuzis	N. das armas	Totais

O presidente

Cidade de em de de

O director de tiro

Formato 22 X 33 cent.

Modelo n. 4

Pedido de munição gratuita

(Nome da sociedade)

N. da Confederação do Tiro Brasileiro

Ao Sr. general inspector da região militar.

Na qualidade de presidente desta sociedade, requeiro a V. Ex. o fornecimento de cartuchos de tiro de guerra e de tiro reduzido para fuzil Mauser para socios da idade de 16 a 30 annos e reservistas que frequentam a linha de tiro desta sociedade. O fornecimento pedido é para trimestre de

(Local e data).

O presidente,

Declaro que na presente data tem esta sociedade socios da idade de 16 a 30 annos, frequentando a linha de tiro da sociedade a qual tambem é frequentada por reservistas do exercito de 1ª linha.

(Local e data).

O fiscal,

Formato 39x26 centimetres

Modelo n. 13

LIVRO DE MATRICULA DOS CURSOS DE TIRO E EVOLUÇÕES

Numero de matricula	Numero de admissoão como socio	Data da matricula para os cursos			Nomes	Data do exame em que foi approvado			Numero do atestado de exame	Data do cancelamento da matricula		
		Dia	Mez	Anno		Dia	Mez	Anno		Dia	Mez	Anno

Formato 39x26 centímetros.

Modelo n. 10

LIVRO GRANDE DAS MENSALIDADES DOS MATRICULADOS NOS CURSOS DE TIRO E DE EVOLUÇÕES

N. de matricula	N. de admissoão	Nomes	Datas de matricula	DATAS DOS PAGAMENTOS												Datas do cancelamento de matricula
				Rs. Janeiro	Rs. Fevereiro	Rs. Março	Rs. Abril	Rs. Maio	Rs. Junho	Rs. Julho	Rs. Agosto	Rs. Setembro	Rs. Outubro	Rs. Novembro	Rs. Dezembro	

Modelo n. 17

LIVRO DE RECAPITULAÇÃO DOS EXERCÍCIOS DE TIRO

SESSÕES	Dia	Mez	Anno	Especie do tiro	Numero de atiradores	Cartuchos disparados	Cartuchos inutilisados	Impactos	Somma dos pontos	% dos tiros uteis	Munição gasta	Observações
Numero												

Formato 52x33 cent.

Modelo n. 18

Sociedade..... da Confederação do Tiro Brasileiro
 Certificado n..... de habilitação de atirador livre.

Declaro que o socio n..... desta Sociedade Sr..... tendo recebido a instrução preliminar de tiro exigida pelos regulamentos, acha-se habilitado a atirar livremente de fuzil. (1)

Cidade de..... em..... de..... de.....

Visto

O director de tiro

O instructor

(1) Ou de revolver.

Nora — Este cartão medirá 14x11 1/2 cent., será impresso e collado dentro de uma capa de papelão em forma de livro e revestida de couro ou panne, de modo a tornal-o portatil.

Modelo n. 19

(Nome da sociedade)

Sociedade n..... da Confederação do Tiro Brasileiro
 Boletim n..... de munição vendida aos atiradores.

Ao Sr. Director de tiro

Communico-vos que na sessão de tiro de hoje foram fornecidos aos atiradores, mediante prévio pagamento, os vales de munição, abaixo descriminados, na importancia de..... réis.

..... Vales de.... cartuchos Mauser tiro real a	\$	\$
..... Vales de... cartuchos Mauser tiro reduzido a	\$	\$
..... Vales de.... cartuchos revolver Gérard a	\$	\$
..... Vales de.... cartuchos revolver Nagant a	\$	\$

Totaes Rs.

..... em..... de..... de.....

O Thesoureiro

Formato 22x16 cent.

Modelo n: 21

CADERNETA INDIVIDUAL DO ATIRADOR

C

(15 fo'hrs)

FOLHA DE EXERCICIOS DE TIRO

[illegible]

Formato 14 x 21 cent.

Modelo n. 22 (Frente)

(Nome da sociedade)

Sociedade n....da Confederação do Tiro Brasileiro

Boletim de tiro n....

Direcção da linha.....em.....do.....de.....

[illegible]

Modelo n. 22 (verso)

[illegible]

NOTAS

Arma	
Munição	
Fogo	
Distancia	
Alça	
Ponto visado	
Posição do atirador	
Cartuchos falhados	
Cartuchos fendidos	
Munição gasta	
Hora	
Observações meteorológicas {	Barometro
	Thermometro
	Hygrometro
	Vento
	Tempo

O apontador,

O commissario (') O director de tiro

(') ou o instructor

Modelo n. 23 (verso)

Incidentes sobrevindos durante a sessão.....

Horas de serviço.....
 Degradações verificadas nas armas em serviço.....

 Cartuchos substituídos.....
 Impactos.....
 Pontos obtidos.....
 Por cento em pontos.....
 Obtiveram as melhores séries:
 De fuzil tiro reduzido os Srs.

 De revólver os Srs.

Venda da munição			
.....	cartuchos tiro reduzido a.....		
.....	» » real ».....		
.....	» » Gerani ».....		
.....	» » N.º 1 ».....		

Recebido pelo thesoureiro.....	Rs.	\$
--------------------------------	-----	----

Despesas da sessão

A pagar pelo thesoureiro

.....

.....

.....

Rs.

Cidade de em ... de do
O director de tiro,
Formato 22×33 cent.

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000\$ para pagamento á Sociedade «Tiro Nacional de S. Paulo» do subsidio de que trata o art. 1.^o da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 8.º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2.º, § 2.º, n. 2, alinea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000\$, para pagamento á Sociedade «Tiro Nacional de S. Paulo» incorporada á Confederação do Tiro Brasileiro do subsidio de que trata o art. 1.º da citada lei.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

Por decretos de 15 do corrente :
Foi nomeado Jordão de Freitas Leão para
o lugar de primeiro supplente do substituto
do juiz federal no município de Uruguayana,
na secção do Rio Grande do Sul :

Foi concedido ao Dr. Anizio Circundes de Carvalho, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, o acrescimo de 33 % de seus ven-

cimentos na importancia de 3:564\$ annuaes, por ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio:

Foi reformado, com o soldo por inteiro, o 2º sargento da Força Policial, Alberto de Araújo, nos termos do art. 74, 2ª parte, do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1935.

Por decretos de 15 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha do cargo de commandante do encouraçado *Deodoro*:

O capitão-tenente Eduardo Justino de Proença do cargo de commandante da torpedeira *Bento Gonçalves* :

O capitão de fragata Joaquim Carlos de Paiva do cargo de commandante do encouraçado *Floriano*;

O capitão do fragata Francisco de Mattos do cargo de commandante do cruzador-torpedeira *Tupy* :

O capitão de fragata José Borges Leitão do cargo do commandante do cruzador-torpedeiro *Tamouá*:

O capitão do fragata Veríssimo da Costa
do cargo de commandante do navio-escola
Primeiro de Março:

Foram nomeados:
O capitão de fragata Joaquim Carlos de
Paiva para exercer o cargo de commandante

O capitão do fragata José Borges Leitão para exercer o cargo de commandante do cruzador *Republica*;

O capitão de fragata Francisco Burlamaqui Castello Branco para exercer o cargo de commandante do encouraçado *Floriano* :

O capitão de fragata Veríssimo José da Costa para exercer o cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tupy*:

O capitão de fragata Francisco de Mattos para exercer o cargo de commandante do encouraçado *Deodoro*:

O capitão de fragata, graduado, Alfredo Pinto de Vasconcellos para exercer o cargo de comandante do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*.

Foi aposentado, de conformidade com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, Manoel Ferreira de Souza no cargo de mestre da officina deapparelhos e velas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, visto haver sido julgado invalido pela junta medica que o inspeccionou e contar mais de 10 annos de servico.

Por decretos de 15 do corrente :

Foram transferidos: para o logar de comandante da 3ª bateria do 3º regimento de artilharia o capitão do parque da 5ª brigada João José de Lima, sendo classificado no dito parque o capitão Cândido Pinto de Carvalho Junior e para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado ao corpo a que pertence, o major medico Dr. Irineu Catão Mazza e o capitão da arma de artilharia Perminio Martins Rangel, ficando este aggado á arma a que pertence, visto ambos acharem-se no gozo de licença para tratamento de saude, a mais de um anno, de

acôrdo com o art. 2º, § 1º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841.

Foram concedidas trocas de exercicio entre si aos capitães Thiago Araripe de Souza Carvalho, ajudante do 46º batalhão de caçadores, e Epaminondas Thebano Barreto, commandante da 1ª companhia do mesmo batalhão, e troca de corpos entre si aos capitães Vicente de Albuquerque Mangabeira, da 3ª companhia do 26º batalhão do 9º regimento de infantaria e Carlos Arlindo, da 2ª companhia do 41º batalhão do 14º regimento da mesma arma, conforme pediram.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de abril de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Acusou-se recebido o officio-circular do secretario de Estado dos Negocios do Interior do Estado do Rio Grande do Sul, n. 454, de 9 de março ultimo, e agradeceu-se o offerecimento de um exemplar impresso em dous volumes, do relatório que apresentou ao presidente desse Estado em 8 de setembro de 1908.

— Foram concedidos:

Ao Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva, assistente da 1ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina da Bahia, seis mezes de licença para tratar de sua saúde;

Ao Dr. Gustavo Riedel a exoneração que pediu do lugar de interno do Hospicio Nacional de Alienados.

— Foi nomeado Pedro Pernambuco Filho para exercer, interinamente, o lugar de interno do Hospicio Nacional de Alienados.

— Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo junio:

Ao Collegio Abilio ter-se mandado admitir nesse estabelecimento como alumno externo gratuito, quando houver vaga, o menor Armando Azeredo Pinheiro de Andrade, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Collegio Paula Freitas ter-se mandado admitir nesse estabelecimento como alumno interno gratuito, quando houver vaga, o menor Plinio de Magalhães e Castro, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Gymnasio Anglo Brasileiro, em São Paulo, ter-se mandado admitir nesse estabelecimento como alumno externo gratuito, na primeira vaga que se der, o menor Julião Caramuri, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Gymnasio Porto Carreiro, em Pernambuco, ter-se mandado admitir nesse estabelecimento como alumno externo gratuito o menor João Neves Filho, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Collegio N. S. Auxiliadora, em Biga, que os documentos que acompanharem os relatórios e que servirem de prova de pagamento deverão trazer estampilhas federaes.

Chamou-se sua attenção para o disposto nos ns. 6, 8 e 10 do aviso-circular de 30 de abril de 1901.

Quanto ao que solicita Antonio Machado da Silva Bruno, para que sejam organizadas mesas afim de suas filhas Alice e Mathilde Cirne Bruno prestarem exame de madureza para matricular-se no curso de pharmacia, sciencificou-se-lhe que, no presente caso, trata-se do exame de conjuncto e não de madureza, como presume o peticionario, regulando-se aquelle pelo decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906, e portaria de 8 de janeiro de 1907.

Em virtude do aviso-circular de 19 de janeiro de 1907 o exame de conjuncto realizava-se somente no Gymnasio Julio de Castilhos, em Porto Alegre, e Nossa Senhora da Conceição de S. Leopoldo, em S. Leopoldo, nesse Estado. Torna-se agora extensiva essa rezaia ao estabelecimento sob sua fiscalização, podendo ser admittidas a tal exame as alumnas em questão.

Requerimentos despachados

Dr. Agostinho Luiz da Gama, lente da cadeira de mathematica elemental do Internato do Gymnasio Nacional, pedindo transferencia dessa cadeira para a de mecanica e astronomia do mesmo internato, vaga pelo fallecimento do Dr. Alfredo Coelho Barreto. — Não pôde ser attendido, visto que o atr. 37 do Codigo de Ensino não tem applicação ao Gymnasio Nacional, onde as cadeiras não são distribuidas por secções.

Antonio dos Santos Guimarães, pedindo que seja garantido a seu filho José dos Santos Guimaraes o lugar de gratuito por ter o mesmo, por motivo de molestia, deixado de cursar as aulas e fazer nas 1ª e 2ª épocas os exames do anno lectivo findo. — Deferido.

Jorge Diniz de Santiago, pedindo matrícula condicional na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro. — Aguarde a vinda dos attestados de exames.

Luiz Maria de Beaurépaire Pinto Peixoto, pedindo se permitta a seu pupillo José Pinto Peixoto Cunha, alumno do Externato do Gymnasio Nacional, cursar o 5º anno na dependencia de francez do 4º, unica materia deste anno na qual foi reprovado. — Indeferido.

Miguel Paiva Pereira, pedindo permissão para prestar os exames preparatorios de physica e chimica para o curso de direito. — Não ha que deferir.

Plinio de Mendonça, pedindo matrícula gratuita na Faculdade Livre de Direito de Minas Geracs. — Não ha vaga.

Engenheiro Roberto Nunes Lindsay. — O requerimento foi remetido á Recebedoria do Rio de Janeiro para os fins do art. 80 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909.

Zulmira Candida da Conceição. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do Instituto Benjamin Constant.

Tullio Prinli, pedindo naturalização. — Declare os nomes dos filhos e prove que não está processado, pronunciado nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas passadas pelas justicas local e federal.

José Antonio da Silva, pedindo certidão. — Requeira a naturalização, na conformidade da legislação vigente.

Christiano Webendorfer, idem. — O requerimento foi remetido, com officio da presente data, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909.

Expediente de 15 de abril de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da Guarda Nacional desta Capital a conceder guias de mudança para a comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia, aos alferes da 3ª companhia dos 3º e 14º batalhões de infantaria, respectivamente, Alberto Nunes da Silva e Francisco Amado Machado.

— Concederam-se:

As seguintes licenças na Força Policial: De um anno ao cabo reformado Manoel Ferreira para tratar de sua saúde fóra do paiz;

De 60 dias ao soldado Arsenio da Silva Menezes para tratar de negocios de seu interesse no Estado da Bahia;

De 30 dias ao cabo de esquadra João Gonçalves e ao musico Paulo da Conceição para tratarem de sua saúde.

Eregatur, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Fafe, em Portugal, ás justicas desta Capital, a requerimento de Antonio Teixeira da Cunha para inquirição de testemunhas.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Villa do Conde, em Portugal, ás justicas do Estado do Maranhão para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Margarida Rosa de Jesus.

— Remetteram-se, afim de serem informados e instruidos:

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal o requerimento em que Anna Lucinda da Conceição pede perdão para seu filho Ivo Francisco Xavier do resto da pena de seis annos de prisão a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital por crime de ferimentos;

Ao juiz da 6ª pretoria o requerimento em que Bernardino Joaquim Alves de Mattos pede perdão da pena de dous mezes de prisão e multa de 350\$ a que foi condemnado pelo mesmo juizo.

— Prorogaram-se por um anno as licenças em cujo gozo se acham os tenentes-coroneis Frederico dos Santos Amaral Junior e Antonio José Diniz e o tenente Feliciano José Diniz, todos da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro, para tratarem de negocios de seu interesse onde lhes convier.

Requerimentos despachados

Adalberto Soares, ex-praça da Força Policial. — Indeferido.

Ursulino Antonio do Carmo, cabo de esquadra da Força Policial, pedindo averbamento de serviço. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

José de Castro Rosa, alferes da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo, pedindo para ficar sem effeito o decreto que o promoveu ao posto de tenente. — Não ha que deferir.

Joaquim da Silva Jorge, ex-praça da Força Policial, pedindo restituição de garantias de fardamento. — Indeferido.

Expediente de 14 de abril de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 873\$500, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional em março ultimo;

De 1:000\$, aluguel do predio occupado pela Faculdade de Medicina desta Capital em fevereiro do corrente anno;

De 200\$, ordenado mensal que compete, a contar de janeiro deste anno, ao juiz de direito em disponibilidade Urbano dos Santos da Costa Ajuiz;

De 2:423\$500, folha, relativa a março findo, do pessoal sem nomeação da Escola Correccional Quinze de Novembro;

De 4:118\$708, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros por ter pago, em março findo, as praças reformadas, daquelle corpo;

De 20\$, gratificação que compete, em março findo, à menor Elvira, incumbida do serviço de extracção de cedulas no Primeiro Tribunal do Jury;

De 95\$, lavagem de capas dos moveis desta Secretaria de Estado no corrente anno;

De 85\$700, indemnização ao administrador do Desinfectorio Central por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em março ultimo;

De 2:000\$, ajudas do custo que, na 1ª sessão da 7ª legislatura, compete aos senadores pelo Estado do Piahy e Parahyba Firmino Pires Ferreira e Alvaro Lopes Machado;

De 221:52\$310, fornecimentos feitos este anno à Força Policial;

De 209 000\$, obras executadas no novo quartel do regimento de cavallaria da Força Policial;

De 31:520, objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal em fevereiro ultimo;

De 120\$, concertos effectuados nosapparelhos de electricidade do Laboratorio de Biologia do Museu Nacional em março findo;

De 415\$902, gratificações que competem, em março findo, aos leites substitutos da Faculdade de Medicina das 4ª e 12ª secções da mesma faculdade;

De 388\$700, indemnização ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional por despesas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento, relativas a fevereiro e março do corrente anno.

Concessão dos adiantamentos:

De 2:958\$750 ao administrador do Desinfectorio Central para effectuar o pagamento do constructor e do pessoal do novo desinfectorio em março findo;

De 27:422\$518 ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfectão para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno extraordinario da mesma inspectoría em março findo.

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia ao termo do contracto celebrado pelo chefe de Policia para arrendamento dos predios da praça da Republica ns. 67 e 69, destinadas ao funcionamento de uma dependencia da Policia.

Requerimento despachado

Director do Instituto Commercial. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos ao Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto, auxiliar tecnico do Laboratorio Bacteriologico desta repartição, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Expediente de 15 de abril de 1903

Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda no sentido de ter despacho livre de direitos na Alfandega desta Capital uma caixa contendo artigos para o laboratorio, pesando bruto 15 kilogrammas e viuda do Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, sob a marca SP e n. 3.283;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja substituida por outra, válida em igual percurso, a caderneta de passos de 1ª classe, n. 4.656, que se acha extinguida, pertencente ao inspector sanitario Dr. Raul de Almeida Magalhães, destacado na 9ª Delegacia de Saude.

—Accusou-se ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande o recebimento do officio n. 11, de 6 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao director Geral dos Correios o laudo de exame da validez do Antonio Jorge de Brito; Ao director da Imprensa Nacional o de João Franklin Ventura.

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1903

José Minhani (1º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Madame Germain (1º districto). — Será relevada a multa.

Antonio Ferreira Gomes (1º districto). — Não pôde ser attendido.

José Campello de Oliveira (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio M. Teixeira Coelho (1º districto). — Será relevada a multa.

José Bento de Araujo (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares (4º districto). — Não pôde ser attendida.

Mario de Azevo do Ribeiro (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Adolpho Freire (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Affonso Ferreira (4º districto). — Deferido.

Bernardo de Oliveira Barbosa (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Francisco Lopes Ventura (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Emilio Bonafina (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Elisa Maria do Nascimento Balão (5º districto). — Não pôde ser attendida.

José Lobo Garcia (5º districto). — Não pôde ser attendido.

João Antonio de Freitas Bastos (5º districto). — Será attendido, devendo aguardar a vistoria.

Joaquim Gonçalves Servos (5º districto). — Não pôde ser attendido.

José Campello de Oliveira (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

José da Silva Figueiredo (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Francisco Cardoso de Paiva (6º districto). — Deferido.

Francisco Cardoso de Paiva (6º districto). — O interdicto será levantado para o fim indicado.

Manoel Firmino Moreira (8º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Eduardo Pereira de Barros (3º districto). — Será relevada a multa si for cumprida a intimação dentro do prazo estipulado.

Maria de Rezende Silva. — Restitua-se mediante recibo.

Domingos Camello Teixeira. — Queira provar o que allega.

General Manoel Joaquim Guedes. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos do 16 do corrente:

Foi nomeado 1º supplemte de delegado do 11º districto policial o Dr. João Conceiro de Almeida Maia.

Foram removidos os 1ºs supplemtes Dr. Vicente Baptista da Silva do 22º para o 29º districto, e, deste para aquelle, o Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido.

Foram dispensados:

Por ter reassumido o exercicio de seu cargo o escrevente do 6º districto policial Ephigenio Ferreira do Salles, que se achava licenciado, o interino Adolpho Valladão, que o substituiu;

Do cargo de escrivão interino do 4º districto policial o cidadão João Ignacio do Espirito Santo, que reverte ao exercicio de seu cargo de escrevente do mesmo districto, visto haver reassumido o exercicio de escri-

vão capitão Berto de Macedo Guimarães, que se achava licenciado;

Do cargo de escrevente interino do 4º districto policial João Carlos Ribeiro Machado, visto haver reassumido o exercicio effectivo

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 14 do corrente, foi nomeado Armando Brasilio Araujo para o logar de agente fiscal dos impostos do consumo na 8ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro.

— Por outros de 16 do mesmo mez, foram nomeados:

José Manso Pereira Cabral para o logar de agente fiscal dos impostos do consumo na Capital Federal;

Apregio Bezerra de Mello para o de collector das rendas federaes em Cajazeiras e S. José do Piranhas, Estado da Parahyba.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 228 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.913, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 6 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º (XI, n. 9) da vigente lei orçamentaria da receita, de uma caixa vinda no vapor *Amazon* com destino ao Theatro Municipal, com o peso bruto de 205 kilogrammas, contendo vidros polidos.

N. 230 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu José Robortello na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 46, de 24 de março ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11, n. 6, da vigente lei orçamentaria da receita, das folhas estampadas mencionadas na inclusa relação, destinadas á fabricação de latas, para acondicionamento dos productos de sua fabrica de lacticínios em Oliveira, naquelle Estado, devendo ser previamente sellado o documento junto ao opportunamente será devolvido ao Thesouro.

N. 231 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro de M. Buryque & Comp., resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, até que se ultime o processo existente no Thesouro, de material constante da inclusa relação extrahida do respectivo requerimento por esta directoria e devidamente authenticada pela das Rendas Publicas.

N. 232 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto do 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do material a que se refere o incluso officio da secretaria da Policia, transmittido com o da Alfandega, n. 463, daquelle data.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 25 — Em resposta ao officio n. 71, de 4 de novembro do anno proximo passado, em que recorreis da decisão pela qual julgastes isento do imposto de consumo o vinho de canna denominado *Garapirina*, fabricado por A. Cardoso de Gouvêa & Comp., declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de 13

de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, tal assumpto só pôde ser resolvido em caso concreto.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 85—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Piauí, n. 20, de 5 de março ultimo, relativo á fiança do thesoureiro da Administração dos Correios daquelle Estado Arthur de Souza Ribeiro, tendo sido satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 1, de 2 de janeiro do corrente anno.

N. 86—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 51, de 31 de março ultimo, relativo á fiança, no valor de 3:146\$, offerecida por João Fructuoso Ferreira da Costa, em tres apolices de divida publica de 1:000\$ cada uma e 146\$ em moeda corrente, tudo de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collecter das rendas federaes de Cataguazes, naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 55—Em resposta ao officio dessa delegacia n. 114, de 18 de agosto do anno passado, pedindo solução ao seu telegramma de 27 do março do dito anno, sobre a concessão do credito para pagamento das gratificações que competem aos commissarios de Fazenda junto aos postos fiscaes do Breu e Catay, nos territorios neutralizados do Alto Juruá e do Alto Purús, communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 10 do corrente, que, já se tendo providenciado sobre o pagamento ao commissario do Alto Juruá Miguel Alves Dantas de Araujo, se deve aguardar que o outro ou outros interessados requeiram o que porventura lhes for devido, para se providenciar sobre a concessão do credito necessario.

N. 56—Recommendo-vos providencias para que, pela Alfandega desse Estado, seja passada a certidão requerida na inclusa petição por Alfredo Antonio Cardoso Bastos, que indemnizará o sollo devido nesta Capital, nos termos da decisão n. 105, de 3 de março de 1881, e art. 37, n. 3, ultima parte, do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 75—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, na petição encaminhada com o vosso officio n. 18, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 31ª do decreto n. 5.550, de 6 de julho de 1905, do material constante da inclusa relação, a ser importado pela requerente no anno de 1909, com destino ás referidas obras, com exclusão, porém, das assignaladas na mesma relação com a palavra—não—a tinta vermelha e constantes dos numeros de ordem 53, 113, 141, 197 a 201, 218, 255, 262, 272, 279, 280, 283, 285, 292, 293, 303, 307, 339, 340, 349 a 351, 445, 497, 507, 527 e 542.

N. 76—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente no officio n. 217, de 29 mesmo mez, julgou idonea e sufficiente a parte da fiança, no valor de 15:000\$, prestada pelo thesoureiro da Alfandega desse Estado João Martins de Mello, constituída por duas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, de uma caderneta da

Caixa Economica, com o deposito de 4:000\$, e 9:000\$ em moeda corrente, tudo de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo, o em substituição da parte de sua fiança anteriormente prestada pelo fallecido barão de Pojeuca.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 49—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o telegramma de 13 de janeiro ultimo, em que solicitastes a concessão de credito da quantia de 38\$709, para pagamento ao 1º escripturario dessa delegacia Raymundo Cerqueira, de gratificação pelo exercicio da comissão do fiscal das isenções de direitos, resolveu, por despacho de 10 do corrente, não attender á mesma solicitação, visto não ter a referida gratificação fundamento legal; ficando, porém, essa delegacia autorizada a requisitar passagens, si precisa for, e a respectiva ajuda de custo.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 59—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 30, de 9 de fevereiro ultimo, resolveu recomendar-vos organizeis um projecto da ponte de madeira, o seu orçamento detalhado, para o serviço da Alfandega de Paranaguá.

N. 60—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa certidão requerida pelo voluntario da Patria Joaquim Antonio Dutra, na petição transmittida com o vosso officio n. 83, de 31 de março ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 95—Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 61, de 15 de março ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente mez, resolveu não conceder a D. Luiza Joaquina dos Reis Franco, viuva do general de divisão reformado Eugenio Luiz Franco, a melhoria de montepio, que pretende, visto que os aumentos de ordenados, depois da reforma do marido da requerente, não lhe dão direito ao maior beneficio que reclama, ficando, assim, mantido o despacho de 21 de dezembro de 1905.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 47—Recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, providencias para que a Mesa de Rendas Alfandegada de Itajaí, nesse Estado, remetta a este Thesouro, por intermedio dessa delegacia, os prospectos, regulamentos ou estatutos da Cooperativa Rural existente em Blumenau, que tem annexa uma caixa economica de iniciativa particular, facto a que se refere o numero do jornal *Noitades*, que se publica na cidade de Itajaí, remetido com o vosso officio n. 33, de 22 de março ultimo.

N. 48—Communico-vos, para os devidos effectos e fazedes constar ao inspector da Alfandega do S. Francisco, nesse Estado, em resposta ao officio que este dirigiu directamente ao Thesouro em 2 de dezembro do anno passado, sob n. 180, que, conforme declara o Ministerio da Guerra em aviso n. 203, de 27 de março proximo findo, não é possivel effectuar-se o fornecimento, áquella alfandega, de munição para revolver Gerard, por não haver em deposito.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 165—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente no officio n. 240, de 3 do corrente mez, julgou idonea e sufficiente a fiança no valor de 900\$, prestada por José Maria, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a

sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collecter das rendas federaes de S. José do Rio Preto, nesse Estado.

N. 161—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 145, de 25 de março ultimo, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 5 do corrente, indeferir o requerimento em que o 3º escripturario da Alfandega de Santos Hilario Luiz Leitão pede 30 dias de licença para tratar de sua saude.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1909

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 234—Providencie para que a Collectoria das Rendas Federaes de Itaguahy seja remetida a quantia de 2:500\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisiu o respectivo collecter no officio n. 65, de 14 do corrente, sendo 10 estampilhas de 5\$ e 40 ditas de 50\$000.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 17—Remetto-vos uma garrafa contendo vinho, apprehendida a Manoel Rodrigues Feio e remetida a esta directoria com o officio n. 33, de 7 do corrente mez, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, afim de que providencieis no sentido de ser feito exame no mesmo vinho.

N. 18—Remetto-vos uma garrafa contendo vinho, apprehendida a Manoel Garcia Ruiz e remetida a esta directoria com o officio n. 34, de 7 do corrente mez, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, afim de que providencieis no sentido de ser feito o necessario exame no mesmo vinho.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 16—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. João Pires Branco, escripturario da Collectoria Federal em Vassouras, assumiu, no dia 1 do corrente mez, o exercicio do cargo de collecter, tendo recebido do 1º escripturario do Thesouro José da Costa Vieira, os valores e archivo dessa exactoria, conforme participou a esta repartição em o officio n. 22, de 2 deste mez.

—Sr. Dr. juiz de direito, presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 53—Em solução ao officio de V. Ex., de 6 do corrente mez, solicitando o comparecimento nesse tribunal, no dia 12 do corrente, do Dr. João Vieira Ferro, afim de servir como jurado na 7ª secção do jury, tenho a honra de participar a V. Ex. que esse funcionario se acha em comissão do Ministerio da Fazenda, fóra da repartição a meu cargo.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e subil consideração.

—Exm. Sr. Dr. juiz de direito, presidente do 1º Tribunal do Jury:

N. 51—Em solução ao officio de V. Ex. a mim dirigido em 12 do corrente mez, solicitando o comparecimento do Dr. Christino do Valle, engenheiro zelador dos proprios nacionaes, no dia 14, para servir como jurado da 8ª sessão do Jury, por V. Ex. presidida, tenho a honra de comunicar que esse funcionario se acha no desempenho de comissão do Ministerio da Fazenda e em serviço externo.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e distincta consideração.

N. 55—Accusando o recebimento do officio de V. Ex., datado de 6 do corrente mez, e no qual foi solicitado o comparecimento do Sr. bacharel Alexandre de Souza Pereira do Carmo, para servir como jurado na 8ª sessão do jury, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que esse funcionario se acha em com-

missão do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, fôrta desta repartição.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e subida consideração.

— Exm. Sr. Dr. juiz de direito presidente do 2º Tribunal do Jury :

N. 56—Accusando o recebimento do officio de V. Ex., datado de 12 do corrente, e no qual foi solicitado o comparecimento, nesse tribunal, como jurado, do Sr. João Duarte Lisboa Serra, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que esse funcionario se acha desimponhando o cargo de inspector da Alfandega do Pará.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 57—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. coronel Henrique da Silva Coutinho assumiu no corrente, o exercicio do cargo de collector federal, tendo recebido do respectivo escrivão o archivo e valores da collectoria, conforme participou a esta directoria em officio n. 1, de 5 do mesmo mez.

—Sr. Francisco de Paula Palhares Junior, agente fiscal no Estado do Rio Grande do Sul :

N. 58 — Remetto-vos a inclusa cópia do telegramma, que, ao Exm. Sr. Ministro, dirigiram Pook & Comp., reclamando contra o vosso acto exigindo a sellagem de charutos não acabados, afim de que, com urgencia, presteis as indispensaveis informações a respeito.

— Sr. collector federa' em Campos :

N. 18 — Restituo-vos, acompanhado das informações solicitadas a Delegacia Fiscal em Sergipe, o incluso processo de infracção instaurado contra Agostinho Raposo de Assis e de que tratou o vosso officio n. 53, de 28 de abril do anno proximo passado.

Recebeitoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1909

Souza Cruz & Comp.—Sellem os documentos do fls. 1 e 2.

Monteiro & Motta.—Paguem os impostos em debito.

Lourenço de Souza.—A' sub-directoria.

Sylvio Dias da Cruz.—Transfira-se.

Alfredo Coelho da Rocha.—Cumpra a exigencia do despacho de 12 de abril do corrente.

Galdino Pimentel Duarte.—Restitua-se a quantia de 49\$677, levando-se a despeza a «Receita a annullar».

Eduardo Ramos.—Averbe-se a mudança. José Maria de Souza Figueira.—Pague o imposto em debito.

Nagib Khabb.—Transfira-se.

Bernardo da Silva Monteiro.—Deduza-se um mez em 1907 e exonere-se de 1908, substituindo-se a certidão de 1907, caso não tenha sido paga a contribuição e annullando-se a de 1903.

Antonio Pereira da Costa.—Exonerem-se sete mezes em 1907 e de todo o exercicio de 1908, substituindo-se a certidão de divida relativa a 1907 e annulle-se a de 1908, collando-a no respectivo talão.

Antonio Guimarães.—Dê-se a baixa pedida.

Evangelina da Costa Borges Fortes.—Restitua-se a quantia de 41\$103, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

José de Souza Moleiros.—Imponho a multa de 10\$, nos termos do art. 66 do decreto n. 3,561, de 22 de janeiro de 1900.

Noves & Couto.—Transfira-se.

Coelho, Faria & Silva.—Idem.

João David do Almeida Casaes.—Officie-se á Directoria do Contencioso, annullando-se a divida e solicitando-se a cobrança amigavel.

Auto n. 138

Contra Antonio Fontes & Corrêa, estabelecidos á rua do Rosario n. 126, foi lavrado auto por estarem commerciando em bebidas sem o competente registro.

Allegam os autuados que, por ignorancia, deixaram não só de pagar a patente de registro como de collectar o seu estabelecimento para o pagamento do imposto de industrias e profissões, incorrendo, por isso, em duas multas cuja relevação pedem por equidade.

Estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Antonio Fontes & Corrêa a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5,890, de 10 de fevereiro de 1903. Intime-se.

Auto n. 161

Contra Thames Muci, estabelecido á praça da Republica n. 76 (actual), foi lavrado auto por estar commerciando em perfumarias sem o competente registro.

Notificado, nada allegou o autuado em sua defesa. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a Thames Muci a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5,890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de abril de 1909

Sociedade de Peixes Vitilicias «Kosmos» communicando ter suspendido as suas operações.—Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de abril de 1909

Ao representante da *Albingia Vers-Aktien-gesellschaft*:

N. 217 — Declaro-vos que, sobre a vossa consulta de 13 de março ultimo, relativa á substituição das actuaes apolices do deposito de 200.000\$, feito no Thesouro Federal, por igual importancia ouro de apolices do emprestimo paulista para a valorização do café, garantidas pela União, sendo, porém, o deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Londres, resolveu o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, por acto de 3 de abril corrente, que podem ser accetis os titulos do emprestimo paulista referido e que só poderão ser depositados no Thesouro Federal.

Outrosim, sobre a ultima parte da vossa consulta, si a taxa para o calculo dos valores do capital para o limite de 40 %, em cada risco isolado, deve ser a de 27 pence ou a adoptada para a Caixa de Conversão, resolveu o Exm. Sr. Ministro, no mesmo acto, que o calculo deve ser feito sobre a taxa de 27 d. por mil réis.

Ministerio da Marinha

—Por portarias de 15 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Affonso da Fonseca Rodrigues do cargo que interinamente exerce de commandante do caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio*;

O capitão-tenente José Izaias de Noronha do cargo de assistente do inspector dos portos e costas :

O capitão-tenente Alvaro Nunes de Carvalho do cargo de commandante da torpedeira *Goyaz*, que exerce interinamente,

O capitão de corveta engenheiro naval Antonio de Abreu Coutinho do cargo de director interino das officinas de construcção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ;

O capitão-tenente engenheiro naval Alberto Frederico da Rocha do lugar de ajudante da Directoria de Construcção Naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ;

O capitão-tenente Appio Torquato Fernandes do Couto do cargo de encarregado do torpedos do encouraçado *Floriano*;

O capitão de corveta Alberico Floresta de Miranda do lugar de sub-director do Depósito Naval, que exerce interinamente ;

O 1º tenente Honorio Neiva de Figueiredo do lugar de auxiliar do ensino da Escola do Aprendiz Marinhos do Estado da Parahyba,

O 1º tenente Galdino Pimentel Duarte do cargo de encarregado de artilharia a bordo do navio-escola *Primeiro de Março* ;

O capitão de corveta Horacio Nelson do Paula Barro do cargo de immediado do cruzador-torpedeiro *Tupy*, que exerce interinamente ;

O capitão de fragata, graduado, Alfredo Pinto de Vasconcellos do lugar de immediado da Escola Naval, que exerce interinamente ;

O capitão de fragata Pedro Paulo de Oliveira Santos do cargo de commandante do navio-escola *Tamandaré*, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Appio Torquato Fernandes do Couto para exercer o cargo de assistente ajudante de ordens do commandante da divisão de encouraçados ;

O capitão de corveta Francisco Alves Machado da Silva para, interinamente, exercer o cargo de commandante do caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio* ;

O capitão de corveta Affonso da Fonseca Rodrigues para, interinamente, exercer o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*, em construcção na Europa ;

O capitão-tenente José Izaias de Noronha para, interinamente, exercer o cargo de immediado do contra-torpedeiro *Parahyba* ;

O capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha para exercer, interinamente, o cargo de commandante geral das torpedeiras ;

O capitão-tenente Alvaro Nunes de Carvalho para exercer o cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente Agenor Monteiro de Souza para exercer, interinamente, o cargo de commandante da torpedeira *Bento Gonçalves* ;

O capitão-tenente Eduardo Justino do Proença para exercer, interinamente, o cargo de immediado do cruzador-torpedeiro *Tupy* ;

O capitão-tenente engenheiro naval Alberto Frederico da Rocha para exercer o cargo de director da Directoria de Construcção Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará ;

O capitão de corveta Horacio Nelson de Paula Barros para exercer, interinamente, o cargo de immediado do encouraçado *Riachuelo* ;

O capitão-tenente Arthur da Costa Pinto para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar do Depósito Naval ;

O capitão de corveta Alberico Floresta de Miranda para exercer, interinamente, o cargo de immediado do navio-escola *Primeiro de Março* ;

O capitão de corveta engenheiro naval Antonio de Abreu Coutinho para exercer o cargo de director da Directoria de Construcção Naval.

ção Naval do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso;

O engenheiro-machinista 1º tenente José Antonio da Silva Santos para exercer o cargo de chefe de machinas da canhoneira fluvial *Missões*;

O engenheiro-machinista 1º tenente Arthur Ferreira da Silva Carneiro para exercer o cargo de chefe de machinas da canhoneira fluvial *Amapi*;

O capitão-tenente reformado Leão Amzalak para exercer o cargo de ajudante da capitania do porto do Rio de Janeiro;

O capitão de corveta graduado engenheiro naval Milciades Vasconcellos Almeida para servir na comissão fiscalizadora da construção dos navios encomendados na Europa;

O capitão-tenente Julio Ramcs Zany para exercer, interinamente, o cargo de comandante da canhoneira *Jerua*;

O capitão de corveta Henrique de Albuquerque Feijó Junior para exercer, interinamente, o cargo de imediato do navio-escola *Tamandaré*;

O capitão-tenente Manoel Ignacio de Brício Guilhon para exercer o cargo de encarregado de torpedos a bordo do contra-torpedeiro *Pinhy*.

Foi concedida ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Antonio Claudino Ferreira liconça para residir fora do Asylo, no Estado da Parahyba, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1909

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.592 — Rogo-vos providencias a fim de que no Thesouro Federal, á conta da rubrica 17ª—Superintendencia de Navegação, do orçamento em vigor, se a paga a Trajano de Medeiros & Comp., a quantia de um 1:480\$, proveniente do fornecimento de 10 abrigos constantes da inclusa factura.

N. 1.593 — Solicito-vos expedição de ordem para o pagamento no Thesouro Federal da divida de exercicio findo, na importancia de 754870, de que é credor Antonio de Almeida, conforme consta do incluso processo n. 4.435.

N. 1.594 — Solicito-vos expedição de ordem para ser paga no Thesouro Federal a divida de exercicio findo, na importancia de 284200, de que é credora a Companhia de Navegação Bahiana, conforme consta do incluso processo n. 4.441.

N. 1.595 — Rogo-vos expedição de ordem á Alfandega desta Capital autorizando a entrega ao capitão de corveta commissario Fabiano Martins da Cruz, livres de direitos aduaneiros, de duas caixas com a marca MM, contendo 48 manilhas do ferro destinadas ao serviço da Superintendencia de Navegação, vindas de Amsterdã no vapor *Amstelland* e consignadas a este ministerio.

N. 1.599 — Rogo-vos expedição de ordem para ser paga no Thesouro Federal a divida de exercicio findo, na importancia de 30 \$, de que é credor o Banco dos Funcionarios Publicos, conforme consta do incluso processo n. 4.427.

N. 1.600 — Rogo-vos expedição de ordem para ser paga no Thesouro Federal a divida de exercicio findo, na importancia de 17\$, de que são credores Barbosa, Amaral & Pimentel, conforme consta do incluso processo n. 4.432.

N. 1.601 — Solicito-vos expedição de ordem para o pagamento no Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, da quantia de 664\$07, proveniente de varios artigos fornecidos ao Deposito Naval, nos mezes de janeiro a março ultimos,

conforme consta das inclusas facturas annexas á relação n. 1.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 1.602 — Restituindo-vos os papeis que acompanharam vosso aviso n. 13, de 18 do mez passado, declaro-vos que, segundo informa o archivista da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, nenhum assentamento foi encontrado nos livros do soccorros do cruzador *Parahyba*, alli existentes, com referencia ao capitão do 1º batalhão de infantaria Joaquim Potiguara de Macedo.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 1.603 — Passo ás vossas mãos, para os efeitos do decreto n. 6.883, de 7 de março de 1888, a inclusa cópia do termo de obito do innocente Miguel, occorrido a bordo do paquete nacional *Sirio*, em 21 de março proximo passado.

N. 1.604 — Para os efeitos do decreto n. 9.883, de 7 de março de 1888, transmitto-vos o incluso termo de obito de Francisco Lopes, occorrido a bordo do vapor nacional *Cidade de Anajós*, quando navegava no rio Jaburú, municipio do Breves, Estado do Pará.

N. 1.605 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso termo do desaparecimento, lavrado a bordo do vapor *Wabrin*, do taifeiro João Corrêa, que cahiu ao rio, no lugar denominado Bom Destino, no rio Acre.

N. 1.606 — Para os efeitos do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, passo ás vossas mãos o incluso termo de obito de Marcos Pipa, occorrido a bordo do vapor nacional *Sophia Martins*, quando em viagem do Alto Purús para Manaus.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 1.607 — Solicito vos expedição de ordem para que seja concedido o uso do telegrapho no Estado do Pará ao 1º tenente Braz Dias de Aguiar, que, commissionedo pela Superintendencia de Navegação, va de desempenhar serviços na costa do alludido Estado.

—Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 1.608 — Em resposta ao vosso aviso, n. 4, de 22 de março ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o menor Abilio Augusto Gomes, de quem tratastes naquello aviso, apresentou-se voluntariamente á Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital para ser alistado, dizendo-se brasileiro e orphão; tendo sido em seguida remettido ao Juizo de Orphãos da 2ª Vara, com officio do comandante daquella escola, o mesmo juiz o fez voltar, autorizando o seu alistamento, na qualidade de menor, orphão e de naturalidade brasileira, o que foi executado na forma da lei.

—Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal:

N. 1.609 — Transmitto-vos, para os efeitos legais, os inclusos papeis referentes á multa imposta pela Capitania do Porto desta Capital a M. Buarque & Comp., na importancia de 1:000\$, por infracção do art. 163, do regulamento annexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907.

—Sr. Ministro dos Estados Unidos do Brazil na Republica Argentina:

N. 1.611 — Accusando o recebimento do officio que me dirigistes em 25 do mez passado, agradeço-vos a communicação que me fazeis da remessa, em separado, das publicações de outubro do anno passado a fevereiro ultimo, do Ministerio da Marinha dessa Republica, sob o titulo *Ariscos aos navegantes*.

—Sr. capitão do mar e guerra João de Andrada Leite:

N. 1.612 — Tendo resolvido nomear-vos para inspecionar todos os estabelecimentos navaes e demais dependencias da Marinha nos Estados do Sul da Republica, desde São

Paulo até Matto Grosso, assim vos declaro para os devidos efeitos.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.614 — Mandae louvar em ordem do dia o capitão-tenente Carlos Pereira Guimarães pelos bons serviços prestados na qualidade de chefe de seccão da Directoria de Meteorologia da Superintendencia de Navegação.

N. 1.615 — Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de mar e guerra Emilio de Miranda Ferreira Campello pelo zelo, intelligencia e dedicacão com que exerceu o cargo de director do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

N. 1.616 — Mandae elogiar em ordem do dia o capitão-tenente commissario Manoel Ribeiro do Amaral, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, pela correcção em que foi encontrada a escripturação a seu cargo pela commissão incumbida de inspecionar os estabelecimentos navaes do norte da Republica.

N. 1.617 — Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de frazata Francisco José Fernandes Panema pelo zelo, intelligencia e dedicacão com que exerceu o cargo de comandante geral das torpedeiras.

Additamento ao expediente do dia 13

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso:

N. 1.515 — Tendo resolvido revogar o aviso n. 1.269, de 11 de abril de 1908, que mandou pagar 50 % sobre uma só etapa dos officiaes que servirem nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, declaro-vos que aquella porcentagem deve ser calculada sobre o numero de etapas que perceberem os mesmos officiaes, como se procede no exercito, a contar de 16 de janeiro de 1908, data do decreto que mandou conceder aos officiaes da armada iguaes vantagens ás que gozavam os officiaes do exercito, pelo decreto n. 6.375, de 21 de fevereiro de 1907. Identicos ás Delegacias do Amazonas e Pará, Estado Maior e Contabilidade.

Requerimento despachado

Ayres Ferreira Barroso Junior. — Comparaça na Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado adjunto do Arsenal de Guerra desta Capital o 1º tenente do 16º grupo de artilharia Candido Carolino Chaves.

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1909

2º tenente Arthur Americo Cantalico, pedindo contagem de antiguidade do posto. — Indeferido.

Capitão Manoel Rosa Soares, pedindo rectificação da licença que lhe foi concedida. — Não ha que rectificar porque nenhum prejuizo advem ao interessado quanto á contagem de sua antiguidade.

1º tenente José Bueno Vieira Braga, intendente de 4ª classe, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade.

1º tenente João José de Araujo, pedindo consignar uma quantia. — Indeferido.

José Obino, cirurgião dentista, pedindo ser incluido na lista dos cirurgiões dentistas do exercito. — Aguarde concurso.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 15 de abril de 1909

Antonio Joaquim da Silva, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 14 do mez corrente, foi concedida a Francisco de Mendonça Smilz, brasileiro empregado publico e domiciliado nesta Capital, garantia provisoria pelo prazo de tres annos, contados de 3 de março proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção do «emprego de fusíveis nos motores o dynamos electricos em geral para evitar queimarem-se os fios das bobinas, não só dos induzidos, como também dos campos magneticos.

— Por outras de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao 2º official da Administração dos Correios do Estado da Bahia Joaquim José de Almeida, de seis mezes, sendo 165 dias com ordenado e 15 dias com metade do ordenado, de accordo com o § 1º do artigo 411 do respectivo regulamento, para tratamento da saúde;

Ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Luiz de Mendonça Filho de quatro mezes em em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 445 do respectivo regulamento, para tratamento de sua saúde.

Expediente de 15 de abril de 1909

Communiou-se, por telegramma, aos presidentes dos Estados do S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, que ficou transferida para sabbado, 17 do corrente, a reunião, que se devia effectuar no dia 13, dos representantes dos Estados para combinarem com o Governo Federal as bases do serviço de propaganda do café no estrangeiro.

Dia 16

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, a comunicação de que a Convenção Radio-telegraphica, concluida em Berlim, aos 3 de novembro de 1906, foi ratificada pelo Governo de Portugal, tendo sido o instrumento da ratificação archivado pelo Governo de Sua Magestade o Imperador da Alemanha e Rei da Prussia. — Ao Sr. director geral dos Telegraphos fez-se communicação nesse sentido.

EXAME PRÉVIO

Edouard Bianchi, pedindo privilegio para sua invenção de um aparelho para desgordurar e raspar tripas de animais. — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde.

Antonio Guilherme Cordeiro, pedindo privilegio para sua invenção de uma nova farinha alimenticia, denominada «farinha brasileira». — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 19 do corrente á hora da tarde.

José dos Santos Major, pedindo privilegio para sua invenção de um systema de fabricação de sal commun extrahido da agua do mar, por evaporação forçada, e aparelhos para esse fim. — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 19 do corrente, á hora da tarde.

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1909

Manoel da Nobrega & Comp., pedindo privilegio para a invenção de um novo systema de fabricação de cigarros sem colla, gomma ou outro adhesivo de qualquer natureza, denominados «Cigarros Agraffés». — Submetta-se a exame prévio.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited, requerem lo privilegio para a invenção de um aparelho para deter as gorduras ou corpos gordurosos contidos nas aguas domesticas de despejo. — Submetta-se a exame prévio.

Tunón y Errasti, requerendo, por seus procuradores Moura & Wilson, privilegio de invenção para um novo systema de chave para fechaduras, denominado systema «Inviolavel» — Regularizem a procuração.

José Maria de Almeida, reclamando contra o facto de haver o Jur. Superior da Exposição Nacional de 1908 eliminado a medalha de ouro conferida pelo jury de secção ao expositor de duas cadellas de propriedade do reclamante e pedindo ser conservado o referido premio. — Não ha que deferir.

Maria Morten, pedindo uma indemnização por haver desaparecido a bordo do vapor Pernambuco do Lloyd Brasileiro, quando em viagem do Rio a Manóas, uma mala de sua propriedade, contendo objectos de valor. — A supplicante compete apresentar ao Lloyd Brasileiro a sua reclamação.

Dia 16

Bellarmino Felice Tati, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo validade para o seu concurso de 3º official. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 16 de abril de 1909

Attendendo ao que expoz a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil em officio n. 147, de 23 de março ultimo, relativamente ao trafego directo que a mesma directoria está tratando, nos termos do § 8º do art. 4º do regulamento approved pelo decreto n. 2.417, de 23 de dezembro de 1906, com as estradas paulistas, autorizou-se a, no respectivo contracto, elevar, como for conveniente áquellas estradas, o peso e o volume fixados para as encomendas no art. 72 e dispensar a restricção do paragraho unico do art. 155 das condições regulamentares em vigor.

— Declarou-se:

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ter sido deferido, nos termos do officio n. 149, de 29 de março findo, o requerimento em que Raphael Augusto de Moura Campos pede permissão para frequentar gratuitamente as officinas da estação do Norte;

Ao Ministerio da Fazenda, em solução ao seu aviso n. 57, de 5 do corrente mez, que em circular de 15 de março findo, expedida de conformidade com o seu aviso n. 32, de 1 do mesmo mez, este ministerio autorizou as estradas de ferro administradas pela União a proporcionar transporte gratuito a toda moeda de cobre destinada a ser recolhida, desde que seja remetida a uma repartição fiscal federal.

— Expediu-se aviso ao director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, autorizando a providenciar para que seja dispensado o 2º tenente Firmo Freire do Nascimento, da commissão em que se acha na Estrada de Ferro do Timbó & Propria. (Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra da providencia acima referida.)

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para deliberar a respeito, como parecer acertado, copia do officio da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em que pede lhe seja facilitado na alfandega o despacho com isenção de direitos aduaneiros para os materiaes consignados á estrada, e concedeu-se previamente ao respectivo inspector a necessaria autorização.

— O chefe da 2ª secção da contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil Annibal Pedro dos Santos foi removido para o logar do thesoureiro-pagador da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Recife e não da do porto do Rio de Janeiro, como foi publicado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro em 16 do corrente:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 87, de 10 de abril, pagamento de 1.500\$ de diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, relativas ao mez de março ultimo;

N. 829, da mesma data, idem de 2.075\$ de diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativas ao mez de março ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.635, de 7 do corrente, pagamento de 9.199\$981 a diversos do material adquirido pela Casa de Correção, em fevereiro ultimo;

N. 1.645, de 10, idem de 73.191\$751, idem, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, ao dito mez;

N. 1.657, de 12, idem de 1.871\$300 a Alvaro A. de Carvalho Lima, proveniente do despacho de mercadorias importadas para diversas obras deste ministerio;

N. 1.656, da mesma data, idem de 1.000\$ ao senado: Arthur Indio do Brazil e Silva, de ajuda de custo.

— Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Victor Hanriot & Filho, pagamento de 477\$, de trabalhos feitos para o Theatro Federal neste anno.

— Exercícios findos:

Requerimento de D. Clemencia Francisca de Oliveira, pagamento de 2\$256.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrto de Appellação

Quarta sessão ordinaria da Segunda Camara, em 16 de abril de 1909

Presidencia interina do Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira, e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 491 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; paciente, Manoel de Oliveira. — Não se tomou conhecimento por estar o paciente preso á disposição do Sr. Ministro da Justiça, unanimemente.

N. 489 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Pedro Gomes. — Concedeu-se a ordem de soltura contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond, que não conhecia do recurso. Impedido, o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 492 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; paciente, Joseph Serrafina da Silva. — Não se tomou conhecimento por incompetência da corte, unanimemente.

N. 493 — Relator, o Sr. desembargador José Lopes Mosqueira. — Concedeu-se a ordem para ser apresentado o paciente na primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de Polícia.

Carta testemunhavel

N. 209 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; supplicante, José de Azevedo Carvalho; socio solidario da firma Azevedo Carvalho & Comp; supplicado, M. Borges de Carvalho. — Julgou-se procedente a carta para mandar que o juiz a quo dê seguimento ao agravo, unanimemente.

N. 211 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; supplicante, tenente José Lavrador de Mattos; supplicados, José Pires Carrapatoso e sua mulher. — Julgou-se improcedente, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 212 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; agravante, Manoel Barbosa; agravado, Serafim Bessa. — Convertou-se o julgamento em diligência para mandar que o juiz a quo faça subir o recurso de agravo, como de petição, que é, nos proprios autos, de accordo com o art. 190 da lei n. 2.024, de 1903, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.641 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravante, Alfredo de Leon; agravados, Laemmert & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.634 — Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; agravante, Joaquim da Silva Figueira; agravado, Casemiro Pereira Cotta. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador L. Drummond.

N. 1.617 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, D. Carolina da Silva Ramos; agravada, Angelina Ignacia. — Não se tomou conhecimento por não ser caso de agravo, unanimemente.

N. 1.619 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravante, Paschoal Segreto; agravada, a justiça sanitaria. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 1.652 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Orlando Arnaud; agravada, D. Maria Carolina da Fonseca Arnaud. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.650 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; agravantes, Dr. Bayer & Comp.; agravado, João Lourenço de Souza. — Convertou-se o julgamento em diligência para que os agravantes apresentem, até a proxima sessão, tradução do instrumento de mandato exhibido, na parte escripta em lingua estrangeira, unanimemente.

N. 1.660 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; agravante, José Pinto de Castro; agravados, D. Maria Amelia de Carvalho Ribeiro e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.661 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravantes, Elias Chahadi; agravados, Dr. Gil Goulart Filho e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.663 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; agravante, Americo Franco Braga; agravado, Albino Teixeira de Aragão. — Não se tomou conhecimento por não ser caso de agravo, unanimemente.

N. 1.667 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Dr. Eduardo Pires Ramos; agravado, Dr. Lucidio Martins. — Convertou-se o julgamento em diligência para ser dada vista ao agravado para contraminutar; unanimemente.

N. 1.671 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; agravante, Orlando Arnaud; agravada, Maria Carolina da Fonseca Arnaud. — Não se tomou conhecimento por não ser caso de agravo, unanimemente.

Aggravis de petição

N. 1.590 (embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; embargante, João Manoel Alves; embargada, D. Maria Isabel da Cunha Braga. — Não se tomou conhecimento da petição embargante contra o voto do Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellação crime

N. 524 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellante, José Manoel Baptista do Nascimento; appellada, a justiça. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

Appellação civil

N. 993 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, o Juiz; appellado, Ernesto Ribeiro de Souza Rezende. — Negou-se provimento, unanimemente. Impedido, o Sr. desembargador Lima Drummond.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 216 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Aggravos de petição

N. 1.669 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.673 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.674 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.675 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.677 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.678 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 218.

Aggravos de petição

Ns. 1.658, 1.680, 1.681, 1.683, 1.685, 1.687, 1.690 e 1.691.

PUBLICAÇÕES

Foram publicados em audiência os seguintes feitos:

Aggravos de petição

Ns. 1.590, 1.641, 1.650 e 1.637.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZO, DR. ELIEZER C. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 16 de abril de 1903

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Arge-miro Azevedo. — Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 50\$, sobre pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Victorino Ferreira de Souza. — Vistos. O réo allegou em sua de-

fesa oral a materia de prescrição com fundamento no art. 83 do Código Penal; e

Considerando que, segundo o citado artigo, a acção criminal e a condemnação nos crimes a que a lei infligir exclusivamente pena pecuniaria, prescreverão em um anno, a contar da data do crime ou da condemnação;

Considerando, segundo se vê do auto de fl. 4, a infracção tem a data de 21 de novembro de 1903, e assim dessa data é que pôde ser contado o prazo para a prescrição:

Por esses motivos e não tendo assento na lei a prescrição allegada, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o réo Victorino Ferreira de Souza ao pagamento de multa de 125\$, grão médio do art. 98, § 1º do regulamento sanitario, na ausencia de agravantes e attenuantes, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Affonso Monteiro. — Vistos e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo Manoel Affonso Monteiro, juntamente com os documentos de fls. 12, usque 21 que, que em nada exime da responsabilidade do mesmo réo: julgo procedente a denuncia de fls. para condemnar Manoel Affonso Monteiro ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com art. 91, § 1º do regulamento sanitario, e custas.

Autora, a mesma; réo, Victorino Ferreira de Souza. — Vistos. O réo Victorino Ferreira de Souza allegou em sua defesa oral a materia de prescrição com fundamento no art. 83 do Código Penal. Considerando, segundo se vê do auto a fl. 4, a infracção tem a data de 21 de novembro de 1903, e assim dessa data é que deve ser contado prazo para a prescrição;

Considerando, que, pelo citado art. 83 do Código Penal, a acção criminal e a condemnação nos crimes a que a lei infligir exclusivamente pena pecuniaria, prescreverão em um anno, a contar da data do crime ou da condemnação: por estes motivos, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 125\$, grão médio do art. 98, § 1º do regulamento sanitario, na ausencia de agravantes e attenuantes e custas.

Autora, a mesma; réo, Domingos Cossenza. Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Domingos Cossenza, multado pela 5ª delegacia sanitaria por não ter cumprido a intimação de fls. 3, relativa ao predio n. 14, hoje 24, da rua da Harmonia: julgo procedente a denuncia de fls. para condemnar o referido réo, ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario e custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Paiva Britto. Vistos. Estando provada a infracção, de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo Antonio de Paiva Britto, multado pela 5ª delegacia de saude, por não ter feito melhoramentos no predio n. 127 moderno, da rua do Livramento: julgo procedente a denuncia de fls., para condemnar o referido réo, ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º, do Regulamento Sanitario e custas.

Autora, a mesma; ré, D. Maria Pinto. — Vistos. Pode o ministerio publico a fls. 2, a condemnação da ré Maria Pinto multada pela 5ª Delegacia Sanitaria por não ter cumprido a intimação de fls. 3, relativa ao predio da rua da Saude n. 305. Estando provada a infracção de fls. 4 e não procedendo as allegações verbaes da ré: julgo procedente a denuncia de fls. para condemnar Maria Pinto ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario, e custas.

Autora, a mesma; réo, Lorio Francesco. — Nomeação de avaliadores.

Autora, a mesma; réo, Manoel Rodrigues.—Vistos. Estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo Manoel Rodrigues, multado pela 5ª Delegacia Sanitaria, por não ter cumprido a intimação de fls. 3, relativa a melhoramentos no predio n. 9 da Avenida Mem de Sá (loja), julgo procedente a denuncia de fls. para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario e custa.

Autora, a mesma; réo, Silvano Alves de Figueiredo.—Vistos. Estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes produzidas pelo réo Silvano Alves de Figueiredo multado pela 3ª Delegacia Sanitaria por não ter cumprido a intimação de fls. 3 para melhoramentos no predio n. 14 da Travessa de S. Sebastião: julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 93, § 1º do regulamento sanitario, e custa.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Borges Valladão.—Findos por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Luiz A. Moura.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio José da Costa Oliveira.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Leopoldo Cirne.—Idem.

Execução por custas

Exequente, a Saude Publica; executado, Manoel José Adão.—Findos por pagamento das custas.

EDITAES

Julzo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes José da Silva Lips Ave e Alexandrino da Silva Campos, estabelecidos em padaria á estrada da Penha n. 67, em Bom Sucesso, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, requerimento dos credores Soares & Figueiredo, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia dos negociantes José da Silva Lips Ave e Alexandrino da Silva Campos, estabelecidos em padaria á estrada da Penha n. 60, em Bom Sucesso fixando, o seu termo para os effectos legais de 3 de março do corrente anno, e nomeados syndicos os credores Soares & Figueiredo, estabelecidos á estrada da Penha n. 60, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, á realizar-se em 15 de maio proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de abril de 1903. Eu, Francisco do Rorja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscreevi.—Cicero Seabra.

Julzo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios assobradados ns. 65 antigo, hoje 195, 67 antigo, hoje 197, e sobrados ns. 71 antigo, hoje 201, 73 antigo, hoje 203, 75 antigo, hoje 205, 77 antigo, hoje 207, e predios terreos ns. 79 antigo, hoje 209, 81 antigo, hoje 211, 83 antigo, hoje 211, 85 antigo, hoje 215, e todos á rua Itapagipe, penhorados a Manoel José de Oliveira e sua muher, em auto de executivo hypothecario que lhes move John Edward Jonsson

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 7 de maio proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana desta juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Um predio assobradado e com sobrado á rua Itapagipe n. 65 antigo e hoje 195, tendo de frente 5m,25 e de fundo 18m,60, sua formação, pedra, cal e tijolo, com dous mezaninos com grades de ferro na frente do porão no assobradado duas janellas de peitoril, no sobrado duas portas com sacada e grade de ferro com corrimão, tudo com portadas de cantaria; no porão uma porta de um lado, o assobradado tres janellas e uma porta de um lado, no sobrado quatro janellas de peitoril tambem do lado, tudo com portadas de madeira; o porão aberto em salão e cimentado e é habitavel, o assobradado dividido em duas salas e gabinete, o sobrado em sala e gabinete, dous quartos, um outro com privada e caixa de agua, tudo assallado e forrado. Um puxado no fundo com 15 metros de comprimento por 4m,30 de largura, dividido em saleta, quarto e outro quarto com privada, cozinha e despensa, tudo assallado e forrado. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 7m,0 e 3m,0 de fundos até as vertentes que confronta com terrenos do finado conselheiro Carlos de Carvalho, e por um lado com terrenos do visconde de Cruzeiro e pelo outro lado com terrenos do executado tem mais neste terreno uma meia agua dividida em tanque de lavagem com caixa de agua e privada, na frente do predio de um lado com portão de grade de ferro que dá para um corredor que tem 12m,0 de comprimento por 2m,30 de largura o qual dá entrada para o predio; está avalado em 15:000\$000. Um outro predio assobradado e com sobrado á rua de Itapagipe n. 67, antigo, hoje n. 197, tendo de frente 5m,27 e de fundos 18m,60, sua formação, pedra, cal e tijolo, com dous mezaninos com grade de ferro na frente do porão, no assobradado duas janellas de peitoril no sobrado, duas portas com sacada e grade de ferro com corrimão, tudo com portadas de cantaria, no porão de um lado uma porta, no assobradado tres janellas e uma porta de um lado, no sobrado quatro janellas de peitoril tambem do lado, com portadas de madeira; o porão aberto em salão cimentado e habitavel, o assobradado dividido em duas salas e gabinete, o sobrado em sala, gabinete, dous quartos um outro com privada com caixa de agua, tudo assallado e forrado. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 7m,0 e 3m,0 de fundos até as vertentes que confronta com terrenos do finado conselheiro Carlos de Carvalho e por um lado com terrenos do executado, pelo outro com quem de direito for, tem mais neste terreno uma meia agua, dividida em tanque de lavagem com caixa de agua e privada; na

frente do predio de um lado um portão com gradil de ferro que dá para um corredor que tem 12m,0 de comprimento por 2m,30 de largura, o qual dá entrada para o predio, está avaliado em 15:000\$000. Um outro predio de sobrado á mesma rua Itapagipe n. 71 antigo, hoje 201, tendo de frente 13m,56 e de fundos 20m,00, sua formação, pedra, cal e tijolo, com duas portas no pavimento terreo, com portadas de cantaria e cinco janellas de peitoril no sobrado com portadas fingidas, dividido o pavimento terreo em tres salões, todos cimentados, e sobrado dividido em duas salas, quatro quartos, um puxado no fundo com 12m,30 de comprimento, por 4m,70 de largura, dividido em saleta, quarto, quarto com privada com caixa de agua e cozinha. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 19m,30 e fundos até as vertentes, confrontando com terrenos do finado conselheiro Carlos de Carvalho, de um lado com quem de direito for; e pelo outro com terrenos do executado, está avaliado em 15:000\$000. Um outro predio de sobrado á mesma rua Itapagipe n. 73 antigo, hoje 203, tendo de frente 20m,01 e de fundos 20m,00, sua formação, pedra, cal e tijolo, com duas portas e portão na frente do pavimento terreo, no sobrado sete portas com sacada, grade de ferro e corrimão de um lado e no pavimento terreo, tres portas e quatro janellas, do outro lado um mezanino, no sobrado de um lado oito janellas e do outro cinco janellas, dividido o pavimento terreo em saguão, sete quartos, área, privada e banheiro, o o sobrado em sala, 3 quartos e varanda no fundo e cozinha, um sótão com duas janellas para um lado, tres para outro e duas para os fundos, dividido em dous commodos. Um puxado de sobrado ao lado do predio com 14m,60 por 5m,30 de largura, com duas portas e duas janellas de frente do pavimento terreo e quatro janellas no sobrado, sua formação, paredes de frontal de tijolo, dividido o pavimento terreo em dous commodos, assim como o sobrado. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 72m,65 e fundos até as vertentes, confrontando com terrenos do finado conselheiro Carlos de Carvalho e pelos lados com terrenos do executado; este terreno é fechado na frente com muralhas de pedra e cal e grades de ferro, tem um portão com grade de ferro de um lado e entrada do outro. Tem mais neste terreno no morro um pequeno predio feito chalet com 10m,80 por 4m,50 de largura; sua formação paredes de frontal de tijolo, com tres janellas de um lado e tres na frente, dividido em quatro commodos. Um outro pequeno predio feito chalet, tambem no morro, com 8 metros por 6m,20 de largura, sua formação de paredes de frontal de tijolo, com duas portas e janella na frente, dividido em dous commodos; tem mais um telheiro dividido em tanque de lavagem, duas privadas, duas caixas da agua, duas meias aguas, dividida cada uma em dous commodos; um grande tanque de lavagem; estão avaliados o predio, terreno e mais bemfeitorias em 30:000\$000. Um outro predio de sobrado á mesma rua Itapagipe n. 75, antigo, hoje n. 205, tendo de frente 11m,55 e de fundos 19m,20, sua formação de pedra, cal e tijolo, com portão, portão e janella na frente do pavimento terreo, no sobrado cinco janellas, de um lado do sobrado tres portas e quatro janellas; dividido o pavimento terreo em saguão e quarto, o sobrado em duas salas e seis quartos. Um puxado ao lado do predio com 14m,55 por 6m,60 de largura; sua formação de paredes de frontal de tijolo, com quatro portas e tres janellas de frente, dividido em quatro quartos, banheiro, tanque de lavagem com caixa

da agua e privada. Um outro puxado no fundo do predio com 7^m.70 por 4^m.25, dividido em dous quartos. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 30^m.10 e fundos até as vertentes: confrontando com terrenos do finado conselheiro Carlos de Carvalho e dos lados com terrenos do executado; estão avaliados o predio e terreno em 12.000\$000. Um outro predio de sobrado á mesma rua Itapagipe n. 77 antigo, hoje 207, tendo de frente 11^m.55 e de fundo 19^m.20, sua formação pedra, cal e tijolo, com porta, portão e janella na frente do pavimento terreo; no sobrado cinco janellas de um lado do sobrado tres portas e quatro janellas; dividido o pavimento terreo em saguão e quarto; o sobrado em duas salas e seis quartos. Um puxado ao lado com 12^m.90 por 7^m.80, dividido em cozinha e dous quartos; um outro com privada. Um puxado no fundo do predio com 7^m.80 por 7^m.25 dividido em dous quartos. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 21 metros e fundos até as vertentes, confrontando com terrenos do finado conselheiro Carlos de Carvalho e dos lados com terrenos do executado, este terreno é fechado na frente com muralhas de pedra e cal e com portão de grade de ferro na frente, estão avaliados predio e terreno em 12.000\$000. Um predio terreo á mesma rua Itapagipe n. 79 antigo, hoje 209, tendo de frente 7^m.80 e de fundo 9 metros, sua formação, pedra, cal e tijolo, com porta e duas janellas de frente com tres portas de frente sendo duas com sacadas e grade de ferro com corrimão, com portadas de cantaria, dividido em duas salas e dous quartos soalhados e forrados. Um puxado no fundo dividido em saleta, cozinha, tanque de lavagem e privada. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 7^m.80, fundos até as vertentes, confrontando com terrenos do finado conselheiro Carlos de Carvalho e dos lados com terrenos do executado, na frente do predio tem um pequeno jardim que é fechado na frente com portada de cantaria e grade de ferro com cancella também de ferro, dos lados muro, tendo em um destes muros bica, estão avaliados o predio e terreno em 6.000\$000. Um outro predio terreo, á mesma rua Itapagipe n. 81, antigo, hoje 211, tendo de frente 7^m.80 e de fundos 9^m.10, sua formação: pedra, cal e tijolo, com tres portas de frente, sendo dous com sacadas e grade de ferro com corrimão, dividido em duas salas e dous quartos, tudo soalhado e forrado; um puxado no fundo, dividido em saleta, cozinha, tanque de lavagem, privada, caixa de agua. O puxado acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 7^m.80 e fundos até as vertentes, confrontando com terras do finado conselheiro Carlos de Carvalho e dos lados com terrenos do executado; na frente do predio tem um pequeno jardim, fechado na frente com parapeito de cantaria com gradil de ferro, com cancella o gradil de ferro, dos lados muro, tendo uma bica, e está avaliado em 6.000\$000. Um outro predio terreo á mesma rua Itapagipe n. 83, antigo, hoje 213, tendo de frente 7^m.80 e de fundos 9^m.70, sua formação: pedra, cal e tijolo, com tres portas de frente, sendo duas com sacada e grade de ferro com corrimão, dividido em duas salas e dous quartos, tudo soalhado e forrado. Um puxado no fundo, dividido em saleta, cozinha, tanque de lavagem, privada e caixa de agua. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 7^m.80 e fundos até as vertentes, confrontando com terrenos do finado conselheiro Carlos de Carvalho e dos lados com terrenos do executado; na frente do predio tem um pequeno jardim fechado

na frente com parapeito de cantaria, gradil de ferro e uma cancella com grade de ferro; dos lados muro, tendo em um delles bica; está avaliado em 6.000\$000. Um outro predio t... á mesma rua Itapagipe n. 85, antigo hoje 215, tendo de frente 7^m.85 e de fundo 9^m.0. Sua formação, pedra, cal e tijolo, com tres portas de frente, sendo duas com sacada e grade de ferro com corrimão dividido em duas salas e dous quartos, tudo soalhado e forrado. Um puxado no fundo dividido em saleta, privada, quarto, despensa e cosinha. Um telheiro em forma de meia-agua em frente ao puxado, dividido em tanque de lavagem, caixa d'agua e banheiro. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 7^m.85 e fundos até as vertentes, confrontando com os terrenos do finado conselheiro Carlos de Carvalho, por um lado com terrenos do executado e pelo outro com quem de direito for: na frente do predio tem um pequeno jardim fechado na frente com parapeito de cantaria, gradil de ferro, e cancella com grade de ferro, dos lados muro, tendo em um delles bica; está avaliado em 6.000\$000. Importa a presente avaliação em 123.000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste Juizo o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de abril de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi o subscrevi. — José Afonso Lamounier Junior

NOTICIARIO

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Mathematica para admissão—Approvados: plenamente, Deodoro Mendes da Rocha; simplesmente, Jayme Leal Costa.

Curso fundamental—Aula do 1º anno (desenho de aguadas) — Approvados simplesmente, Arthur Henoch dos Reis e José do Nascimento Brito.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica, descriptiva e analytica)—Approvados: plenamente, Mario Simões Corrêa e José Antonio Veiga Pedreira; simplesmente, Fernando de Abreu Continho.

Um retirou-se.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)—4ª cadeira do 1º anno (economia politica) — Approvados simplesmente, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, Flavio Lyra da Silva, Mauricio Morand, Mario Dutra de Oliveira Torres e Herminio Malheiros Fernandes Silva.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Kronprinzessin Victoria*, para Bueno Ayres, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelos *Wenwo* e *Silksworth Hall*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Guahyba*, para os portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Kenuta*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Goyaz*, para Victoria e mais portos do norte, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Itaúba*, para os portos do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Muyrink*, para Cabo-Frio, Guarapary, Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Carangola*, para Macaé e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Iris*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Cubão*, para Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cordova*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespereira da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 14 de abril, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.054	660	1.714
Entraram.....	27	23	50
Sahiram.....	11	14	25
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	1.023	670	1.738

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 697 consultantes, para os quizes se aviaram 633 receitas.

Fizeram-se duas extrações de dentes.

Obituário — Foram sepultadas, no dia 14 de abril de 1909, 31 pessoas, sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiros.....	7
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	16
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	10
Indigentes.....	6

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 11 de abril de 1909.

Horas	Barometro a 0'	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.3	21.1	17.2	93	4.0	N	1.0	N KN	
4 h. m.....	757.6	21.4	17.2	91	2.1	WSW	1.0	N KN	
7 h. m.....	758.7	20.8	16.7	92	3.1	WNW	1.0	KN C	
10 h. m.....	759.6	20.7	16.0	89	6.3	NE	0.9	CK KN	
1 h. t.....	758.9	23.4	15.7	73	3.0	N	0.5	C CK KN	
4 h. t.....	757.3	24.0	17.0	77	0.0	Calmo	0.9	CK KN K	
7 h. t.....	759.0	23.7	16.3	75	0.0	Calmo	0.8	C CK KN	
10 h. t.....	759.3	23.2	16.4	76	1.0	WNW	0.3	C CK	
Médias	758.59	22.20	16.53	83.3	2.5		0.8		

Temperatura: maxima, ás 2 1/2 hs., T, 24.4; minima, ás 11 hs., M, 20.1.—Evaporação em 24 horas 1.6.—Ozone: ás 7 hs. da m. 0; ás 7 hs. da n. 0.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 13^m/_m, 47; ás 7 hs. da noite, 0^m/_m, 89.—Total em 24 horas, 14^m/_m, 27.—Horas de insolação, 4 hs. 15 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendencia de Navegação — Serviço meteorologico nacional—Resumo meteorologico e magnetico do dia 14 do abril de 1909 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	o	m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	h
	1 a.	763.17	19.8	15.38	89.7	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	763.03	19.9	15.65	90.9	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	762.69	20.1	15.30	87.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	762.54	20.2	15.14	81.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	762.67	20.3	14.92	84.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	762.96	20.4	15.02	84.0	ENE	4	Encoberto	10	—	—	—	—	—	—
	7....	763.42	20.7	15.58	81.8	ENE	2	Encoberto	10	—	—	—	—	—	—
	8....	763.56	21.6	15.07	78.2	ESE	5	Bom	9	—	—	—	—	—	—
	9....	763.84	23.0	15.20	77.8	ENE	6	Bom	6	—	—	—	—	—	—
	10....	763.83	23.6	14.82	68.8	E	4	Bom	8	—	—	—	—	—	—
	11....	761.36	24.8	14.44	62.0	E	5	Bom	7	—	—	—	—	—	—
	12....	762.84	25.4	14.42	80.0	SE	4	Bom	6	—	—	—	—	—	—
	13....	762.46	25.8	14.34	57.8	E	4	Bom	7	—	—	—	2.35	—	—
	14....	762.10	25.0	16.01	58.0	SE	3	Incerto	10	—	—	—	—	—	—
	15....	761.89	25.0	15.86	7.4	SE	5	Incerto	10	—	—	—	—	—	—
	16....	761.89	24.8	15.13	65.4	SE	5	Bom	8	—	—	—	—	—	—
	17....	762.14	24.6	15.25	66.4	SE	3	Incerto	9	—	—	—	—	—	—
	18....	762.19	24.0	14.25	64.6	E	3	Incerto	10	—	—	—	—	—	—
	19....	762.49	23.1	14.15	67.2	ENE	4	Incerto	10	—	—	—	—	—	—
	20....	762.84	23.0	13.89	66.0	ESE	4	Incerto	10	—	—	—	—	—	—
	21....	762.94	23.0	13.75	65.4	ESE	5	Encoberto	10	—	—	—	—	—	—
	22....	763.12	22.8	13.87	66.9	EES	5	Bom	6	—	—	—	—	—	—
	23....	763.17	22.1	14.14	71.4	ESE	5	Bom	6	—	—	—	—	—	—
	24....	763.18	21.8	14.16	72.8	ESE	5	—	—	25.7	25.8	19.7	—	—	5.30

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. p. e a minima á 1 h. a.

RESULTADOS MAGNÉTICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO DO DIA 14-4-909=9° 16' 22" NW

Directoria de Meteorologia, 15 de abril de 1909—Observações meteorologicas simultaneas a (9h 07 m a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.40	25.4	36.2	19.1	10.04	Nublado	Sombrio	SSE	6	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	..
Uberaba.....	767.22	20.8	23.0	17.2	14.61	Meio nublado	Bom	ESE	7	..
Victoria.....	767.39	23.0	28.0	20.2	18.72	Nublado	Máo	E	4	Chuva
Barbacena.....	768.08	15.8	17.1	13.4	11.10	Nublado	Encoberto	E	4	..
Juiz de Fora.....	762.82	20.1	24.6	18.0	14.07	Quasi nublado	Bom	S	2	..
Capital (Rio).....	769.47	23.3	25.8	19.7	16.56	Limpo	Bom	N	3	Nev. ten. baixo
Campinas.....	768.69	19.0	25.0	13.1	12.31	Limpo	Muito bom	SE	1	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	767.58	26.4	27.7	20.1	17.86	Limpo	Bom	N	1	Nev. ten. baixo
Guarapuava.....	765.71	15.6	24.0	11.2	11.64	Nublado	Encoberto	E	6	..
Curityba.....	768.74	16.5	23.5	11.0	12.21	Nublado	Encoberto	NNE	1	..
Paranaguá.....	764.59	23.0	26.2	19.4	19.04	Meio nublado	Muito bom	W	2	..
Florianopolis.....	769.65	22.4	25.0	20.2	17.29	Nublado	Incerto	N	4	Chuviscos
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	761.60	22.0	32.0	21.0	16.16	Quasi nublado	—	NE	2	..
Itaqui.....	762.91	19.2	27.2	17.2	15.27	Nublado	Incerto	SE	2	Nev. tenuo
Santa Maria.....	762.69	21.5	25.5	21.5	16.47	Nublado	Incerto	Calma	0	Chuviscos
Porto Alegre.....	763.71	24.0	30.4	23.1	15.79	Quasi nublado	Sombrio	ESE	2	Nev. ten. baixo
Cordoba.....	765.00	15.0	16.0	14.0	11.30	Nublado	—	S	2	..
Bagé.....	765.65	21.0	22.5	19.9	13.68	Meio nublado	Ameaçador	S	4	..
Rio Grande.....	762.78	21.0	27.0	21.9	16.25	Nublado	Encoberto	W	1	Nev. baixo
Mendoza.....	767.50	12.0	21.0	19.0	10.46	Nublado	—	ESE	5	..
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	764.60	18.3	20.8	17.5	12.89	Meio nublado	Máo	WSW	4	Chuva
Buenos Aires.....	764.89	17.0	25.0	16.0	12.93	Nublado	—	W	2	..

OCCORRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Na Victoria choveu fortemente e chuviscou a intervallos, ao correr da noite de hontem, madrugada e manhã de hoje. Em Barbacena soprou E muito fresco durante a noite de hontem. Em Florianopolis chuviscou pela manhã de hoje. Em Itaqui hontem soprou NNW fresco de rajadas desde pela manhã até ás 3 h. p. m. dessa ultima hora até ás 9 h. p. m. soprou SSW duro acompanhado de chuva, trovões e relampagos de varias direcções. Em Santa Maria chuviscou pela manhã de hoje. Em Montevideo choveu pela manhã de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel, entre bom e incerto. Ventos de E.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: Em Curityba com 11°.0 e Guarapuava com 11°.2.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — E. Adelino Martins, capitão de fragata, director.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico—Dia 12 de abril de 1903.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.8	23.4	16.1	91	0.0	Calmo	1.0	CK KN	
4 h. m.....	759.2	21.2	17.0	91	0.0	NW	1.0	CK KN	
7 h. m.....	760.3	20.4	16.1	91	1.0	NW	1.0	CK KN N	
10 h. m.....	761.6	21.8	16.6	86	2.6	NNW	1.0	CK K KN	
1 h. t.....	760.4	23.2	15.1	72	8.3	SSE	0.6	CK KN N	
4 h. t.....	760.1	23.2	13.5	64	4.0	S	0.8	CK KN	
7 h. t.....	760.9	23.7	14.9	69	1.8	N	0.4	CK ≡	
10 h. t.....	761.4	21.4	15.5	82	1.0	E	1.0	N	
Médias.....	760.31	21.91	15.69	80.8	2.5		0.9		

Temperatura: maxima, á 1 h. 1/4 T. 24.3; minima, ás 4 hs. 1/2. 19.8.—Evaporação em 24 horas 1.9.—Ozone: ás 7 hs. m. 0, ás 7 hs. n., 3.—Chuva cahida: ás 7 horas da manhã, 30^m/m. 98.—Total em 24 horas, 30^m/m. 98.—Horas da insolação 1 h. 30 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendencia da Navegação — Serviço Meteorológico nacional—Resumo meteorologico e magnetico do dia 15 de abril de 1903 (quint.-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	762.68	21.6	14.12	73.6	ESE	4	—	—	0	—	—	—	—	—
	2	762.40	21.4	14.57	73.8	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	762.15	20.8	14.77	80.8	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	762.07	20.5	14.63	81.5	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	762.26	20.5	14.63	81.5	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	762.48	20.4	14.86	83.0	E	2	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	7	762.93	20.8	14.93	81.8	NE	1	Bom	Nev. ten. baixo	0	—	—	—	—	—
	8	763.46	21.0	15.12	82.0	NNW	1	Bom	Nev. ten. baixo	1	—	—	—	—	—
	9	763.79	23.3	16.56	78.0	N	3	Bom	Nev. ten. baixo	1	—	—	—	—	—
	10	763.69	24.4	16.40	72.0	NE	3	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	11	763.20	24.5	14.63	61.0	N	2	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	12	762.54	25.4	14.76	61.4	Calma	0	Bom	—	0	—	—	3.50	—	—
	13	761.93	26.0	14.39	57.4	SE	4	Bom	—	1	—	—	—	—	—
	14	761.14	26.4	14.83	57.6	SSE	5	Bom	—	1	—	—	—	—	—
	15	760.93	26.4	16.26	63.6	SSE	5	Bom	K. CK	4	—	—	—	—	—
	16	760.83	26.3	17.19	67.1	SSE	4	Bom	—	4	—	—	—	—	—
	17	761.05	25.8	16.27	63.0	NE	5	Bom	—	9	—	—	—	—	—
	18	761.53	24.5	15.83	69.0	E	2	Bom	K. CK. SK	4	—	—	—	—	—
	19	761.95	23.5	15.01	69.9	ESE	2	Bom	—	3	—	—	—	—	—
	20	762.26	23.4	15.10	70.9	SE	2	Bom	Nev. ten. baixo	1	—	—	—	—	—
	21	762.57	23.0	15.02	72.2	ENE	1	Bom	Nev. ten. baixo	0	—	—	—	—	8.03
	22	762.65	22.7	15.21	74.0	ENE	1	Bom	Nev. ten. baixo	0	—	—	—	—	—
	23	762.15	22.3	15.29	76.6	NNW	2	Bom	Nev. ten. baixo	0	26.8	27.3	19.8	—	—
	24	762.17	21.4	15.03	79.1	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 14 hs. 30 m. (2 h. 30 p. m.) e a minima ás 6 hs. 15 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO DO DIA 15-4- 909 = 9° 16' 40" NW

Directoria de Meteorologia, 16 de abril de 1903 — Observações meteorologicas simultaneas a 0hm. de Greenwich
(9h. 07m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespere	Minima da vespere				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	764.65	28.7	29.4	23.9	20.70	Meio nublado	Incerto	S	3	Nev. tenue
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	765.38	27.5	26.8	21.7	20.88	Limpo	Bom	S	6	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	766.00	21.0	23.5	17.6	14.01	Meio nublado	Bom	NE	6	..
Victoria.....	766.59	24.2	26.3	20.4	19.21	Quasi nublado	Incerto	N	3	..
Barbacena.....	767.56	16.4	18.0	12.8	12.13	Nublado	Encoberto	ENE	3	..
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	767.38	24.1	27.3	19.8	16.42	Limpo	Bom	NNE	2	..
Campinas.....	766.18	20.0	27.9	14.0	12.59	Limpo	Muito b.m	Calma	0	..
S. Paulo.....	766.51	17.0	27.9	15.0	11.48	Limpo	Bom	NE	2	..
Santos.....	764.78	26.0	29.4	19.5	17.20	Limpo	Claro	Calma	0	..
Guarapuava.....	762.75	17.5	23.0	12.5	12.31	Nublado	Mão	NW	2	Chuva
Curitiba.....	765.99	17.7	26.0	11.5	13.70	Nublado	Bom	SE	1	Nev. ten.
Paranaguá.....	762.69	24.2	28.0	?	20.53	Quasi nublado	Sombrio	Calma	0	..
Florianopolis.....	763.05	23.2	25.0	21.5	19.04	Nublado	Encoberto	NE	4	..
Posadas.....	763.10	23.0	33.0	17.0	12.30	Nublado	—	N	2	—
Corrientes.....	763.40	20.0	?	10.0	8.26	Nublado	—	E	2	—
Itaqui.....	762.82	17.8	20.5	15.2	13.04	Limpo	Bom	E-E	5	..
Santa Maria.....	761.42	18.5	22.5	19.0	14.26	Nublado	Incerto	S	4	..
Porto Alegre.....	761.71	22.8	29.0	20.5	15.84	Nublado	Incerto	S	5	Chuviscos
Cordoba.....	766.50	14.0	20.0	9.0	10.56	Quasi limpo	—	Calma	0	—
Bagé.....	764.14	20.0	21.2	19.4	14.10	Nublado	Incerto	S	2	..
Rio Grande.....	761.78	19.3	25.0	19.8	14.38	Meio nublado	Bom	S	1	..
Mendoza.....	766.20	13.0	22.0	6.0	7.35	Quasi limpo	—	S	2	..
Rosario.....	765.00	15.0	?	?	11.30	Limpo	—	Calma	0	—
Montevideo.....	763.06	16.4	18.7	15.0	11.87	Quasi limpo	Bom	N	3	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	761.40	16.0	19.0	10.0	12.09	Quasi limpo	—	NE	2	—

OCCORRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Na Victoria choveu e chuveou, a intervallos, no correr da noite de hontem. Em S. Paulo houve nevoeiro denso na manhã de hoje. Em Santos houve orvalho abundante na manhã de hoje. Em Paranaguá houve nevoeiro denso na manhã de hoje. Em Guarapuava choveu a intervallos, desde o amanhecer de hoje. Em Florianopolis choveu no correr da noite de hontem. Em Itaqui choveu e chuveou a intervallos, durante o dia, e relampejou em parte da noite de hontem. Em Porto Alegre choveu durante a noite de hontem. Em Santa Maria choveu no correr da noite de hontem. Em Bagé choveu durante o dia e em parte da noite de hontem. No Rio Grande choveu na tarde e no correr da noite de hontem.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel, tendendo a piorar. Ventos do Norte.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Curitiba com 11° 5 e em Guarapuava com 12° 5.

Nota — As observações com este signal + são de hontem.

As occorrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a. Oh. t. m. do Grw. correspondentes ao presente mappa.

Estevo Adelino Martins, capitão de fragata, director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.042

Rocha & Miranda, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Carioca n. 5, com commercio de brinquedos, armarinho, e artigos de bazar, estabelecimento denominado «Bazar Parisiense», veem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir todos os artigos do seu commercio acima especificados e consistente no seguinte: Um rotulo photographado, representando dentro de um largo circulo branco o sombreado um clown, em attitude jocosa, empunhando com a mão direita um arco por onde pula, em salto vertiginoso, um gato, com uma colleira ao pescoço e a cauda estendida em linha recta. Na parte superior, em typos brancos, lê-se curvilinamente «Bazar Parisiense» e dentro do circulo, á direita, as palavras em typos pretos «Marca registrada». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, em todos os artigos em geral do seu commercio e, bem assim, em notas, facturas, cartões, etiquetas e outro qualquer myster a elle concernente, destacando-se o nome característico «Bazar Parisiense», como indicação principal do seu estabelecimento, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. (Sobre uma estampilha do valor de 300 réis, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 24 de março de 1909.—*Rocha & Miranda*.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 27 do março de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.043, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 6\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de março de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 6.047

Arthur Chaves & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 74 (antigo 48), com commercio de objectos norte-americanos e variados artigos de outras procedencias, estabelecimento denominado «Casa America e Japão», veem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os variados artigos de seu commercio e especialmente o chá Powehong, tambem de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso, de forma rectangular, tendo no centro um grande escudo americano, atravessado por uma faixa obliqua, com a inscripção: «Casa America e Japão»; á esquerda e no alto do escudo um pequeno campo branco, matizado de estrella; e á direita inferior, uma grande rozeta emblematica do Imperio do Japão, fora da mesma e logo abaixo, as palavras «Marca registrada». Na parte superior, em sentido curvilíneo, lê-se: «Casa America e Japão—Arthur Chaves & Comp.» e inferiormente: «Especial chá Powehong—de reputada qualidade—Rua do Ouvidor 74 (antigo 48)—Rio de Janeiro». A referida marca será usada em papel, tintas e typos de toda e qualquer cor, dourada ou prateada, e será applicada nos variados artigos de seu commercio, destacando-se entre elles o chá Powehong, nome característico, que reivindica como do seu privativo uso, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e com-

mercio. Sobre uma estampilha do valor de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 24 de março de 1909.—*Arthur Chaves & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 27 do março de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.047, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de março de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 6.048

A firma William & Comp. estabelecida nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco ns. 41 e 42, estabelecimento denominado «Cinema Rio Branco», veem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu commercio de fitas cinematographicas e applicação das mesmas, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma rectangular, guardado por um filete preto e ornamentado em quadro por pequenas vinhetas simultaneas. O seu interior represent. no primeiro plano, a figura do velho Satanaz, tocando vertiginosamente uma machina cinematographica, com a cauda enroscada no baco do aparelho e reproduzindo sobre uma tela frondeira a figura de uma mulher, em attitude de declamação; na parte inferior do aparelho, vê-se uma multidão de pessoas que assistem a este espectáculo. No alto, lê-se: «Cinema Rio Branco» e na parte inferior: «Marca Registrada». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e será applicada nas fitas, cartões, notas, etiquetas, facturas e outro qualquer myster, do seu estabelecimento de diversões, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade. (Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 26 de março de 1909.—*William & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 27 do março de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.048, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 29 de março de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 6.050

Sylvestre Gallo, estabelecido á rua da Assembléa n. 59, esquina da rua da Quitanda, com fabrica de calçados, adopta para distinguir os calçados do seu fabrico a marca acima, consistente na figura de um gallo, tendo na parte inferior as palavras «Marca Registrada» e no bico uma faixa com os dizeres «Casa do Gallo». A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1909.—*Sylvestre Gallo*. (Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 6 de abril de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.059, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6

(Estado do Pará)

Certifico que a marca «Um soldado armado», para cigarros, pertencente a Carlos Fernandes dos Santos, registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 6, foi depositada nesta junta em 15 do corrente, com o *Diario Official* do Pará, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de abril de 1909.—*Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official maior. (Sobre duas estampilhas no valor de 1\$100.)

N. 803

(Estado do Paraná)

Certifico que a marca «Centenario», para herba mate, pertencente a Henrique H. Gomm, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 803, foi depositada nesta junta, em 15 do corrente, com a folha *A Republica*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de abril de 1909.—*Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official maior. (Sobre estampilhas do valor total de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 11 e 12

(Estado da Bahia)

Certifico que as marcas «Exposição» e «Luzitanos», para cigarros, pertencentes a Cruz & Ruas, registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 11 e 12, foram depositadas nesta junta em 12 do corrente, com a folha *A Bahia* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de abril de 1909.—*Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official maior. (Sobre estampilhas no valor total de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 13 e 14

(Estado da Bahia)

Certifico que as marcas «F. P. T. Cruz das Almas» e «G. D. duas Estrellas Cruz das Almas», para fumos, pertencentes a Dinnemann & Comp., registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 13 e 14, foram depositadas nesta junta em 12 do corrente, com a folha *A Bahia* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de abril de 1909.—*Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official maior. (Sobre estampilhas do valor total de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de abril de 1909 :

Em ouro....	119:801\$25	
Em papel...	183:204\$70	303:002\$35

Renda de 1 a 16 do abril de 1909.....	3.440:151\$343
Em igual período de 1908..	3.833:051\$385
Diferença a maior em 1908	422:919\$512

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de abril de 1909

Interior.....	69:950\$004	
Consumo :		
Fumo.....	2:883\$500	
Bebidas.....	5:332\$400	
Calçado.....	741\$000	
Veias.....	2:50\$000	
Perfumarias...	446\$000	
E. pharmaceu- ticas.....	519\$000	
Conservas.....	1:000\$000	
Chapêos.....	550\$000	
Registro.....	600\$000	41:571\$900
Extraordinaria.....	3:099\$729	
Depositos.....	8\$000	
Renda com applicação esp- cial.....	563\$848	
	88:193\$481	
Renda de 1 a 15 de abril de 1909.....	584:033\$523	
	672:257\$004	

EDITAIS E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

Segunda-feira, 19 do corrente, effectuam-se neste externato os seguintes exames:

EXAMES DE MADUREZA

Provas escriptas de mathematica
(A' 4 hora da tarde)

Devem comparecer todos os candidatos que faltaram á primeira chamada.

EXAMES DE ADMISSÃO AO 1º ANNO

- 1 Mario Alves Saldanha de Mendonça.
- 2 Nelson Figueirolo Cardoso.
- 3 Octavio Barbosa de Souza.
- 4 Amilear Bevilacqua.
- 5 Ambrosio Tito de Argollo Silvado.
- 6 Rodrigo Antonio Brandão.
- 7 Bartholomeu de Rago.
- 8 Francisco Mendes Tavares.
- 9 Stephano Soares de Oliveira.
- 10 Roseny Bacellar.
- 11 Agenor Homem Martins.
- 12 Eduardo dos Santos Pereira.
- 13 Cesar de Mello Cunha.
- 14 João da Gama Filgueiras Lima Filho.
- 15 Evaristo Rodrigues Teixeira.
- 16 Alfredo Rodrigues Teixeira Filho.
- 17 Augusto Pires França da Costa.
- 18 Carlos Barreto de Albuquerque Maranhão.
- 19 Octacilio de Miranda.
- 20 Arlindo Alves Fausto.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de abril de 1909. — Paulo Tavares, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sabbado, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, se dará ponto para prova oral nos seguintes se-
nhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

Francisco Gomes de Carvalho Junior.
Reginaldo Marques Pardeho.
Jonas de Vasconcellos Esteves.
Francisco Sarmiento e Silva.

Turma supplementar

Arrigo Rossi.
João Capistrano Gomes do Amaral.
Edmundo Brandão Pirajá.
Carlos da Fonseca.

2ª cadeira do 1º anno (geometria descriptiva e suas applicações)

Heraldo Damasceno.
Sabino Mangeon.
Hernani da Motta Mendes.
João Gualberto Marques Porto.

Turma supplementar

João Pereira Pinto Galvão.
Camerino Chloriano Fialho.
José Coutinho de Oliveira.
Sebastião Gualberto de Oliveira.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica, descriptiva e analytica)

Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.
Julio Silveira.
Renato Barroso.
Luiz Maria Gonzaga de Lacerda.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

4ª cadeira do 2º anno (direito)

José Caetano de Andrade Pinto.
Roberto David de Saion.
Themistocles Freitas.
Gaston Sarahyba de Athayde.
Astério Lobo.

Turma supplementar

Carlos Americo Barbosa de Oliveira.
Angelo de Oliveira Bevilacqua.

Secretaria da Escola Polytechnica, 16 de abril de 1909. — Cincio Póvoa, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Hilton Fonseca, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 1.920, relativa á estalagem n. 50, antigo 28, da rua Soro-caba, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Antonio da Silva Terra, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 3.634, relativa ao predio n. 149 da rua do Ouvidor, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Jorge Saire, multado em 125\$ por não ter comunicado á mesma delegacia a vacancia do predio á rua do Riachuelo n. 182, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

José Bento Alves de Carvalho, multado em 125\$ por não ter comunicado á mesma delegacia a vacancia do armazem do predio á rua dos Invalidos n. 121, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados que, durante oito dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã, ás 3 da

tarde a inscripção para o concurso para preenchimento de duas vagas de medico dos hospitais desta directoria geral.

De accôrdo com as disposições approvadas pelo Exm. Sr. Ministro do Interior, em 11 de março de 1904, o concurso versará sobre hygiene em geral, sobretudo hygiene hospitalar, clinica medica, sobretudo no que diz respeito a molestias infectuosas, bacteriologia e chimica applicadas á clinica.

Os concurrentes deverão indicar em seus requerimentos o livro e folha em que está registrado o respectivo diploma nesta directoria geral.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de abril de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO DE INFORMAÇÕES DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia declaro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de auxiliar (amanuense) da secção de informação e de estatistica, conforme o disposto no art. 140 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que deverá se encerrar no dia 18 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade, ou documento que a suppra, provando ter mais de 21 annos o menos de 60;

b) folha corrida;

c) attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;

d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e consistirão de:

a) grammatica da lingua vernacula;

b) historia e geographia do Brazil;

c) grammatica e lingua franceza e ingleza;

d) arithmetica até a theoria das proporções;

e) redacção official.

Além disso, os candidatos serão também examinados sobre questões praticas das secções do mesmo gabinete.

Secretaria de Policia, 2 de abril de 1909. — O secretario, João M. V. do Amaral.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes na cidade de Niteroi, no Estado do Rio de Janeiro, Americo da Costa Espinheiro, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 252:411\$276, verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 17 de agosto de 1904 a 15 de dezembro de 1908, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do Regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 16 de abril de 1909. — Pedro Gurrili Pessoa, sub-director interino.

Tribunal do Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-collector das rendas foderaes na Barra do Pirahy e em Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, Octavio de Oliveira Roxo, para no prazo de 3) dias, contados da publicação deste, não se alhear o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance do 1.91:870\$353, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo do 20 de janeiro de 1902, a 17 de dezembro de 1903, como constituir procurador, na sede deste tribunal ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.402, de 23 de dezembro de 1893.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 16 de abril de 1903. — *Pedro Gurruti Pessoa*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Araujo Freitas & Comp.

De ordem do Sr. inspector intimo aos negociantes Araujo Freitas & Comp. a apresentar m. no prazo de oito dias, sob pena de revelia do processo contra elles instaurado, os documentos comprobatórios do despacho legal de oito caixas, marca P, dentro de um triangulo, vinhas de Bordéus, no vapor francez *Cordillera*, entrado em 26 de junho de 1903, pesando 423 kilos e devendo conter, segundo o manifesto, productos pharmaceuticos.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1903. — O chefe intimo, *Rodolpho da Costa Tioco*.

EDITAL DE PRAÇA N. 12

Terceira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a partir do armazem de consumo, nos dias 13, 15 e 17 de abril de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem de Amostras

Lote n. 1

Francisco Cavalliere: 1 pacote sem numero, contendo tiras de couro para chapéo, pesando liquido 2 kilos; tecido de algodão liso, branco, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando um kilo, vindo de Bremen no vapor *Crefeld* e descarregado em 19 de junho de 1903.

Lote n. 2

Souza Rodrigues: 1 pacote sem numero, contendo fitas de algodão, pesando liquido 4 300 grammas, vindo de Bremen no vapor *Crefeld* e descarregado em 19 de junho de 1903.

Lote n. 3

George Durlap: 1 caixa sem numero, contendo isoladores para electricidade, pesando bruto 1 1/2 kilo, vinda de Southampton no vapor *Asturias* e descarregada em 2 de junho de 1903.

Lote n. 4

GS: 1 caixa n. 81, contendo roupa feita de tecido de seda enfeitada, pesando liquido 1 1/2 kilo; roupa feita de tecido de algodão enfeitada, pesando liquido 3.200 grammas, vinda de Southampton no vapor *Asturias* e descarregada em 2 de junho de 1903.

Lote n. 5

JBO: 1 caixa n. 1, contendo chapas de cobre sobre madeira (clichês), pesando liquido 5 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson* e descarregada em 22 de junho de 1903.

Lote n. 6

AMX: 1 caixa n. 1, contendo pastilhas comprimidas, pesando liquido 5.880 grammas, vinda de Nova York no vapor *Tennyson* e descarregada em 22 de junho de 1903.

Lote n. 7

Triangulo G: 1 caixa n. 53, contendo botões do metal com pé, pesando liquido 4.600 grammas; obras de cobre simples, pesando bruto 3.700 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Rhett*, e descarregada em 15 de junho de 1903.

Lote n. 8

GS—contra marca W: 2 caixas ns. 2 e 3, contendo 12 lençóis de linho até 36 fios, pesando liquido 3.750 grammas; 24 fronhas de linho até 36 fios, pesando liquido 3.300 grammas; 23 toalhas de linho adamascado, pesando liquido 6 kilos; roupa feita de algodão enfeitada, pesando liquido 750 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon* e descarregadas em 16 de junho de 1903.

Lote n. 9

M. Meyer & Uzac: 1 caixa n. 2, contendo catalogos impressos para distribuição gratuita em (brochuras), pesando liquido 3 kilos, vinda de Bordéus no vapor *Amazon* e descarregada em 22 de junho de 1903.

Cruzeta PMCR: 1 caixa n. 125, contendo laminas de celluloides, pesando liquido 3 1/2 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano* e descarregada em 12 de junho de 1903.

Leopoldina Railway, Limited: 1 pacote sem numero, contendo amostras diversas, pesando 400 grammas, vindo de Southampton no vapor *Aragon* e descarregado em 16 de junho de 1903.

Lote n. 10

Triangulo G: 1 caixa n. 12, contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 10 1/2 kilos, da mesma procedencia e vapor e descarregada em 30 de junho de 1903.

Lote n. 11

Brazilian Bank für Deutschland: 1 caixa n. 3, contendo 35 caixas de relógios de metal; 3) ditas idem de prata, pesando liquido 750 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba* e descarregada na mesma data.

Lote n. 12

LUC: 1 caixa n. 1, contendo tecido de seda pura, pesando liquido 10.800 grammas, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes* e descarregada em 2 de junho de 1903.

Lote n. 13

A. Huguer: 1 pacote sem numero, contendo desenhos de casas em papel-cartão, pesando liquido 700 grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Nile* e descarregado em 1 de abril de 1903.

Bragança Cid: 1 caixa sem numero, garrafinhas com vinho commum até 14 grãos, pesando bruto 4.300 grammas, vinda de Genova no vapor *Valbanera* e descarregada em 6 de abril de 1903.

CS: 1 pacote sem numero, contendo amostras de borracha não especificada, pesando 1.250 grammas, vindo de Nova York no vapor *Han-eat* e descarregado em 9 de abril de 1903.

VVC—Victor Villas & Comp.: 1 caixa n. 2, contendo sementes não especificadas, pesando 3.400 grammas, vinda do Havre no vapor

Corrientes e descarregada em 6 de abril de 1903.

J: 1 caixa n. 2, contendo latas com leite condensado, pesando bruto 5.400 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon* e descarregada em 6 de abril de 1903.

DJ: 1 caixa n. 1, contendo leite condensado em latas, pesando bruto 5.400 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon* e descarregada em 6 de abril de 1903.

Quadrante CC: 1 pacote sem numero, contendo obras de ferro batido simples, pesando 2 kilos, vindo de Southampton no vapor *Thames* e descarregado em 14 de abril de 1903.

Dr. Heidvix Zeidustwrn: 1 pacote sem numero, contendo amostras do papel com desenhos, pesando liquido 400 grammas, vindo de Bremen no vapor *Halle* e descarregado em 15 de abril de 1903.

Francisco Cavalliere: 1 pacote sem numero, contendo tecido de algodão tanto de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 2 kilos, vindo de Bremen no vapor *Halle* e descarregado em 15 de abril de 1903.

MACS: 1 pacote sem numero, contendo catalogos, pesando 1 kilo, vindo de Hamburgo no vapor *Cip Roca* e descarregado em 18 de abril de 1903.

FCV: 1 caixa n. 119, contendo amostras diversas, pesando bruto 10 kilos, vinda de Bordéus no vapor *Amazon* e descarregada em 27 de abril de 1903.

Fabrica de Tecidos de lã Oscar Boro: 1 pacote sem numero, contendo amostras diversas, pesando bruto 3.350 grammas, vindo Bremen no vapor *Erlangen* e descarregado em 28 de abril de 1903.

Carlos Fuchs: 1 pacote n. 207, contendo bijouteria de cobre simples, pesando bruto 900 grammas; chromos, pesando bruto 4 1/2 kilos; caixas de papelão vazias, para perfumarias, pesando 700 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Carcenado* e descarregado em 29 de abril de 1903.

Lote n. 14

IFC: 1 caixa n. 721A, contendo tecido de seda pura, pesando liquido 8.400 grammas.

Idem: 1 caixa n. 721B, contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 14 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregadas em 2 de maio de 1903.

Lote n. 15

S&G: 1 caixa sem numero, contendo capsulas do estinho para garrafas, pesando 4.200 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 2 de maio de 1903.

SAC—Sampaio Avelino & C.: 1 pacote n. 84/87, contendo amostras de tecidos diversos, pesando liquido 4 kilos, vindo de Southampton no vapor *Araguaya* e descarregado em 5 de maio de 1903.

Crasslejos: 1 encapado sem numero, contendo amostras de cartões, papel e envelopes, pesando liquido 770 grammas, vindo de Southampton no vapor *Avon* e descarregado em 19 de maio de 1903.

Quinto Ferreira: 1 pacote sem numero, contendo raizes medicinas não classificadas, pesando bruto 500 grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Araguaya* e descarregado em 20 de maio de 1903.

J. Biuer: 1 caixa sem numero, contendo amostras de oleo de residuos de petroleo, pesando bruto 3 kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron* e descarregada em 25 de maio de 1903.

J. Kastrup: 1 encapado n. 101, contendo amostras diversas, pesando bruto 16 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Tijeca* e descarregado em 30 de maio de 1903.

Armazem n. 6

Lote n. 16

Quadrante PJC: 6 caixas numeradas, pesando bruto 470 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 390 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

PMC: 8 caixas sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo sabão commum sem perfume, pesando bruto 37 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

PBC—8: 1 barrica n. 2.078, pesando bruto 465 kilos, contendo peças não classificadas de louça n. 2 (tijellinhas), pesando liquido real 400 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

PEM: 5 quartollas sem numero, vasias, pesando bruto 190 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

PL: 2 garraffes sem numero, pesando bruto 83 kilos, contendo vinagre commum, pesando bruto 60 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

PBC: 5 barricas ns. 2.051/3 e 2.053/6, pesando bruto 1.930 kilos, contendoapparelhos de louça n. 2, pesando liquido real 1.630 kilos;

Idem: 1 dita n. 2.054, pesando bruto 251 kilos, contendo apparelhos não classificadas de louça n. 3, pesando liquido real 200 kilos;

Idem: 1 dita n. 2.027, pesando bruto 405 kilos, contendo apparelhos de louça n. 2, pesando liquido real 345 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Salamanca* e descarregadas em 2 de agosto de 1907.

Lote n. 21

QD: 1 rolo sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo fio de ferro galvanizado, pesando liquido 47 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

M: 1 caixa n. 1.680, pesando bruto 76 kilos, contendo folhas de Flandres em laminas simples, pesando liquido 70 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Faltes: 1 dita sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo nove garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 12 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Triangulo—M: 1 dita sem numero, pesando bruto 66 kilos, contendo 58 latas com azeitonas, pesando bruto 58 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

Sem marca: 23 barricas sem numero, pesando bruto 3.398 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 3.090 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

Quadrante Rainho: 1 caixa n. 1.353, pesando bruto 24 kilos, contendo tijollos de arear facis, pesando bruto 20 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

RST: 1 rolo de arame de ferro galvanizado sem numero, pesando bruto 44 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Quadrante SSMC: 1 caixa n. 5.381, pesando bruto 18 kilos, contendo uma machina de costura, pesando liquido 10 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

Sem marca: 1 barril sem numero, pesando bruto 255 kilos, contendo creolina, pe-

sando liquido 205 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: 2 barris sem numero, pesando bruto 381 kilos, contendo oleo de petroleo, corado, para lubrificacao de machina, pesando liquido 310 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dito sem numero, pesando 70 kilos, contendo oleo de caroço de algodão, pesando liquido 30 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

RH: 8 barricas ns. 101/8, pesando bruto 3.353 kilos, contendo chlorureto de cil, pesando liquido real 3.030 kilos, vindas do Havre no vapor *Corrientes* e descarregadas em 6 de julho de 1907.

Lote n. 26

Cruzeta—RANC: 1 barrica n. 7.593, pesando bruto 199 kilos, contendo obras de vidro n. 2, para serviço de mesa, pesando liquido 140 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

RANC: 1 harrica n. 1.200, pesando bruto 240 kilos, contendo apparelhos de louça n. 3, pesando liquido 180 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

MSC: 1 caixa sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo 29 kilos de estampas-annuncios, 243 thermometros de vidro commum, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

Quadrante RR—contra-marca F: 1 barrica sem numero, pesando bruto 54 kilos, contendo barrilha do commercio (potassa), pesando liquido real 46 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

SAP: 1 caixa n. 91, pesando bruto 207 kilos, contendo pregos para trilhos, pesando liquido 182 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 6 caixas sem numero, pesando bruto 217 kilos, contendo oleo de petroleo, escuro, para lubrificacao de machina, pesando liquido 3 kilos; jornacs impressos, pesando bruto 45 kilos; 7 garrafas com vinhos não especificados até 14 grãos, pesando bruto 9 kilos; 3 garrafas com vinho de mais de 14 grãos, pesando bruto quatro kilos; 43 vidros com solucao medicinal, pesando liquido 15.900 grammas, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 2 amarrados sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 151 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Armazem n. 10

Lote n. 30

ADC: 1 caixa n. 3, contendo 4 kilos de capas de borracha e diversas mercadorias, vindas do Havre no vapor *Corsica* e descarregadas em 23 de julho de 1907.

Lote n. 31

Triangulo Jasmin: 1 caixa n. 2, contendo lamparinas, pesando bruto 69 kilos, vinda do Havre no vapor *Corsica* e descarregada em 27 de julho de 1907.

Lote n. 32

AA—contra marca Z: 2 caixas ns. 16/17, contendo 130 duzias de véos incandescentes, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregadas em 27 de julho de 1907.

Lote n. 33

BB—contra marca S: 1 caixa n. 59, contendo 33 kilos de espelhos pequenos com moldura de metal ordinario, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregada em 27 de julho de 1907.

Idem: 1 dita n. 801, contendo 90 duzias de navalhas com cabos de chifre, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregada em 27 de julho de 1907.

Lote n. 34

CRC: 1 caixa n. 53.197, contendo 12 kilos de exposições para pias assemelhadas a caixas para talheres e semelhantes; 15 kilos de bijouteria de cobre, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregada em 29 de julho de 1907.

Idem: 1 caixa n. 7.920, contendo 10 kilos de bonecas de celluloid; 27 kilos de harmonicas de mão; 3 kilos de pennas de aço para escrever; 45 duzias de meias não especificadas, curtas de mais de 22 centimetros; 15 duzias de camizas de maia de algodão; 5 kilos de bijouteria de cobre; 1 kilo de corrente de seda, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregada em 29 de julho de 1907.

Idem: 1 caixa n. 21, contendo 7 kilos de brinquedos não especificados; 8.590 grammas de cintos de algodão; 3.500 grammas de fivellas de ferro nickeladas; 60 kilos de livros em branco para notas, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregada em 29 de julho de 1907.

Lote n. 35

EP: contra marca H: 1 caixa n. 192, contendo 19 kilos de caixas para confeiteiros; 4 kilos de obras não classificadas de folhas de Flandres pintadas; 400 grammas de saccos de papel de seda para confeiteiro, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregada em 29 de julho de 1907.

Idem: 1 caixa n. 400, contendo 35 kilos de caixa para confeitarias, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregada em 29 de julho de 1907.

Lote n. 36

HAA—IVE: 61 sacco sem numero, contendo 9 kilos de ferramentas manuaes, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 30 de julho de 1907.

Armazem de consumo

Lote n. 37

Alvaro: 2 barris sem numero, vasios,

Al: 3 ditos idem idem.

AIC: 1 dito idem, idem.

Mourão & Comp.: 1 dito idem, idem.

Fernandes Mourão & Comp.: 7 ditos idem, idem; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 22 de outubro de 1908.

Lote n. 38

Sem marca: 1 volume sem numero, contendo 7 kilos de fitas de seda e 600 grammas de gravatas de seda, vindo da Europa no vapor *Zaaland*, descarregado em data gnorada.

Lote n. 39

CC (contra-marca Bihhi): 1 barrica sem numero, contendo fecula anylacea, pesando liquido 85 kilos, vinda de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregada em 27 de maio de 1908.

Lote n. 40

Triangulo B: 1 caixa n. 386, pesando bruto 91 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor (folhinhas), pesando bruto 52 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bel-*

grano, descarregada em 10 de dezembro de 1907.

Lote n. 41

C. M. Lefebvre: 1 caixa sem numero, pesando bruto 63 kilos, contendo foínhas de mais de uma côr, colladas em papelão, pesando bruto 48 kilos, vinda de Londres no vapor *Horace*, descarregada em 18 de dezembro de 1906.

Lote n. 42

CK: 3 barricas ns. 951/2/954, pesando bruto 576 kilos, contendo pós de sapatos, pesando liquido 450 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 43

CLS: 1 fardo sem numero, pesando bruto 116 kilos, contendo papel vegetal, pesando bruto 106 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 44

CC: 1 caixa n. 51, pesando bruto 723 kilos, contendo corlacha de cobre não especificada, pesando liquido 670 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Auncio* e descarregada em 25 de novembro de 1907.

Lote n. 45

AFYC: 1 caixa n. 1.226, contendo 11 garrafas de Whisky (vinho medicinal): pesando bruto com os envoltorios 19 kilos, vinda de Bordéus no vapor *Chita* e descarregada em 13 de maio de 1908.

Lote n. 46

MSC—312: 11 fardos sem numero, contendo papel tinto para encadernação, pesando 1.146 kilos, vindos de Bremen no vapor *Archen* e descarregados em 23 de maio de 1908.

Lote n. 47

Quilante 418—contra marca WP: 3 fardos ns. 7.691/92, contendo papel tinto para encadernação, pesando 759 kilos, vindos de Bremen no vapor *Archen* e descarregados em 14 de maio de 1908.

A I O

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavra (o term) de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1909.—Pelo inspector, *M. Antonino da Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE ENGENHARIA NAVAL

Concurrença para as obras do novo arsenal na ilha das Cobras

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval faço publico que, em virtude de resolução do Sr. Ministro da Marinha, fica prorrogada por 15 dias a concorrência para as obras do novo arsenal na ilha das Cobras, de que trata o edital de 1 de março ultimo, desta inspectoría.

As propostas serão recebidas e abertas na mesma inspectoría no dia 15 de maio proximo, ao meio-dia.

Inspectoría de Engenharia Naval, 10 de abril de 1909.—*Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas, chamo novamente a attenção dos remadores e proprietarios dos botes a frete que costumam transportar passageiros para bordo dos paquetes nacionaes para o edital publicado por esta Capitania do Porto nos dias 24, 25 e 26 de março de 1908, do seguinte teor:

«De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas, previno aos remadores e proprietarios dos botes a frete que costumam transportar passageiros para bordo dos paquetes nacionaes e vice-versa que, de accordo com o art. 223 do regulamento annexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, fica expressamente prohibido que os remadores abandonem os botes com o fim de arrumarem as bagagens dos passageiros nos camarotes de bordo, devendo, tão sómente quando houver mais de um tripulante entregar nas proximidades do portulão na toda ao taifeiro ou encarregado pelos commandantes dos paquetes, e nos botes onde houver um só tripulante, o trabalho de embarque e desembarque será exclusivamente pelo pessoal do bordo encarregado desse serviço.

Os contraventores incorrerão nas penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 24 de março de 1908.—*José A. Airoa*, secretario.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1909.—*José A. Airoa*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

MATERIAIS, MADEIRAS, FERRAGENS E SERIGUEIROS

A agencia de compras desta repartição distribue memoranda para aquisição do artigos dos grupos acima, até ás 2 horas do dia 17 do fluente.

Intendencia Geral da Guerra, 14 de abril de 1909.—*Carlos Bragi*, agente de compras.

A agencia de compras desta repartição distribue memoranda aos interessados até ás 2 horas da tarde do dia 19 do corrente, para aquisição de artigos dos seguintes grupos:

«Expediente», «Moveis», «Sirguaria» e «Ferragens».

Intendencia Geral da Guerra, 15 de abril de 1909.—*Alphau da Costa Doria*, agente do compras addido.

Direcção Geral de Saude do Exercito

CONCURSO PARA A ADMISSÃO DE SEGUNDOS TENENTES MEDICOS EM 17 VAGAS EXISTENTES NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director geral, faço publico, em virtude do aviso do Ministerio da Guerra, que, tres mezes depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta repartição, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de admissão do posto de 2º tenente medico, de accordo com as instruções em vigor.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando ser:

- 1º, cidadão brasileiro no gozo dos seus direitos civis;
- 2º, doutor em medicina por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas;
- 3º, de comportamento ilibado;

4º, menor de 30 annos de idade;

5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra.

Esse ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que precisarem de mais informações poderão dirigir-se a esta repartição e nos Estados aos respectivos chefes de serviço.

Direcção Geral de Saude do Exercito, 15 de janeiro de 1909.—*Dr. Leovigildo Honorio de Carvalho*, tenente-coronel, chefe de gabinete.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRETORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Por despacho de 19 do corrente, foi autorizada a Delegacia do Thesouro em Londres a receber depositos e propostas para o fim deste edital.

Fornecimento de um dique fluctuante

De ordem do Sr. Ministro desta repartição, faço publico que no dia 12 de abril do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de um dique fluctuante, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

1.ª O dique fluctuante, a que se refere este edital, será dos denominados *self docking floating steel dock*, solido e completo, construido com materias de primeira qualidade e segundo os preceitos da arte, de conformidade com os tipos mais preconizados hoje em dia, munido de todos os aperfeiçoamentos modernos, destinado a receber navios de guerra e mercantes e, sobretudo, os grandes couraçados do tipo *Minas Geraes*, que tem as seguintes dimensões: comprimento total igual a 543 pés ou 165^m.531, comprimento entre perpendiculares 500 pés ou 152^m.395, bocca moldada igual a 83 pés ou 25^m.298, pontil 42 pés e tres pollegalas ou 12^m.877, calado médio igual a 25 pés ou 7^m.620, sendo o deslocamento correspondente a este calado de 19.295 toneladas inglezas e o comprimento da quilha recta de 428 pés ou 130^m.450.

2.ª Este dique, que terá a sua secção transversal em —U—, será dividido em tres secções, sendo a central formada de um só todo constituido pelo pontão e as muralhas lateraes, de um comprimento nunca inferior ao da quilha recta do *Minas Geraes* e as extremas dispostas de modo a proceder á auto-docagem da central e serem por esta isoladamente docadas, sem auxilio de construcções auxiliares.

Será dividido no numero de compartimentos estanques que forem precisos para garantir a sua perfeita solidez e estabilidade.

Será construido de modo a poder ser rebocado e mudado de fundeadoiro com facilidade.

Na construcção do dique deverá ser previsto o caso de, quando mergulhado, haver 30 pés ou 9^m.141 de agua sobre os picadeiros que terão quatro pés ou 1^m.219 de altura, ficando as muralhas lateraes pelo menos oito pés ou 2^m.438 fóra da agua.

3.ª O dique terá a capacidade precisa para suspender 22.000 toneladas inglezas ou 22.352 toneladas metricas, estando o navio na linha mediana dos picadeiros ou mesmo um pouco afastado para um dos lados, e isto dentro do mais breve prazo possivel; não devendo elle exceder de 4 horas, contadas do momento em que é iniciado o serviço de esgotamento até aquelle em que os picadeiros ficam em secco. O poder elevatorio será uniformemente distribuido sobre sua parte central e será estabelecido para o caso de estar o convés do dique,

pelo menos, dous pés acima da agua e existir, pelo menos, um pé de agua nos tanques.

4.ª As tres secções do dique deverão ser solidamente presas umas ás outras por meio de ligações apropriadas á realização de um systema de sufficiente solidez, fazendo o proponente acompanhar a proposta de desenhos e detalhes necessários ao perfeito conhecimento desta parte do dique.

5.ª O dique deverá ter internamente a largura sufficiente, de modo a permittir o livre trabalho no costado do navio de maior bocca, que, no caso vertente, é o *Minas Geraes*.

Deverá ter bastante fluctuabilidade, de forma que, recebendo esse navio o convés do pontão, fique pelo menos tres pés acima da linha de fluctuação.

6.ª O dique deverá ser dotado de sufficiente estabilidade, não só para as operações de suspender, como para as de fazer fluctuar um navio do porto do *Minas Geraes*.

Para este fim justificará a proposta qual a altura metacentrica do convés quando este estiver na altura da superficie da agua, estando o navio sobre os picadeiros.

A proposta acompanhará a curva das alturas metacentricas e curvas de estabilidade statica, já para o caso de menor estabilidade, já para o caso normal de estar o convés do dique acima da linha de fluctuação.

7.ª Cada secção do dique será provida de um perfeito systema de esgoto e respectiva canalização, devendo o proponente apresentar minuciosos planos e especificações dessa instalação e dos indicadores de nível que permittam ao mestre do dique, da respectiva cabina, regular a altura da agua nos diversos compartimentos em que for subdividido.

8.ª O dique terá todas as accommodações precisas e convenientemente dispostas para o seu perfeito funcionamento e será provido de todas as amarrações, passatigos de serviço, accessorios e mais pertences indispensaveis aos trabalhos que lhe incumbem.

9.ª O machinismo destinado ao esgotamento deverá estar situado tão baixo quanto possível, em ambas ou em uma das paredes lateraes do dique, e a canalização principal e suas derivações estabelecidas de modo a que possam ser facilmente inspecionadas e reparadas.

10. O systema de esgotamento será o mais moderno e aperfeiçoado, constituido por bombas de facil maneo e reparação, acompanhado das necessarias peças de sobressalentes. As caldeiras deverão ter vapor sufficiente, não só para o movimento das bombas principaes, como para o de todos osapparelhos que lhes são auxiliares ao mesmo tempo.

Caldeiras auxiliares, havendo uma de sobressalente, serão previstas para accionar todos os machinismos auxiliares, tais como cabrestantes, de iluminação e energia electrica, distillação, officinas, etc.

11. Nas paredes lateraes do dique serão estabelecidos oito ou mais cabrestantes a vapor, electricos ou hydraulicos, cabços tamancas e o mais que for necessario para a manobra das espas, quando um navio tiver que entrar ou sair do dique, além de dous quindastes electricos ou hydraulicos, de 30 toneladas. Será prevista a instalação de balaustrada de ferro com as competentes correntes, e o convés das muralhas lateraes, em todo o comprimento, será protegido das intemperies por toldos de lona.

12. Uma instalação de luz electrica será estabelecida no dique, para illuminar profundamente suas diferentes partes, interna e externamente, havendo tomadas de corrente para luzes portateis e tambem iluminação interna do navio, podendo até mesmo fornecer energia electrica para pequenas ma-

quinas — ferramentas que nelle possam trabalhar.

13. O dique terá um bem combinado serviço de incendio e de lavagem, não só para seu proprio uso, como tambem para o dos navios docados.

Demais, terá dous botes salvavidas, de aço maleavel, de 20 pés de comprimento cada um.

Tambem o dique será munido de todos os accessorios e sobressalentes necessários ao serviço a que se destina, trazendo a proposta uma relação minuciosa dos mesmos.

14. Deverá ter depositos tanto para carvão como para agua, com capacidade para conter a quantidade desses materiaes, necessaria para permittir duas docagens successivas, com a carga maxima que o dique pôde comportar.

15. Será estabelecido um perfeito systema de ventilação para o conveniente arejamento dos compartimentos das machinas, caldeiras, officinas, arrecadações, carvoeiras e demais accommodações do dique e serão fornecidos dous ventiladores portateis acompanhados das sufficientes canalizações portateis flexiveis, afim de arejar os tanques de lastro e compartimentos acanhados antes e mesmo durante a limpeza ou pintura interna.

16. O dique será amarrado por dous pares de ancoras de peso sufficiente para não só resistir á correnteza como á pressão do vento sobre suas paredes, munidos das respectivas amarras, presas em cada canto a fortes cabços e com cobro sufficiente para que o dique, recebendo uma embacação, possa subir ou descer da quantidade necessaria. Será acompanhado das competentes boias de espera e amarrações necessárias á manobra da entrada e sahida dos navios.

17. O dique deverá ser munido de tres ordens de picadeiros, uma central e duas lateraes, espaçados, de accordo com o deslocamento do *Minas Geraes*, sendo os blocos que os compõem feitos de ferro ou aço, superpostos de madeira apropriada e tendo comprimento, largura e espessura uniformes, de modo a poderem ser collocados indifferente entre si.

O convoz do dique deve ser o mais resistente possível, admitindo-se a hypothese de ter-se que retirar algum picadeiro e que sobre elle se tenha de armar supportes denominados *foguerras*.

Para a collocação do navio no centro, o dique será provido de escoras lateraes hydraulicas (*hydraulics side shores*) e berços moveis (*slidings builing blocks*).

18. Além dos verdugos, defensas de madeira, etc. etc. para a protecção do dique, por occasião da manobra dos navios, serão previstas defensas de cabo e mais outros meios usuaes.

19. Quando se tiver de docar alguma qualquer das tres secções, deverá o fundo dessa secção ficar, pelo menos, cinco pés acima do nível da agua, de modo a permittir o facil exame, a renovação da pintura ou a execução dos concertos que forem reconhecidos precisos. Além deste meio de auto-docagem, poderá a proposta mencionar qualquer apparelho com o qual se facilitem os serviços acima indicados.

20. Todas as porções das paredes lateraes não occupadas por machinismo serão estabelecidas para arrecadações, paíões e accommodações para officiaes e tripolação. Serão previstas cozinhas para 70 officiaes e 600 praças e um serviço sanitario do typo mais moderno, obedeendo as condições de hygiene de um clima quente.

21. O proponente deverá apresentar todos os planos e desenhos, não só do dique, como de suas machinas e apparelhos auxiliares e deverá fazel-os acompanhar de uma minuciosa descripção contendo todas

as informações a respeito e instruções para o seu funcionamento. Deverá tambem apresentar os graphicos e resultados dos calculos de resistencia á flexão longitudinal suppondo o peso concentrado em dous terços do comprimento e o peso do *Minas Geraes* igual a 20.000 toneladas inglezas, distribuido uniformemente sobre este comprimento. Deve-se considerar o comprimento da linha recta e que ella occupe a secção continua da doca. Estes desenhos, que deverão vir em triplicata, sendo uma das cópias em pannotela, mesmo no caso de serem approvados, não eximirão o contractante da responsabilidade por quaesquer erros, discrepâncias ou omissões que nelle possam occorrer, devendo, quando descobertos, ser remettidos ou supprimidos. O proponente na elaboração desses planos deverá introduzir nas presentes especificações as modificações que julgar necessárias ou que forem indicadas pela pratica, de modo que o dique fluctuante a ser construido seja um typo desse genero de construcções, não ficando inferior a outros identicos que tenham sido construidos para receber os modernos navios de guerra de grande tonelagem.

22. A concorrência versará:

1.º, sobre o prazo, que não deverá exceder de um anno, para a entrega do apparelho no porto do Rio de Janeiro;

2.º, sobre o preço respectivo, devendo o dique ser entregue no porto do Rio de Janeiro, onde será aceito, depois que se houver reconhecido o seu perfeito funcionamento e que foram satisfeitas todas as condições exigidas neste edital;

3.º, sobre o dique que oferecer melhores condições de segurança e estabilidade para o fim de que se trata;

4.º, sobre a altura da agua que o apparelho exija para funcionar com a carga maxima, a qual deverá ser a menor possível, compativel com a força do apparelho.

O contractante deverá fazer acompanhar o dique por um representante seu e de sua confiança, habilitado na manobra e funcionamento, o qual se conservará pelo prazo minimo de dous annos ao serviço do Governo, percebendo os vencimentos que mencionará na proposta.

Findo este prazo de dous annos, que é considerado de garantia e durante o qual será o proponente obrigado a substituir as partes, peças ou machinismos que apresentarem defeitos de fabricação, considerar-se-ha o apparelho definitivamente aceito, cessando toda a responsabilidade por parte do contractante.

23. As experiencias para a aceitação definitiva do dique consistirão:

1.º, em experiencias preliminares de funcionamento do dique, fazendo-o emergir na agua e emergir de modo a verificar-se o trabalho das diversas machinas, valvulas e de todos os apparelhos auxiliares;

2.º, na docagem de um navio de guerra ou de um paquete que for indicado centralmente e fóra do centro durante 24 horas;

3.º, na docagem de um couraçado do typo *Minas Geraes*, disposto centralmente e fóra do centro durante 24 horas;

4.º, na auto-docagem de cada uma de suas tres partes componentes e no emprego das dos apparelhos mencionados na condição 19.ª, caso sejam propostos.

Durante o tempo destas experiencias serão feitas as observações que forem necessárias sobre as deflexões que experimentará o dique sujeito ás diversas cargas e com temperaturas diferentes, sendo o dique dotado, além dos apparelhos de nivel, das escalas de calado, de todos os instrumentos que sejam necessários para bem apreciar-se o seu compasso, as suas deflexões e as do navio docado, ficando os mesmos pertencentes ao Go-

verno, embora não tenham sido totalmente mencionados nas especificações.

Em caso algum a flecha formada deverá ser permanente, não devendo a deflexão em todo o comprimento exceder a 1.30000 ou 2 pollegadas em 500 pés de comprimento.

24. Não sendo imperativas estas especificações, é facultativo aos fabricantes propor quaesquer modificações; no intuito de fazer o aparelho o mais completo e aperfeiçoado, e não inferior aos melhores até hoje construídos.

25. Ao Governo caberá o direito de inspecionar por agentes da sua escolha a fabricação e a montagem do dique.

26. Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um depósito de 10:000\$, feito no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres, em apolices da divida publica ou em dinheiro, não vendendo juro neste caso, e que o respectivo proponente perderá em favor da União, si deixar de assignar o contrato para o fornecimento do dique, de accôrdo com este edital e com a proposta, no prazo de 30 dias contados da publicação no *Diário Official* do despacho preferido a mesma proposta.

27. A caução de que trata a condição precedente será elevada a 10:000\$ por ocasião do pagamento do dique, depois de aceito na forma das condições 22 e 23, para garantia do disposto na primeira destas condições, durante o prazo nella estabelecido.

28. O Governo reserva para si o direito de annular a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Em additamento ao de concorrência para o fornecimento de um dique fluctuante

De ordem do Sr. Ministro se faz publico, para conhecimento de quem possa interessar, que na Delegacia do Thesouro em Londres serão também recebidas propostas e respectivas cações para o fornecimento de que trata o edital de 6 de fevereiro do corrente anno.

Directoria Geral de Obras e Viação, 20 de março de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que fica prorrogada por 15 dias, que terminará á 27 do corrente mez, o edital de 6 de fevereiro ultimo, chamando concorrência publica para o fornecimento de um dique fluctuante.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de abril de 1909 — José Diniz Villasboas, director geral interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES SOBRESALENTES PARA INSTALLAÇÃO DE FREIOS NOS CARROS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS E DE GAZ PINTSEK

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de maio na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiais sobressalentes para installação de freios nos carros de passageiros e de cargas e de gaz Pintsek, de accôrdo com as relações ns. 10 e 11, que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a intendencia do proponente, prazo para o fornecimento e preço em libras por unidade de material.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contrato, o bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

A estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de abril de 1909. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' visto
Sobre Londres.....	15 5/12	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$313
» Nova York.....	—	\$3289
Libra esterlina em moeda...	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, minutas.	1:010\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:019\$000
Ditas do empréstimo nacional de 1897, nom.....	1:016\$000
Ditas idem, idem, 1903, port....	1:012\$000
Ditas do empréstimo municipal de 1896, port.....	184\$000
Ditas idem idem 1904, nom....	280\$000
Ditas idem idem de 1906, port..	174\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500\$, 5 %, nom.....	405\$000
Ditas idem idem, 1:000\$, nom..	81\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.....	440\$000
Ditas idem idem, 100\$, 4 1/2 %, port.	70\$500
Ditas municipais de Niteroy, 7 %, port.....	165\$500
Ditas idem idem, nom.....	170\$000
Banco do Brazil, integ.....	192\$000
Companhia Cessionaria Docas da Bahia, c/50 %.....	8\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$500
Companhia Seguros Garantia c/20 %.....	200\$000
Companhia Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	265\$000
Debs. da Sociedade dos Empre-gados no Commercio.....	48\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	194\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200\$.....	20\$000
Debs. da Comp. T. Manufactura Fluminense.....	18\$000
Debs. da Comp. Tecidos Santo Aleixo, 2ª serie.....	193\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1909. — José Claudio da Silva, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, admitiu a negociação e cotação official na Bolsa, em cumprimento do aviso desta dita, do Sr. Ministro da Fazenda, as apolices, em cautelas, da emissão até 20.000:000\$, autorizada pelo decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro do corrente anno.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1909. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 15 DE ABRIL DE 1909

Assucar branco crystal, de Pernambuco, 280 a 300 réis por kilo.

Dito idem, de Sergipe, 270 a 310 réis por kilo.

Dito 3ª sorte de Pernambuco, 280 réis por kilo.

Dito mascavinho, 220 a 235 réis por kilo.

Dito somenos, de Pernambuco, 230 réis por kilo.

Dito demerara de Macaio, 215 a 220 réis por kilo.

Dito mascavo de Pernambuco, 170 a 185 réis por kilo.

Dito crystal amarello idem, 230 a 250 réis por kilo.

Dito idem branco de Macaio, 280 réis por kilo.

Dito idem, de Campos, 290 a 290 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 170 a 180 réis por kilo.

Kerozene americano, 7\$700 por caixa.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco, 9\$2.0 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, do Asu, 9\$300 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1909. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Fabrica de Tecidos Bota fogo

SOCIEDADE ANONYMA—CAPITAL DE 600:000\$000

Manifesto para a emissão de um empréstimo por debentures ao portador, na importância de 500:000\$000

A Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Bota fogo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tem por objecto a fiação e tecelagem de lãs e outras quaesquer fibras textis e tem actualmente a sua fabrica situada á rua Visconde de Caravellas n. 52.

Os seus estatutos foram publicados no *Diário Official* n. 54, de 7 de março de 1909, e no *Jornal do Commercio* n. 75, de 16 de março do mesmo anno.

A autorização para o presente empréstimo acha-se expressa na acta da assembleia geral da referida sociedade realizada a 1 de março de 1909 e que foi publicada nos já citados jornaes.

O empréstimo ora pretendido é da importância de 500:000\$, dividido em 2.500 titulos ao portador, do juro de 8 % ao anno, pagaveis nos primeiros dias dos mezes de janeiro

a julho de cada anno, com amortisação annual nunca inferior a 2 %, de forma que o presente emprestimo de todo se extinga dentro do prazo de 20 annos, tendo logar a primeira amortisação em julho de 1910, por sorteio ou compra, mas sempre garantido a sociedade o direito de augmentar a respectiva quota, antes par, da mesma forma, o resgate ou amortisação, no todo ou em parte, em qualquer tempo.

A importancia do emprestimo é destinada ao desenvolvimento de sua industria, aquisição, reparos e installações, compra de edificios, etc., e sem duvida alguma garante o presente emprestimo, na forma da lei, todo o seu activo e em primeira e unica hypotheca o terreno e edificio construidos á rua Visconde de Caravellas n. 52 e Conde de Irajá n. 118, com todas as machinas, motores, tecares e os accessorios que se acham no referido terreno e edificios e todos os demais bens nos termos e condições constantes da escriptura publica lavrada em notas do tabelião Evaristo Valle de Barros, em 14 de abril de 1903, a fls. 21, do livro 811 e registrada no Registro Geral de Hypothecas em data de 15 de abril corrente, sob n. 10.345, do livro 2 a fls. 129.

Os titulos provisionarios serão assignados pelos dous directores, sendo que a sociedade para garantia dos portadores e enquanto não emitirem os titulos definitivos obriga-se a substituir os certificados sempre que forem negociados, mediante proposta assignada e apresentada pelo corretor, que intervier na transação.

A emissão é ao par ou 200\$ por debentures e a entrada far-se-ha de uma só vez, no acto da subscrição, e os recibos do pagamento serão assignados pelo corretor de fundos publicos Eugenio José de Almeida e Silva.

A subscrição abre-se hoje 17 de abril de 1903 ás 11 horas da manhã, no escriptorio do referido corretor, á rua Primeiro de Março n. 66, edificio da Associação Commercial, encerrando-se na segunda-feira, 19 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Os juros do corrente semestre a findar em 30 de junho proximo futuro, serão pagos por inteiro.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1903. — Eugenio José de Almeida e Silva, corretor de fundos publicos.

Companhia Fiação e Tecelagem Mineira

RETIIFICAÇÃO

No relatório da Companhia Fiação e Tecelagem Mineira, publicado em 11 do corrente na parte referente aos debentures acham-se illegiveis os seguintes numeros: 93, 63, 201, 424, 450, 592, 597, 676, 686, 736, 803, 815, 847, 879, 1.262, 1.294, 1.329, 1.410, 1.533, 1.575, 1.655, 1.665, 1.975, 2.002, 2.122, 2.190, 2.202, 2.315, 2.253, 2.333, 2.350, 2.459, 2.491, 2.501, 2.525, 2.544, 2.552, 2.585, 2.654, 2.733, 2.790, 2.826 e 2.993, pelo que faz-se a presente rectificação.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.702. — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para applicação nova do latex do *Mimusops Excelse* á fabricação de balata para usos industriaes, taes como cabos, correias, etc. Invenção do Dr. Antonio Augusto Michale, domiciliado na Bahia

Descubri que o latex do *Mimusops Excelse* é susceptivel de fornecer balata de qualidade de muito superior a todas as outras já conhe-

cidas, e como ninquem até agora extrahiu balata do latex da referida planta, constitue minha descoberta e na applicação nova para obter um producto industrial.

O *Mimusops Excelse* é denominada vulgarmente Jambuba. Pão de co'her, Pão de leite em diver os Estados do Brazil.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo producto industrial obtido do latex do *Mimusops Excelse*, constituindo balata de superior qualidade, para quaesquer empregos industriaes em que é applicada a balata; tal e como acima descripto.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1903. — Por procuração, Jules Giraud, Leclerc & Co.

N. 5.703. — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aeroplano aperfeiçoado. Invenção de T. d. Churchill Woolcorth, domiciliado em Williams, Arizona, Estados Unidos da America do Norte

Refere-se a minha invenção a aperfeiçoamentos em machina de voar, e consiste em apresentar um aeroplano fluctuante ou mais leve do que o ar.

A minha invenção consiste em formar um aeroplano deo e enciel-o de hydrogeno ou outro gaz para o tornar fluctuante.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma perspectiva do meu aeroplano fluctuante, mostrando dous planos e os unidaes combinados. A fig. 2 é uma perspectiva mostrando uma unidade completa ou plano fluctuante e reforçamento, indicado por linhas pontuadas. A fig. 3 é uma secção transversal da minha machina de voar representada na fig. 1. A fig. 4 é uma vista de extremidade de uma das minhas unidades ou planos fluctuantes, mostrando a parte da caixa externa cortada. A fig. 5 é uma vista de extremidade do meu plano fluctuante, mostrando uma forma levemente modificada das cabeças agudas.

Na formação do meu aeroplano fluctuante prefiro limitar a sua espessura ta'nto quanto possivel, e se coadune com um comprimento maximo e capacidade para receber gaz, e os meus planos fluctuantes são, portanto, sufficientemente adelgaçados para o Terceorem em cima e em baixo a superficie necessaria para cooperar com as correntes de ar.

Observe-se que o meu plano tem relativamente um maximo de comprimento comparado com a largura.

Referindo-me aos detalhes, 1 e 2 indicam respectivamente as faces superior e inferior do meu plano fluctuante, sendo estas faces sufficientemente afastadas uma da outra para formar um espaço interior para conter gaz adequado. O dito espaço pôde, querendo, ser dividido em um ou mais compartimentos, por exemplo, por divisões 3.

Os bordos interiores e posteriores das partes 1 e 2 approximam-se um do outro para formar os borlos agudos, entendendo-se que estes podem formar uma curva abrupta ou gradual, como se julgar mais conveniente.

Na fig. 3 mostro dous planos fluctuantes operativamente ligados um ao outro, por postes tubulares 5 ou equivalente, collocados a distancias convenientes ou fixados por soldadura, rebites ou semelhante.

Trelissas de arame 6 podem tambem ser empregadas para se obter a robustez e rigidez necessaria dos planos ligados.

Um flanga de governo ou de guia 7 tambem pode ser convenientemente montado na borda anterior dos planos, para governo facil do movimento destes. V-fretas de reforço 8, em conexão com os flanges permitem o seu movimento relativo simultaneo para a manobra destas, que

se effectua por uma alavanca de gover o 9 articulada no posto 10. A alavanca de governo 9 com uma outra de roquete e lingueta 12 para manter os flanges na posição dada.

Na fig. 3 mostro tambem meios simples para mover o meu aeroplano, que comprehendem a armação 13, sobre a qual está montado um assento 14 para o operador, que ficará em posição de actuar os pedaes 15 em conexão operativa com o eixo motor 16, em cuja extremidade exterior livre estão adaptadas as pás de propulsão.

Colloqui tambem um leme ou lemos 18 em conexão conveniente com a manivella 19 (por exemplo por meio de hastes 20 e 21). É claro que os meios de governo podem variar ou substituirem-se os pedaes e manobrar o manual do leme por outra forma de motor.

Na fig. 3 indico em linhas pontuadas a posição levantada dos flanges de governo, posição em que estes flanges formam praticamente a continuação da parte inclinada para cima 23 do membro plano inferior 2. Esta posição inclinada para cima dos flanges 7 é a que se dá quando se quizer subir em uma corrente de ar e, reciprocamente, deduz-se que, quando se quizer descer, os ditos flanges 7 serão desviados para formar praticamente a continuação da parte inclinada para baixo 24 do membro plano superior 1.

Podem-se empregar quaesquer meios convenientes no interior dos planos para lhes dar a rigidez necessaria, por exemplo, vigas em L, 25, em lugares convenientes de cada lado ou na linha média dos planos ou em qualquer outro lozar, como for melhor. Arames de reforço 26 estão tambem representados para manter a rigidez conveniente das partes.

Si se julgar conveniente, pôde-se dividir cada plano em pequenos compartimentos adaptados a receber um sacco ou envoltorio impermeavel ao ar, para ser cheio de gaz, pelo que os referidos envoltorios poderão ficar intactos em caso de ruptura da caixa externa.

As paredes divisorias 3 podem ter uma valvula ou valvulas convenientes, permitindo que os compartimentos externos possam ser cheios de gaz, e o compartimento do meio empregado para equilibrar a pressão dos compartimentos das extremidades, ou como um deposito de gaz. É evidente que o dito compartimento do meio pôde ser empregado como camara para passageiros, etc., nos casos em que o meu aeroplano tenha de ser muito largo por ser de grande comprimento.

É claro que o meu aeroplano pôde se tornar mais leve do que o ar, ou total ou parcialmente, si se quizer, segundo a quantidade de gaz empregado e o comprimento relativo e largura do meu aeroplano. É-me, portanto, possível tornar o meu aeroplano mais leve do que o ar em grã predeterminado, tornando mais leve do que o ar uma parte delle, e, portanto, apresentar a maior quantidade que se deseje de superficie dos planos, e tambem obter que cada plano tenha um peso especifico dado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

- 1º, um aeroplano fluctuante;
- 2º, um aeroplano deo;
- 3º, um aeroplano fluctuante, cujo plano é deo e impermeavel ao ar;
- 4º, um aeroplano fluctuante, cujo plano é mais leve que o ar;
- 5º, um aeroplano fluctuante consistindo em uma caixa deo adaptada a conter hydrogeno ou outro gaz, a qual constitue dentro dos seus limites um plano fluctuante adaptado a ser empregado como um membro completo ou como uma unidade.

6. um aeroplano fluctuante de forma aligeada, sendo a adelação e o transverso em relação á linha do voo ;

7. um aeroplano como especificado na reivindicação 6, tendo um ou mais membros unidades aeroplanos fluctuantes, e completo de per si, constituido na caixa adelaçada de uma forma que apresenta um maximo de superficie superior e inferior, e em conexão com este membro ou membros fluctuantes meios de os mover e dirigir ;

8. um aeroplano fluctuante, como acima substancialmente descripto e representado.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1909. — Por procuração, *Jules Gerard, Leclerc & Co.*

N. 5.704 — Memorial descriptivo de um pedido de patentes, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para *Aperfeiçoamentos na fabricação da borracha artificial. Invenção de John Blum e Alfred William Carpenter, domiciliados o primeiro em Bruxelles, Belgica, e o segundo em Londres, Inglaterra*

Refere-se esta invenção á fabricação de borracha do Pará artificial ou synthetica, isto é, de um material que tem propriedades physicas semelhantes á borracha do Pará.

Uma característica importante da invenção consiste na fermentação de substancia vegetal, como turfa, em condições tais que é parcialmente convertida em uma massa glutinosa de um hydrocarbureto com a formula chimica $(C_2 H_4)$. Para este effeito uma quantidade conveniente de turfa junta com agua e o fermento que existe em borracha imperfectamente formada, ou um fermento identico a um fermento capaz de produzir os alcooes mais elevados das olifinas, são aquecidos a temperatura não superior a 70° C. fóra do contacto com o ar e de preferencia ao abrigo da luz, e simultaneamente submettidos á acção de um desoxydante, como por exemplo zinco ou outro metal adequado, pelo que o producto alcoolico que tende a formar-se como resultado da fermentação é impedido de formar-se ou é immediatamente reduzido ou desoxydado, convertendo-se na massa de hydrocarbureto acima mencionada. A massa de hydrocarbureto pôde ser produzida, ainda que com menor resultado, effectuando-se a desoxydação depois de estar acabada a fermentação. No tratamento da substancia vegetal, como a turfa, pôde-se juntar ao fermento uma substancia saccharina ou ainda contendo uma substancia semelhante á saccharina.

Depois de se obter o maximo possivel de quantidade de massa de hydrocarbureto da substancia vegetal, e si se deseja fabricar com essa massa borracha do Pará artificial, a massa de hydrocarbureto pôde ser transferida, evitando-se o mais possivel o seu contacto com o ar, para um recipiente contendo agua a que se addicionam certos saes minerais, e a qual contem a substancia nitrogenosa vermelha do Alto Congo, conhecida dos negociantes de borracha, ou de outra origem como certas plantas da familia da videira que se encontram na região do Congo. Aquece-se então este recipiente de maneira adequada, por exemplo, por meio de vapor passando por uma camisa envolvendo o recipiente, e deixa-se depois arrefecer. A substancia proveniente deste tratamento da massa de hydrocarbureto fluctua na superficie do liquido, e é borracha do Pará em rama. Para purificá-la, pôde-se desaregalá por um tubo em um segundo recipiente contendo agua com uma pequena quantidade de alcool ou espirito methylado. A borracha purificada pode ser transferida

para vasilhas adequadas, boões de bar. ou, por exemplo, e coberta com uma camada delgada de petroleo ou semelhante que amollece a borracha ou a dissolve parcialmente, tornando-a sufficientemente plastica para ser prompta e facilmente moldada sob qualquer forma desejada.

A qualidade da turfa, que se encontra á venda em muitas partes do mundo, especialmente na Belgica e Hollanda, em forma de grandes parallelepipedos, pôde ser empregada com resultado satisfactorio na applicação da invenção.

O desenho annexo representa uma instalação para applicar a invenção. A descripção desta invenção, os methodos de operar, as proporções definidas das substancias e npreghadas, são da los apenas como exemplo.

A fig. 1 representa a camara de fermentação. A fig. 2 os recipientes ou cylindros em que o producto da fermentação é tratado com a acima se descreveu. A fig. 3 é uma vasilha para guardar o producto purificado.

O chão da camara de fermentação A é formado de folhas de zinco a, e espalha-se nelle cerca de uma tonelada de turfa. A turfa não deve conter originariamente mais de 15 % de humidade. Em seguida espalha-se sobre a turfa por meios adequados (como por exemplo os que se indicam em a') um peso de agua igual ao da turfa, enquanto esta permancer na camara de fermentação, e 200 grammas do fermento já mencionado, e junta-se por cada tonelada da turfa cerca de 25 litros de agua quente, em que se dissolvem 500 grammas de assucar. Fecha-se em seguida a camara, cuja temperatura deve ser mantida cerca de 60° C., mas não mais de 70° C., durante tres semanas. Durante este periodo não se deve chegar com chama perto da camara, nem pessoa alguma se deve approximar sem que primeiro espalhe agua dentro della, por causa da grande quantidade de acido carbonico produzido durante o tratamento.

O tratamento subsequente effectua-se em dous cylindros B e C ligados por meio das suas tampas b e c por um tubo D, e contidos em uma camisa de vapor b' c' respectivamente. Estes cylindros podem ter convenientemente cerca de seis metros de altura por 1 a 1,20 de diametro. Enche o cylindro B, até ao meio de agua a que se addiciona uma a oito partes em peso, de substancia nitrogenosa de grão vermelho convenientemente obtida por desintegração e pulverização da borracha vermelha do Alto Congo. Junta-se tambem neste cylindro uma solução de saes minerais. Pôde-se preparar esta solução dissolvendo-se 550 grammas de soda commun contida em um vaso F, em que se deita sufficiente agua quente tirada de um conducto d' supprimento E, filtrando-se em um filtro F' e deitando acido chlorhydrico supprido por um conducto G sobre 670 grammas de cre contida em um vaso H até cessar a effervescencia, e depois misturam-se as duas soluções assim obtidas em um vaso J. O outro cylindro enche-se até meio de agua e juntam-se 14 litros de espiritos methylados.

A turfa na camara de fermentação A depois de ser tratada como acima se descreveu, durante tres semanas, ficará coberta de uma camada de substancia boforesita, debaixo da qual se achará a massa de hydrocarbureto. Extrah-se esta massa e introduz-se a mesma no cylindro B contendo o extracto de borracha vermelha do Alto Congo, depois da remoção das tampas dos cylindros B e C. Si a massa de hydrocarbureto não oncher o cylindro B, junta-se a agua bastante para que este fique cheio. Collocam-se outra

vez as tampas e faz-se passar vapor pela camisa b' deste cylindro, e mantem-se o conteúdo em ebulição durante quatro horas, e em seguida deixa-se resfriar o cylindro B e o seu conteúdo. Aquece-se tambem o cylindro C sufficientemente para evaporar a alguma agua e espiritos methylados e fecha-se a valvula c' do cylindro, e deixa-se este resfriar, do que resulta a condensação dos vapores no cylindro e, portanto, um vacuo parcial.

Assim que o conteúdo do cylindro B estiver frio, o producto resultante da mistura da massa de hydrocarbureto com o extracto de borracha vermelha do Alto Congo e com a solução de saes minerais, reune-se no topo do cylindro, cahindo no fundo a massa mais pesada. A massa que fluctua é a desejada borracha do Pará artificial. Para purificá-la abrem-se as valvulas d d' no tubo de conexão entre as tampas dos dous cylindros e o producto fluctuante liquido ou semi-liquido passa para o cylindro C, destruindo o vacuo parcial que neste se formou; fecham-se então outra vez as valvulas. A altura até que o tubo D penetra no cylindro B pode ser regulada para corresponder á quantidade do producto que se calculou dever resultar do tratamento feito no mesmo cylindro. A agua e os espiritos methylados no cylindro C limpam o producto. Para a remoção do producto que se achará em estado mais ou menos solido no topo do cylindro C, depois deste ter resfriado sufficientemente, tiram-se outra vez as tampas b e c e puxa-se para cima o fundo falso c', que traz consigo o producto, deixando ficar o liquido. Os residuos solidos do cylindro B podem ser tirados de modo semelhante. A borracha do Pará artificial pode ser finalmente comprimida em boões de barro ou em outros vasos adequados, como K, como acima se disse. A qualidade da borracha assim fabricada melhora quando é assim guardada durante cerca de seis mezes.

Em resumo, reivindicaremos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1.º, na fabricação de borracha do Pará artificial ou synthetica, submeter a substancia vegetal, tal como a turfa, á acção de um fermento e depois submeter a á acção de um agente desoxydante, substancialmente como se descreveu ;

2.º, na fabricação de borracha do Pará artificial ou synthetica, submeter a substancia vegetal, tal como a turfa, fóra do contacto com o ar e á temperatura de cerca de 70° C., á acção de fermento proveniente de borracha imperfectamente formada ou um fermento identico ao fermento para produzir alcooes superiores ou olifinas, para o fim especificado ;

3.º, na fabricação de borracha do Pará artificial ou synthetica, aquecer o producto desoxydante da fermentação da substancia vegetal, tal como turfa, com agua contendo uma substancia nitrogenosa, de preferencia a substancia vermelha granulosa contida na borracha vermelha do Alto Congo, e á qual se junta am saes minerais ;

4.º, na fabricação de borracha do Pará artificial ou synthetica o emprego da massa hydrocarburetada glutinosa obtida substancialmente como acima se descreveu ;

5.º, a fabricação de borracha do Pará artificial ou synthetica pelo systema e pelo modo acima descriptos em referencia ao desenho annexo ;

6.º, borracha do Pará artificial ou synthetica fabricada substancialmente como acima se descreveu.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1909. — Por procuração, *Jules Gerard, Leclerc & Co.*

N. 5.705—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «uma sobre-ferradura amovivel aperfeçoada para cavallos e outros animaes providos de cascos», em nome de Alexander G. Uptegraff, domiciliado em Lenox, cessionario de George N. Kinnell, domiciliado em Pittsfield, Estados Unidos da America

A minha invenção refere-se a uma sobre-ferradura (*overshoe*) amovivel, compreendendo uma parte calcante ou sapata e meios para prendel-a á pata. A sapata é de preferencia flexivel e formada ou provida com meios para impedir que a pata escorregue em superficies escorregadias. Os meios de prendel-a á pata comprehendem meios flexiveis em conexão o de preferencia entrando em contacto apenas com o casco da pata.

Uma parte da minha invenção refere-se especialmente á sapata flexivel, que de preferencia comprehende membros de contacto ou corpos articulados ou em conexão flexivel e arrançados como uma pluralidade de ramificações articuladas, estendendo-se por baixo da planta do casco do cavallo ou de outro animal, de preferencia como membros tensores em conexão com os meios de prender. A flexibilidade da sapata permite um diminuto movimento relativo ou jogo das partes e isto, em conexão com a construção aberta da sapata, opera para quebrar as bolas de neve que algumas vezes tendem a empachar a concavidade por baixo do casco. Os corpos rigidos operam como pontas de ferro presas flexivelmente por baixo das superficies de suporte do casco ou da ferradura. Estas duas funções tornam o dispositivo util quer para substituir as ferraduras providas de pontas de ferro, quer como um supplemento destas. Os membros da sapata estão arrançados de modo a não ferir as partes tenras da pata, estando as extremidades internas das ramificações em reciproca conexão de preferencia por intermedio de um membro que abrange a raniha, protegendo-a.

Outra parte da minha invenção refere-se aos meios que servem para ligar flexivelmente a sapata á pata por membros que entram em contacto sómente com o casco e não se apoiam directamente sobre a pelle ou tecidos sensiveis da pata ou das partes proximas. Os referidos meios de ligação consistem em um membro que passa pela parte posterior em volta do talão do casco e opera para limitar o deslocamento para a frente, em combinação com um segundo membro que passa diagonalmente sobre a parte anterior do casco e operando para limitar o deslocamento para baixo e para traz. As resistencias para traz, para diante e para cima, ao deslocamento, offerecidas pelos membros mencionados, são applicadas como um suporte para a sapata de preferencia por meio de conexões separadas, flexiveis ou de conexões articuladas, de preferencia distribuidas sobre o lado do casco perto de sua parte mais baixa. Entre as conexões adjacentes da sapata prefiro collocar um esticador adaptado a manter os intervallos dos pontos de ligação da sapata e meios (por exemplo uma alavanca) para igualar ou distribuir as varias resistencias pelos diversos membros. Estas características são especialmente necessarias quando as conexões da sapata são flexiveis ou quando esta é formada por correntes, ou por qualquer maneira for deficiente em rigidez.

Tendo assim descripto o caracter e o objecto da minha invenção passo a descrever uma forma especifica de realização da mesma, em conexão com o desenho anexo, no qual a fig. 1 é uma vista lateral de um casco com uma ferradura usual, e tendo a

minha sobre-ferradura aperfeçoada, e meios de a manter no seu lugar; a fig. 2 é a perspectiva da planta do casco com a ferradura e sobre ferradura mencionadas.

Os membros do contacto articulados que formam a sapata flexivel estão representados como pequenas correntes 3, 4, que se prolongam para o interior da parte de baixo do casco 1, e as suas extremidades internas são mantidas a distancia por um elo commum 5 que as prende, e que é relativamente chato ou formado e arrançado de qualquer modo a proteger a raniha. Como se representa, as correntes divergem duas para cada lado a partir do elo commum 5, mas pôde-se usar maior ou menor numero de correntes, e a sua divergencia e modo de conexão reciproca podem variar. A extremidade das correntes 3 e 4 formam conexões flexiveis entre a sapata e os meios de segural-a, e a distancia a que chegam nas paredes externas do casco será maior ou menor, conforme o casco for mais estreito ou mais largo.

As distancias dos diversos pontos de conexão da sapata na periphéria do casco são mantidas por um membro talonar 6 que passa em volta do talão do casco e é adaptado a oppôr-se a deslocamento para a frente, em combinação com o membro 9, passando por cima da parte anterior do casco e adaptado a oppôr-se a deslocamento tanto para baixo como para traz, conjuntamente com membros intermedios 7, 7, que operam como tensores para limitar a distancia a que as extremidades externas das correntes 3 e 4 podem ser separadas pelas tracções oppostas do membro 6 e do membro 9. Além disto, quando os referidos membros são rigidos, como prefiro fazel-os, actuam como esticadores para manter bem como para limitar a dita distancia.

Ha varios arranjos que podem ser empregados para coordenar o distribuir os empuxões dos diversos membros, de modo a manter a posição e distancias das correntes 3, 3 e 4, 4, e do membro talonar 6; a maior parte delles terá de comprehender o emprego de um membro esticador para retesar a sapata flexivel e assim manter as distancias convenientes entre as partes externas das correntes 3, 4. Na forma particular representada no desenho, os membros rigidos 7, 7, operam como distanciadores e esticadores e podem ser considerados como alavancas sujeitas a empuxões para traz na sua extremidade posterior, empuxões para baixo em ambas as extremidades, e a empuxões para cima e para a frente em um ponto acima e entre as extremidades. Cada membro 7 comprehende um anel alongado para a correia da parte anterior do casco, um prolongamento mais ou menos perpendicular a esse anel, para a conexão do membro posterior da sapata e do membro talonar 6. O anel da correia, sendo quasi paralelo á parte anterior da pata, permite que a correia se colloque automaticamente em cima com uma pata larga, ou mais abaixo com uma pata menor.

Cada membro 7 determina e mantém rigidamente distantes tres centros ou eixos diferentes de conexão flexivel de diversos membros do tensor, e portanto restringe o comprimento periphérico e raio de jogo de cada membro. Um grande elo rigido 5 offerece vantagem semelhante a respeito da sapata flexivel.

Comquanto o dispositivo acima descripto para segurar e distanciar as conexões da sapata, independentemente da sua rigidez, seja pratico, qualquer das conexões da sapata ou esta mesma seja flexivel, é, entretanto, adaptado especialmente para ser applicado em combinação com uma sapata flexivel adaptada para proporcionar conexão entre pontos diagonalmente oppostos na base

do casco. No caso das correntes transversaes divergentes aqui representadas, as linhas de transmissão dos empuxões são ligadas por meio da correia 9 e dos dous esticadores 7, 7, daqui e da extremidade anterior de cada um destes, para baixo e diagonalmente através da sapata por meio da corrente 3, elo central 5 e corrente 4 á extremidade posterior do esticador correspondente no lado opposto do casco, sendo também as extremidades posteriores dos esticadores ligadas por intermedio do membro talonar 6.

E assim, as correntes anteriores 3, 3, com a correia da frente do casco 9, formam um arco em volta da frente do casco, e as correntes posteriores 4, 4, com o membro talonar 6 formam um arco no talão, sendo os dous arcos ligados um ao outro na sapata pelo elo 5, de modo que o arco da frente impede o deslocamento para traz do arco talonar, e este evita o deslocamento do arco anterior. Para que o arco talonar possa ficar quasi paralelo á base do casco, as partes adjacentes deste arco e do arco anterior de cada lado do casco são ligadas por qualquer forma de suspensorio. Isto modifica a direção do empuxão do membro talonar 6, de modo a applicar o esforço parcialmente contra o casco e assim diminuir o esforço sobre as extremidades salientes da ferradura. O suspensorio é de preferencia o esticador e a alavanca distanciadora combinados 7, acima descriptos.

O membro da parte anterior do casco 9, que pôde ser de metal ou de ou outro material, é representado como uma correia de couro que passa diagonalmente por cima da parte anterior do casco e ajustada sobre a superficie desta sobre a linha de mais curta distancia entre os referidos pontos de ligação. A correia é de preferencia dobrada através dos aneis e da fivella 11, pelo que se augmenta o effeito do esforço empregado para afivelal-a.

O membro talonar 6 vae desde o ponto 8 no lado do talão do casco e passa entre a parte posterior deste e as saliências da ferradura. Deve resistir a serviço pesado sem esticar, e calhar bem dentro daquelles intervallos sem risco de exercer pressão bastante para fazer soltar a ferradura do casco. Por isso, prefiro fazel-o de corrente ou arame de aço de qualidade superior, forrado com um arame protector e por fóra desta uma camisa de trança bem apertada de cordel resistente.

Para applicar a minha sobre-ferradura á pata, afrouxa-se a correia 9, colloca-se a sapata no centro da base do casco, o membro 6 nos intervallos entre o casco e as extremidades externas da ferradura. Aperta-se bem e afivella-se a correia 9 sobre a parte anterior do casco, havendo cuidado em não deslocar o membro talonar 6. As conexões dos diversos membros são taes que empuxam o movimento tendendo a deslocar um membro, opera para esticar os outros membros, e assim evitar deslocamento ulterior. O deslocamento do conjunto do dispositivo em volta do casco é limitado pelo augmento resultante do empuxão diazonal através da sapata. Pelo que, não obstante cada parte do dispositivo ter uma certa folga, e não estar o conjunto do dispositivo positivamente fixado em qualquer ponto quer do casco, quer da ferradura, o dispositivo está seguramente fixado, mas com elasticidade, com todas as suas partes na posição devila em relação umas ás outras e ao casco.

O aperto da correia 9 é principalmente com o fim de ajustar bem os varios membros ao casco, e ainda que o aperto pôde ser sufficiente para estabelecer e insinavel tensão inicial entre os membros, é practicamente desnecessario manter constante

mente uma condição de empuxão reciproca entre todas as partes do dispositivo. Pelo que, deve-se comprehender que, quando me refiro ás diversas partes do dispositivo como membro de tensão, não quero dizer que é desejavel manter todos os membros em tensão reciproca, ou que é sempre necessario repuxar cada membro para que fique sem folga, sendo a palavra « tensão » usada principalmente com referencia aos empuxões exercidos entre os membros por patadas, coices e esforços de deslocamento a que as diferentes partes estão sujeitas quando o dispositivo está applicado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1ª, uma sobreferradura, tal como foi aqui descripta, para cavallos e outros animais providos de cascos, a qual tem uma parte calcante ou sapata flexivel, comprehendendo corpos solidos, servindo de pontas solidas para impedir escorregamento, e meios para prendel-a ao casco somente por adaptação flexivel dos referidos corpos por baixo da base do casco, como substancialmente descripto ;

2ª, na sobreferradura reivindicada em 1, formar a sapata com membros rigidos ou corpos articulados ou em conexão flexivel e arranjados como uma pluralidade de ramificações articuladas para ajustar a sapata ao casco do animal, como substancialmente descripto ;

3ª, em uma sobreferradura, como se reivindicou em 1 e 2, fazer a parte calcante ou sapata de correntes, divergindo lateralmente e postas em conexão reciproca por um membro commum para proteger a ranilha, como substancialmente descripto ;

4ª, em uma sobreferradura como se reivindicou em 1 e 3, dar ao referido membro commum a forma de um elo chat, atravessado por cima da ranilha, como substancialmente descripto ;

5ª, em uma sobreferradura, como se reivindicou em 1, meios de prendel-a passando pela parte anterior do casco para limitar deslocamento para baixo e para trás, e um membro talonar para limitar ao deslocamento para a frente, passando por cima da parte posterior da ferradura e arranjado para produzir tensão em um plano mais ou menos paralelo á base do casco, como substancialmente descripto ;

6ª, em uma sobreferradura, como se reivindicou em 1, provida de meios para prendel-a no talão e na parte anterior do casco, formar o cito membro talonar elastico não extensivel, arranjado para empuxar simultaneamente contra o talão do casco e contra as extremidades salientes da ferradura, como substancialmente descripto ;

7ª, em uma sobreferradura, como se reivindicou em 1 ou 2, membros rigidos adequados para retezar a parte calcante ou sapata flexivel e portanto para manter as distancias das partes de conexão flexivel, como substancialmente descripto ;

8ª, em uma sobreferradura, como se reivindicou em 1 ou 2, um esticador entre as conexões flexiveis adjacentes de cada lado do casco, adequado a manter as distancias convenientes dos pontos de adaptação da sapata, conjuntamente com meios, — uma alavanca, por exemplo —, para igualar e distribuir os varios empuxões entre os diversos membros, como substancialmente descripto ;

9ª, uma sobreferradura, para cavallos e outros animais providos de cascos comprehendendo uma sapata constituída por corpos solidos articulados ligados por um membro commum em forma de elo chato atravessando completamente por cima da ranilha, combinada á sapata com meios para prendel-a flexivelmente, constituídos por um membro de tensão passando diagonal-

mente por cima da superficie conica da frente do casco para limitar o movimento para baixo e para trás, um segundo membro de tensão elastico não extensivel passando sobre as extremidades salientes da ferradura, e uma peça rigida entre as conexões flexiveis de cada lado do casco para manter as distancias convenientes das conexões da sapata e do meio de prendel-a, como substancialmente descripto ;

10, uma sobreferradura para cavallos ou outros animais providos de cascos, construída e operando como substancialmente descripto em referencia ao desenho annexo.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1908. — Por procuração, Jules Géraud, Le Merc & Co.

ANNUNCIOS

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder no dia 23 do corrente mez á venda em leilão dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de março de 1903, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores ou renovar seus contractos até ás 3 horas do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1909. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho. (

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesauraria da Imprensa Nacional :

« Lei sobre fallencias », n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço : 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço : 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.033 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço : 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Item idem de 1895 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....

1\$500

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

3\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....

3\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Decretos do Governo Provisório, novembro de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pe'o Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 do 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et combus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....	1\$000
--	---------------

H

Historia dos tres grandes capitães da anti-guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000
--	---------------

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 791 pags. em 8°.....	5\$000
---	---------------

Hugonianas — Poesias do Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
--	---------------

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000
---	----------------

I

Instrucções para collectorias federaes (M).....	5\$000
--	---------------

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
--	--------------

Indice alphabetico de legislação, 1871 a 1873.....	5\$000
---	---------------

Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
---	---------------

Instrucções para o serviço de prophylaxia espectral da febre amarella.....	1\$000
---	---------------

Instrucções para exames parcelhados.....	1\$000
---	---------------

Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000
--	---------------

L

Lei n. 221 — Justiça Federal....	\$500
---	--------------

Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1891.....	\$100
---	--------------

Lei n. 493 — Direitos autoraes..	\$300
---	--------------

Lei n. 628 — Amplia a acção penal.....	\$300
---	--------------

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
---	--------------

Lei do Casamento Civil e recapitulacão em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
---	---------------

Lei de fallencias.....	1\$000
-------------------------------	---------------

Lei de fallencias — comparativa..	1\$500
--	---------------

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
---	---------------

Lei Torrens.....	\$500
-------------------------	--------------

Lei sobre fallencias.....	1\$000
----------------------------------	---------------

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
---	--------------

Lei do Orçamento — 1889.....	\$500
-------------------------------------	--------------

Lei do Orçamento — 1892.....	\$500
-------------------------------------	--------------

Lei do Orçamento — 1893.....	\$500
-------------------------------------	--------------

Lei do Orçamento — 1895.....	\$500
-------------------------------------	--------------

Lei do Orçamento — 1897.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orçamento — 1898.....	1\$200
-------------------------------------	---------------

Lei do Orçamento — 1899.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orçamento — 1901.....	1\$500
-------------------------------------	---------------

Lei do Orçamento — 1902.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orçamento — 1903.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orçamento — 1904.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orçamento — 1905.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orçamento — 1906.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orçamento — 1907.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
--	---------------

Lei do orçamento para 1909...	1\$000
--------------------------------------	---------------

Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
---------------------------------	---------------

Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
---------------------------------	---------------

Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
---------------------------------	---------------

Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
---------------------------------	---------------

Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
---------------------------------	---------------

Leis de 1820.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1821.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1822.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1823.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1824.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1825.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1826.....	1\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1827.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1828.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1829.....	3\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1830.....	2\$200
--------------------------	---------------

Leis de 1831 — 2 volumes.....	3\$200
--------------------------------------	---------------

Leis de 1832.....	4\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1833.....	4\$300
--------------------------	---------------

Leis de 1834.....	3\$200
--------------------------	---------------

Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
-------------------------------------	---------------

Leis de 1836.....	3\$600
--------------------------	---------------

Leis de 1837.....	3\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1838.....	2\$300
--------------------------	---------------

Leis de 1839.....	1\$400
--------------------------	---------------

Leis de 1840.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1841.....	1\$900
--------------------------	---------------

Leis de 1842.....	3\$500
--------------------------	---------------

Leis de 1843.....	2\$500
--------------------------	---------------

Leis de 1844.....	2\$800
--------------------------	---------------

Leis de 1845.....	2\$300
--------------------------	---------------

Leis de 1846.....	2\$600
--------------------------	---------------

Leis de 1847.....	2\$600
--------------------------	---------------

Leis de 1848.....	1\$800
--------------------------	---------------

Leis de 1849.....	3\$400
--------------------------	---------------

Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
-------------------------------------	---------------

Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$060
-------------------------------------	---------------

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909	
--	--